

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

②

ANO CIII - Nº 1

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1963

DECRETO Nº 54.817 - DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto Santos Silva a pesquisar minérios de ferro e de manganês, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gilberto Santos Silva a pesquisar minérios de ferro e de manganês em terrenos de propriedade de Gilberto Santos Silva, Antonio Sapateiro, J. Carneiro, Ubaldo Lomonaco da Prefeitura de Corumbá e em terrenos devolutos no lugar denominado Trombas, distrito e município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a 100 metros e oitenta metros (100 m), no rumo verdadeiro de trinta graus sudeste (30° SE); do centro do boeiro da Estrada das Trombas, no córrego do mesmo nome, os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), sessenta graus nordeste (60° NE); cinco mil metros (5.000 m), trinta graus sudeste (30° SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

Mauro Thibau.

(Nº 25.313 - 12.6.64 - Cr\$... 2.448,00).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 54.818 - DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto Santos Silva a pesquisar minérios de ferro e de manganês, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gilberto Santos Silva a pesquisar minério de ferro e de manganês em terrenos de propriedade de Joaquim Wenceslau Leite Barros e outros e em terrenos devolutos distrito e município de Corumbá, Estado de Mato Grosso numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um retângulo, que tem um vértice a três mil e setenta e seis metros e noventa centímetros (3.076,90 m), no rumo verdadeiro de quarenta e sete graus dezessete minutos sudoeste (47° 17' SW), do centro do boeiro da Estrada das Trombas no córrego Trombas e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), sessenta graus sudoeste (60° SW); cinco mil metros (5.000 m), trinta graus sudeste (30° SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

Mauro Thibau.

(Nº 25.314 - 12.6.64 - Cr\$... 2.448,00).

DECRETO Nº 54.819 - DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto Santos Silva a pesquisar minérios de ferro e de manganês, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gilberto Santos Silva a pesquisar minérios de ferro e de manganês em terrenos de propriedade de Aristido Bertoldo, Jones Giordano, Eduardo Ortizoga, Joaquim Wenceslau Leite Barros, Prefeitura de Corumbá e terrenos devolutos no lugar denominado Trombas, distrito e município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil duzentos e nove metros (1.209 m), no rumo verdadeiro de vinte e cinco graus quarenta e sete minutos sudoeste (25° 47' SW), do centro do boeiro da Estrada das Trombas, no córrego Trombas e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), sessenta graus sudoeste (60° SW); cinco mil metros (5.000 m), trinta graus sudeste (30° SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

Mauro Thibau.

(Nº 25.316 - 12.6.64 - Cr\$... 2.448,00).

DECRETO Nº 54.820 - DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto Santos Silva a pesquisar minérios de ferro e de manganês, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gilberto Santos Silva a pesquisar minérios de ferro e de manganês em terrenos de propriedade de Gilberto Santos Silva, João Maurício, Otávio Carneiro, Ubaldo Lomonaco, Prefeitura de Corumbá e terrenos devolutos no lugar denominado Trombas, distrito e município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil duzentos e nove metros e trinta centímetros (1.209,30 m), no rumo verdadeiro de oitenta e cinco graus quarenta e sete minutos sudeste (85° 47' SE); do centro do boeiro da Estrada das Trombas no córrego das Trombas e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), sessenta graus nordeste (60° NE); e cinco mil metros (5.000 m), trinta graus sudeste (30° SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

Mauro Thibau.

(Nº 25.317 - 12.6.64 - Cr\$... 2.448,00).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$. . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

DECRETO Nº 54.821 — DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto Santos Silva a pesquisar minérios de ferro e de manganês, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada o cidadão brasileiro Gilberto Santos Silva a pesquisar minérios de ferro e manganês em terrenos de propriedade de Aristides Bertoldo, José Giordano, Eduardo Ortízaga, Joaquim Wenceslau Leite de Barros e terrenos devolutos no lugar denominado Trombas, distrito e município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil duzentos doze metros (2.212 m) no rumo verdadeiro de quarenta e um graus treze minutos sudoeste (41º 13' SW); do centro do boeiro da Estrada das Trombas, no córrego Tromba e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), sessenta graus sudoeste (60º SW); cinco mil metros (5.000 m), trinta graus sudeste (30º SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO.
Mauro Thibau.

(Nº 25.315 — 12.6.64 — Cr\$... 2.448,00).

DECRETO Nº 54.822 — DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1964

Renova o Decreto nº 50.029, de 24 de janeiro de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica renovada, pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b do art. 1º do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização concedida à cidadã brasileira Judite Ferreira Pinto pelo Decreto número cinquenta mil e vinte e nove (50.029) de vinte e quatro (24) de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para pesquisar minério de ferro, em terrenos de sua propriedade, no lugar Serra da Piedade distrito de Ravena, município de Sabará, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A presente renovação que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 390,00) e será transcrita no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO.
Mauro Thibau.

(Nº 20.800 — 20.7.64 — Cr\$... 1.430,00).

DECRETO Nº 54.823 — DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a Cerâmica Togni Ltda. a pesquisar argila, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Cerâmica Togni Ltda. a pesquisar argila em terrenos de propriedade de Eliseu Togni e Anibal C. Togni no lugar denominado Campo do Areião, distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de três hectares trinta e oito ares e sessenta e três centiares (3.363 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem vértice a duzentos e vinte nove metros e sessenta e cinco centímetros (229,65m), no rumo magnético de onze graus e vinte um minutos sudeste (11º21'SE); da ponte de manilha da Estrada da Fazenda sobre o Córrego Areião e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cinquenta e seis metros e noventa e nove centímetros (56,99m), dezassete graus e cinquenta e seis minutos sudoeste (17º57'SW); cento e vinte e cinco metros e cinquenta e oito centímetros (125,58m), trinta e quatro graus e vinte e cinco minutos sudeste (34º25'SE); trinta e nove metros e vinte e dois centímetros — (39,22m), vinte e quatro graus e trinta e seis minutos sudoeste — (24º36'SW); noventa e quatro metros e noventa e um centímetros (94,91m), vinte e dois graus e vinte e dois minutos sudoeste (22º22'SW); quarenta e nove metros e vinte e quatro centímetros (49,24m), setenta e sete graus e cinquenta e oito minutos noroeste (77º58'NW); cento e dez metros e noventa e quatro centímetros (110,94m), cinquenta e sete graus trinta minutos noroeste (57º30'NW); cento e sessenta e seis metros e trinta e sete centímetros (166,37m), dezassete graus e quarenta e seis mi-

nutos nordeste (17º46'NE); sessenta e oito metros e cinquenta e um centímetros (68,51m), dezoito graus e vinte e um minutos nordeste (18º21'NE); o nono lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do oitavo lado descrito ao vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Mauro Thibau.

(Nº 20.950 — 21.7.1964 — Cr\$ 3.366,00)

DECRETO Nº 54.824 — DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1964

Concede à Damiana — Comércio e Representações Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único: É concedida à Damiana — Comércio e Representações Limitada, constituída por contrato arquivado sob nº cento e quarenta e um mil trezentos e um (141.301) no Departamento Nacional do Registro do Comércio, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,

autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 3 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 27.398 — 2-7-1964 — Cr\$ 1.326,00)

DECRETO Nº 54.825 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Esio Toledo Martins a pesquisar água mineral, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Esio Toledo Martins a pesquisar água mineral, em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Água Branca e Conceição, distrito e município de Piracicaba, Estado de São Paulo, numa área de um hectare e cinquenta e três ares (1,53ha), de limitação por um triângulo que tem um vértice a novecentos e vinte metros (920m), no rumo magnético de oitenta graus quarenta minutos nordeste (80º 40' NE), do marco geométrico cento e cinquenta e oito (km 158) da estrada estadual asfaltada — Piracicaba — Santa Bárbara D'Oeste e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimento e rumos magnéticos: primeiro (1º) lado — cem metros (100m), quarenta e dois graus e trinta minutos sudeste (42º 30' SE); segundo (2º) lado, margem esquerda do córrego da Represa desde a extremidade do primeiro lado até encontrar a ponte da estrada municipal Piracicaba — Santa Bárbara D'Oeste, num total de trezentos e dois metros (302m) — terceiro (3º) lado — margem direita desta estrada até encontrar o vértice de amarração, numa distância de trezentos e seis metros (306m).

Parágrafo único: A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto pagará a taxa de trezentos (Cr\$ 300,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 12.714 — 23-2-64 — Cr\$ 3.660,00)

DECRETO Nº 54.826 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

Outorga ao Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1º É outorgada ao Município de Campestre concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível denominado Cachoeira da Barra, existente no rio do Peixe, situado no distrito sede do referido município, Estado de Minas Gerais.

§ 1º. O aproveitamento destina-se à produção e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, de utilidade pública e para comércio de energia elétrica no Município de Campestre, Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Em nome do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga de derivação e a potência.

Art. 2º — O concessionário deverá satisfazer as seguintes exigências:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os projetos e orçamentos relativos ao aproveitamento hidroelétrico e aos sistemas de transmissão e de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem estabelecidos pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º Findo o prazo da concessão todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos reverterão à União.

Art. 6º O concessionário poderá requerer que seja renovada a concessão, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. O concessionário deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 29.581 — 16-7-64 — Cr\$ 4.090,00)

DECRETO Nº 54.827 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Anilson Varizo a pesquisar cassiterita, no município de Macapá, Território Federal do Amapá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Anilson Varizo a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no

distrito de Pôrto Grande, município de Macapá, Território Federal do Amapá, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice a seiscentos e quarenta metros (640 m), no rumo sessenta e dois graus nordeste (62º NW) da confluência do Igarapé Galvoa com o Rio Araguari e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m), doze graus sudeste (12º SE); dois mil quinhentos metros (2.500 m), setenta e oito graus sudoeste (78º SW); dois mil metros (2.000 m), dez graus sudeste (12º SE); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), setenta e oito graus sudoeste (78º SW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 29.531 — 16-7-64 — Cr\$ 2.413,00)

DECRETO Nº 54.828 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Anilson Varizo a pesquisar cassiterita, no município de Macapá, Território Federal do Amapá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Anilson Varizo a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no distrito de Pôrto Grande, município de Macapá, Território Federal do Amapá, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice a mil e duzentos e vinte metros (1.220 m), no rumo quarenta e quatro graus trinta minutos sudoeste (44º 30' SW); da confluência do Igarapé da Ania com o Rio Araguari e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil quinhentos metros (2.500 m), setenta e oito graus nordeste (78º NE); dois mil metros (2.000 m), doze graus sudeste (12º SE); dois mil quinhentos metros (2.500 m), setenta e oito graus sudoeste (78º SW); dois mil metros (2.000 m), doze graus sudeste (12º SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 29.535 — 16-7-64 — Cr\$ 2.413,00)

DECRETO Nº 55.193 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Revoga o art. 35 e seu parágrafo único, do Decreto 59.660, de 29 de maio de 1961, que cria a Comissão Permanente de Estudos Técnicos da Aviação Civil e define suas atribuições.

(Publicado no D. O. de 11.12.64)

Retificação

Na página 11.335, 3ª coluna,

Onde se lê:

... Revoga os artigos 35 e seu parágrafo ...

Lê-se:

... Revoga o artigo 35 e seu parágrafo ...

Na 4ª coluna, nas assinaturas

Onde se lê:

... Nelson Freire Lavenère Wanderley ...

Lê-se:

... Nelson Freire Lavenère Wanderley ...

DECRETO Nº 55.195 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a execução do parágrafo único do artigo 63 da Lei nº 3.763, de 12 de julho de 1963, e do artigo 31 da Lei nº 4.212, de 17 de julho de 1963.

(Publicado no D. O. de 14.12.64)

Retificação

Na página 11.406, 4ª coluna, nas assinaturas, onde se lê:

... Roberto de Oliveira Campos ...

Lê-se:

... Sebastião de Sant'Anna e Silva ...

DECRETO Nº 55.197 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Exclui da proibição constante do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, as nomeações interinas para cargos vagos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

(Publicado no D. O. de 11.12.64)

Retificação

Na página 11.339, 2ª coluna, onde se lê:

... Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor ...

Lê-se:

... Art. 3º. Este decreto entrará em vigor ...

DECRETO Nº 55.204 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

Inclui nas relações de que trata o Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964, os cargos que especifica.

(Publicado no D. O. de 14.12.64)

Retificação

Na página 11.407, 1ª coluna, no preâmbulo, onde se lê:

... com o Parecer nº 071-N, da Consultoria ...

Lê-se:

... com o Parecer nº 071-H, da Consultoria ...

No art. 1º, onde se lê:

... Conservador do Patrimônio Histórico e Artístico ...

Lê-se:

... Conservador do Patrimônio Histórico e Artístico ...

DECRETO Nº 54.733 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

Transfere do Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza para a Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza concessão para distribuir energia elétrica.

(Publicado no Diário Oficial de 16.12.64)

Retificação

Na página 11.511, 1ª coluna, na ementa,

Onde se lê:
... de Fortaleza a concessão para distribuir ...
Leia-se:
... de Fortaleza concessão para distribuir ...

DECRETO Nº 54.741 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza a Companhia Mineira de Cimento Portland S. A. — COMINCI a pesquisar calcário, no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

(Publicado no Diário Oficial de 18.12.64)

Retificação

Na 1ª página, 4ª coluna, na ementa,

Onde se lê:
... COCINCI a pesquisar ...
Leia-se:
... COMINCI a pesquisar ...

DECRETO Nº 54.843 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Hiroshi Urashima a pesquisar minério de tungstênio no município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

(Publicado no Diário Oficial de 18.12.64)

Retificação

Na página 11.620, 1ª coluna, na ementa,

Onde se lê:
... Hiroshi Urashima ...
Leia-se:
... Hiroshi Urashima ...

DECRETO Nº 54.954 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Companhia Vale do Rio Doce, as áreas de terras que menciona.

(Publicado no Diário Oficial de 17.12.64)

Retificação

Na página 11.561, 1ª coluna,

Onde se lê:
... Brasília, 9 de novembro de 1964;
Leia-se:
... Brasília, 6 de novembro de 1964; ...

DECRETO Nº 54.999 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Institui a Conferência Nacional de Educação e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial de 18.12.64)

Na página 11.620, 4ª coluna, artigo 2º,

Onde se lê:
... das Diretorias do Ensino do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ...
Leia-se:
... das Diretorias de Ensino e do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ...

Na mesma coluna e artigo

Onde se lê:
... em Estabelecimentos Particulares de Ensino e o Presidente da União Nacional ...

Leia-se:
... em Estabelecimentos Particulares de Ensino e o Presidente da União Nacional ...

DECRETO Nº 54.971 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Estabelece o nome de Irineu Evangelista de Souza, Barão e Visconde de Mauá, como "Patrono do Ministério da Viação e Obras Públicas e institui o "Dia de Mauá".

(Publicado no Diário Oficial de 18.12.64)

Retificação

Na página 11.620, 3ª coluna, no preâmbulo,

Onde se lê:
... que lhe confere o artigo 97, item I, ...
Leia-se:
... que lhe confere o artigo 97, item I, ...

DECRETO Nº 55.194 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Aprova Regulamento do Serviço Nacional de Informações

(Publicado no Diário Oficial de 16.12.64)

Retificação

Na página 11.517, 3ª coluna, Capítulo V, art. 8º, na 7ª "competência",

Onde se lê:
... orçamentários e adicionais e fazer verificar suas aplicações ...

Leia-se:
... orçamentários e adicionais e fazer verificar suas aplicações ...

Na 19ª "competência",
Onde se lê:
... expedidos pelo S N I e os assuntos, ...

Leia-se:
... expedidos pelo S N I e os assuntos, ...

DECRETO Nº 55.228 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

Classifica os cargos de nível superior do Ministério da Viação e Obras Públicas e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

(Publicado no Diário Oficial de 17.12.64)

Retificação

Na página 11.566, 1ª coluna, na citação "Série de Classes: Médico, código: TC-801.22-B"

Onde se lê:
... 5. Belgrado da Rocha Mont' Alverne ...

Leia-se:
... 5. Belgrano da Rocha Mont' Alverne ...

Onde se lê:
... 16. Maria Augusta de Toledo Tibiriçá Miranda ...

Leia-se:
... 16. Maria Augusta de Toledo Tibiriçá Miranda ...

Na 2ª coluna,
Onde se lê:
... Código TC.901.21-B -

1 cargo
1. Dácio Bonn ...

Leia-se:
... Código TC.901.21-B.

1 Cargo
1. Dácio Bona ...

DECRETO Nº 55.236 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre os preços básicos mínimos para operações de financiamento e aquisição de feijão e de amendoim e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 18.12.64)

Retificação

Na página 11.621, 1ª coluna, na ementa,

Onde se lê:
... de feijão e de amendoim e dá outras ...

Leia-se:
... de feijão e de amendoim e dá outras ...
Na citação "feijão das águas e da seca"

Onde se lê:
... nesta última os feijões: roxo (opaco ou lustroso), rosinha, jalo ou enxofre, ...

Leia-se:
... nesta última os feijões: roxo, chumbinho, (opaco ou lustroso), rosinha, jalo ou enxofre, ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 83-64, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, art. 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e o art. 1º do Decreto número 52.400, de 25 de agosto de 1963,

No cargo de Técnico de Administração, código AF-601.19-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, Maria de Lourdes Lima Modiano, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16-C.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República, tendo em vista o que consta dos processos nºs 724-64, 1.730-64, 1.748-64 e 1.754 de 1964 da Comissão de Classificação de Cargos, resolve

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, art. 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 e art. 1º do Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963,

Os funcionários do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, a seguir enumerados:

I — No cargo de Assistente Jurídico

1) Joaquim Emygdio de Castro, ocupante do cargo de Técnico de Administração, código AF-601.18-B;

2) Astério Dardeau Vieira, ocupante do cargo de Técnico de Administração, código AF-601.18-B; e

3) Luiz Guilherme Ramos, ocupante do cargo de Técnico de Administração, código AF-601.20-B.

II — No cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A:

1) José Lyra, ocupante do cargo de Escriurário, código AF-202-10-B

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 1.826-64, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, artigo 1º do Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963 e artigo 21 do Decreto número 49.370, de 29 de novembro de 1960,

No cargo de Técnico de Administração, código AF-601.19-A, para efetivação no Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), o Oficial de Administração, código AF-201-14-B; do Quadro Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Soares Rocha.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 4.467-53, do Departamento de Administrativo do Serviço Público, resolve

FAZER REVERTER A ATIVIDADE:

De acordo com o artigo 69 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Josele Mello da Silva, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1946 e aposentado na função de Assistente de Administração, referência 26, da Tabela Unificada de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe A, nível 19, da série de classes de Técnico de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo Departamento, em que foi transformada aquela função, em vaga decorrente da execução do artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.374-64, da Comissão de Classificação de Cargos resolve

REVER:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, art. 1º do Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963, e pela Lei nº 4.242, de 17 de junho de 1963,

A partir da publicação deste Decreto, a aposentadoria de Paulo Poppe de Figueiredo, Técnico de Administração, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, dá

que trata o Decreto de 19 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, para o fim de considerá-lo aposentado com os proventos e vantagens do cargo de Assistente Jurídico, em decorrência do que consta do Processo OCO n.º 1.574, de 1964, que trata de sua readaptação.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 1.399-62, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 46, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 13 de julho de 1960, e o art. 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e o art. 1º do Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963.

No cargo de Economista, código OC. 501.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Economia — Ruy Barbosa Lima, enquadrado pelo Decreto número 49.179, de 1º de novembro de 1960, no cargo de Oficial de Administração — Código AP. 201.14.B — do mesmo Quadro e Órgão.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 5º, da Lei número 1.710, de 24 de outubro de 1952

O Economista Windson Natal, para exercer o cargo em comissão, 2-C, de Diretor da Divisão de Produção, do Departamento Econômico, do Conselho Nacional de Economia.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 5º, da Lei número 1.710, de 24 de outubro de 1952

O Economista Carlos de Paula Cunha, para exercer o cargo em comissão, 2-C, de Diretor da Divisão de Comércio Exterior, do Departamento Econômico, do Conselho Nacional de Economia.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 5º, da Lei número 1.710, de 24 de outubro de 1952

A Economista Lília Rosa de Oliveira, para exercer o cargo em comissão, 2-C, de Diretor da Divisão de Finan-

ças, do Departamento Econômico, do Conselho Nacional de Economia.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 5º, da Lei número 1.710, de 24 de outubro de 1952

O Economista José Barrozo, para exercer o cargo em comissão, 2-C, de Diretor da Divisão de Energia e Transportes, do Departamento Econômico, do Conselho Nacional de Economia.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

AO Coronel-Aviador — Stetison Machado de Carvalho da função de Representante do Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com os artigos 8º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962 e 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro do mesmo ano.

O Coronel Greenhalgh Henrique Faria Braga — Representante do Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Lauro de Alencar Castello Branco, ocupante do cargo de nível 18, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Arrecadação, símbolo 2-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Ministério, criado pela Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964.

Brasília, 31 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octávio Gouveia de Bulhões

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

Francisco Silva Soares, da função de Suplente de Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Araldo Sussekind

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942

O Inspetor do Trabalho — Jefferson Pinho Quesado, para exercer a função de Suplente de Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Fortaleza, Estado do Ceará, vaga em virtude da dispensa de Francisco Silva Soares.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Araldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS. 205.190-64, resolve

DISPENSAR:

Emílio Gentil, da função de Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Aracaju, Estado de Sergipe.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Araldo Sussekind

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942,

O Inspetor do Trabalho — José Sobral da Silveira, para exercer a função de Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Aracaju, Estado de Sergipe, vaga em virtude da dispensa de Emílio Gentil.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Araldo Sussekind

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIR:

A partir de 18 de março de 1964, do Quadro do Pessoal — Parte Perma-

nente, do Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Auxiliar de Datiloscopista, código P-902.8.A — Antônio de Assis Drumond.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Araldo Sussekind

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942,

Cecy Vale Moreira, para exercer a função de Representante dos Empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Pirapora, Estado de Minas Gerais, vaga em virtude do término do mandato de Manoel do Rêgo Neves.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Araldo Sussekind

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942,

Olympio Vieira Lima, para exercer a função de Suplente do Representante dos Empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Pirapora, Estado de Minas Gerais, vaga em virtude do término do mandato de José Rodrigues Bijos.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Araldo Sussekind

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942

Antônio Damázio Régio, para exercer a função de Representante dos Empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Pirapora, Estado de Minas Gerais, vaga em virtude do término do mandato de Acácio Machado.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Araldo Sussekind

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º parágrafo 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de número 4.397, de 23 de junho de 1942

Pedro Ribeiro da Cruz, para exercer a função de Suplente do Representante dos Empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Pirapora, Estado de

Minas Gerais, vaga em virtude do término do mandato de Manoel Ferreira da Silva.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-191.378-63, resolve

DESIGNAR:

Bernardo Bichucher, da função de Representante do Ministério da Viação e Obras Públicas no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de São Luís, Estado do Maranhão.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve em vista o que consta do Processo MTPS-191.378-63, resolve

DESIGNAR:

Antonino Alves de Araújo, da função de Suplente do Representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de São Luís, Estado do Maranhão.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.357, de 23 de junho de 1942

Engenheiro Clayrton Luiz Garcia Quinderé, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de São Luís, Estado do Maranhão, vaga em virtude da dispensa de Antonino Bichucher.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de número 4.397, de 23 de junho de 1942

Jaime de Oliveira Aranha, Oficial de Administração, nível 16, classe C, do Ministério da Viação e Obras Públicas para exercer a função de Suplente do Representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de São Luís, Estado do Maranhão, vaga em virtude da dispensa de Antonio Alves de Araújo.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942

Adolfo Carlos Otto, para exercer a função de Representante dos Empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso, vaga em virtude do término do mandato de Vital Gonçalves Miguéis.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de número 4.397, de 23 de junho de 1942

Oswaldo Martins Chamma, para exercer a função de suplente do Representante dos Empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso, vaga em virtude do término do mandato de Alfredo Kassar.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942

Thimóteo Paes de Oliveira, para exercer a função de Representante dos Empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso, vaga em virtude do término do mandato de Roque Quintino dos Santos.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-185.549-62, resolve

DESIGNAR:

Virgílio Rocha Lessa, da função de Suplente do Representante do Ministério da Fazenda no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Maceló, Estado de Alagoas.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de número 4.397, de 23 de junho de 1942

Francisco Castilho de Queiroz, para exercer a função de Suplente do Representante dos Empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso, vaga em virtude do

término do mandato de Antonio Benedito de Figueiredo.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS-185.549-62, resolve

DESIGNAR:

Sebastião Pinheiro da Silva da função de Representante do Ministério da Fazenda no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Maceló, Estado de Alagoas.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve

EXONERAR A PEDIDO:

Do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Escriturário, código AF-202-10-B, Celenita Amaral Turchi.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º parágrafo 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de número 4.397, de 23 de junho de 1942

Maria Amália Melo de Albuquerque Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 11-A, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Suplente do Representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Maceló, Estado de Alagoas, vaga em virtude da dispensa de Virgílio Rocha Lessa.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.357, de 23 de junho de 1942

Virgílio Rocha Lessa, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16-D, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Maceló, Estado de Alagoas, vaga em virtude da dispensa de Sebastião Pinheiro da Silva.

Brasília, 30 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

— Exposição de Motivos

PR 61.381-63 — Nº 36, de 24 de novembro de 1964. Submete processo relativo à prorrogação, por mais um ano, a partir de 1º de outubro de 1964, da permanência do servidor MANOEL FERREIRA DA SILVA, do Quadro da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, junto ao Supervisionamento do Levantamento do Trigo. — "Autorizo. Em 24.12.64" — (Rest. à SUNAB, em 5.1.65).

— SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

— PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

— Ofício

PR 31.008-64 — Nº ODE 360, de 13 de novembro de 1964. Solicita autorização para que seja estendido, por mais 14 dias, o período de permanência no exterior do Engenheiro EDNO OLIVEIRA MAIA BRANDÃO, com ônus para a empresa, nas condições que menciona. — "Autorizo. Em 24.12.64" — (Rest. à PETROBRAS, em 5.1.65).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 9.468-64

PARECER

O Subchefe do Gabinete do Ministério da Agricultura consulta sobre a possibilidade de retribuir professores pela dotação constante da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais, em face da norma proibitiva

do art. 20, item 2, da Lei nº 4.343, de 1964:

"Não será concedida ou paga, em nenhuma hipótese, qualquer gratificação ou vantagem pecuniária que não estiver prevista, na forma expressa, em lei."

2. Julga a autoridade consultante que se trata da gratificação prevista no art. 145, item X, alínea b, do Estatuto dos Funcionários.

3. Discorda, entretanto, esta Divisão desse ponto de vista, uma vez que a despesa de pagamento da vantagem referida corre à conta da Com-

agnação 1.1.00 — Pessoal Civil da Verba 1.0.00 — Custeio, no podendo ser atendida por dotação global, como é o caso.

4. Todavia, parece a esta Divisão que o problema dos estabelecimentos de ensino a que se refere o ofício de fls. poderá ser solucionado através da contratação de professores, prevista na Lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, liberada pelo Decreto nº 54.097, de 20 de agosto de 1964 e que poderá ser custeada pela dotação de que se trata.

5. Com este parecer, poderá ser restituído o processo ao Ministério da Agricultura.

Brasília, em 23 de novembro de 1964. — *Hugo Luiz Gurjão de Mello*, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

PROCESSO Nº 8.890-64

PARECER

Odilon Soares de Carvalho, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, requer pagamento do benefício do salário-família, em razão de sua mãe, que embora casada, vive as suas expensas.

2. Aduz o requerente que o espólio de sua genitora não pode contribuir para o sustento da mulher, em razão de sua avançada idade e de não possuir nenhum rendimento.

3. O disposto legal invocado (parágrafo único do art. 16) da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963), diz:

"Para efeito da percepção do salário-família é considerada dependente do servidor, civil ou militar, a mãe viúva, sem qualquer rendimento que viva as suas expensas."

4. Com efeito este Departamento não interpretar esse dispositivo, entendendo que a expressão *viva* servia melhor para caracterizar a situação da genitora sem qualquer rendimento, nem qualquer outro amparo.

5. Tal entendimento, todavia, não se molda a justificar a ampliação do benefício em razão da mãe casada embora com o marido inválido e vivendo ambos à custa do filho funcionário.

6. Ainda que digna a situação da maior simpatia, a interpretação da qual preceito por mais benigna, não poderia, sob pena de desvirtuamento de sua destinação específica, ampliar o dispositivo, pelo que é de se indeferir o pedido por falta de amparo legal.

Brasília, em 8 de novembro de 1964. — *Hugo Luiz Gurjão de Mello*, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 7.334-64

PARECER

O Departamento Nacional de Telecomunicações do Conselho Nacional de Telecomunicações consulta neste processo, se aos militares nomeados para cargos em comissão daquele órgão, que optaram pelos vencimentos dos respectivos postos, assiste direito à percepção de 20% do cargo em comissão, e acórcio com o § 2º do art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

2. A Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares, dispõe:

Art. 11. O Militar continuará com direito ao soldo do seu posto ou graduação:

d) quando em gozo de licença-prévia ou quando exercer função militar de interesse militar a juízo do Go-

vérno Federal, não prevista na organização da respectiva Força Armada, no país ou no estrangeiro.

3. Por outro lado, o § 2º do art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, estabelece:

§ 2º Ao funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento do símbolo previsto na tabela "b" constante deste artigo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

4. Assim, em princípio, o dispositivo da Lei nº 4.345, transcrito, destina-se ao funcionalismo civil da União. Poderá, no entanto, incidir sobre os servidores militares no entender desta Divisão quando investidos em cargo em comissão da esfera civil, considerado como função de interesse militar, nos termos do art. 11 letra "d" da Lei nº 4.328.

5. Dada, porém, a natureza do assunto, convinha que sobre a matéria também se pronunciasse a Consultoria Jurídica deste Departamento.

Brasília, em 25 de setembro de 1964. — *Luiz de Lima Cardoso*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal — A Consultoria Jurídica. — Brasília, 1.10.1964. — Subst. do D.G. Intelligência do art. 1º, § 2º, da Lei nº 4.345, de 1964.

A norma legal interpretada não incide sobre militares em exercício de cargos civis, embora de interesse militar.

Duas são as razões dessa não incidência: a especificidade da vantagem em relação aos funcionários públicos civis e a regra proibitiva do art. 182, § 5º, da Constituição Federal.

PARECER

I

A militares nomeados para cargos civis, em comissão, no Conselho Nacional de Telecomunicações, que hajam optado pelos vencimentos dos respectivos postos, indaga-se se seria aplicável o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, por esta firma redigido:

Ao funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento do símbolo, previsto na tabela "b" constante deste artigo, ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

2. O fato de se lhes haver permitido a opção pelos vencimentos dos respectivos postos deixa entrever que se trata de função civil de interesse militar, na forma do art. 11, alínea "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (novo Código de Vencimentos dos Militares), embora não se esclareça a respeito no processo.

3. A Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, deste Departamento, pressupondo também o interesse militar da função, entende que a vantagem mencionada no item 1, supra, poderia incidir sobre os servidores militares no desempenho de tais funções. Todavia, em face da natureza da matéria sugeriu aquela Divisão o pronunciamento desta Consultoria Jurídica.

II

4. O disposto no presente legal transcrito acima (§ 2º do art. 1º da Lei nº 4.345, de 1964) não tem incidência sobre os servidores militares, não só porque, para tanto, seria necessária referência expressa, como também pela razão fundamental de que, ainda em se tratando de gratificação fixa é retribuição de algum modo pelo exercício de cargo civil. E, nos termos do art. 182, § 5º, da Constituição Federal:

"Enquanto perceber remuneração de cargo permanente ou temporário,

não terá direito o militar aos proventos do seu posto, quer esteja em atividade na reserva ou reformado.

5. De fato, duas origens de retribuição atuam na situação descrita no processo: a proveniente do vencimento do posto militar e a decorrente do exercício do cargo civil, em comissão. Ora, sendo uma de procedência civil, a sua percepção eliminaria o direito aos proventos do posto, na forma do manejo constitucional transcrito no item anterior. E, a contrário sensu, se estes são auferidos há impossibilidade do pagamento daquela, pois o conceito da remuneração da norma inserta na Lei Fundamental é o mais amplo, correspondendo ao de retribuição.

6. Como assinala Carlos Medeiros Silva, a "atual Constituição é mais rigorosa, e, ao tratando de acumulação com os militares do que com os civis" (*Pareceres do Consultor-Geral da República*, Coelho Branco 1952, volume II, pág. 428 parecer de referência 160 — T) também publicado no D. O. de 11 de agosto de 1962 páginas 12.548 e 12.549). Na espécie o interesse militar da função civil, em comissão, permite o seu exercício com a opção pelos vencimentos do posto militar (Lei nº 4.328 de 1964 art. 11 alínea "d" citado), mas não assegura a percepção de qualquer vantagem pecuniária decorrente do exercício do cargo civil, sob pena de se incorrer na proibição de que cogita o mencionado preceito constitucional.

7. É ainda Carlos Medeiros Silva quem esclarece, com a sua habitual proficiência (ob. cit. 1951, vol. I, pág. 77, e *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1952, pág. 52):

"A Constituição vigente no art. 185 veda a acumulação de quaisquer cargos" sem aludir à forma de remuneração deles; no art. 182, § 5º, a regra da proibição é ainda mais explícita ao dizer que, "enquanto perceber remuneração de cargo permanente ou temporário, não terá direito o militar aos proventos do seu posto quer esteja em atividade na reserva ou reformado".

Os preceitos contidos na lei fundamental encontram correspondência na legislação ordinária, e nos ensinamentos doutrinários tendentes a incluir na vedação todos os cargos ou funções remuneradas, *qualquer que seja a forma da remuneração* (o grifo é do próprio original).

8. Embora no conceito geral de acumulação de cargos a hipótese não se configurasse exatamente, pelo não exercício de um (o militar) e a não percepção total da retribuição do outro, inaplicável por ser norma restritiva mais acentuada do art. 182 § 5º, da nossa Lei Maior, ter-se-ia a percepção cumulativa de vencimento do posto militar com uma certa retribuição (a gratificação fixa de 20%) do cargo civil, o que é expressamente vedado.

9. Em conclusão, não vejo como fazer incidir sobre os servidores militares o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 4.345, de 1964, a eles evidentemente inaplicável, por ser norma específica de funcionário civil, bem como em face do estatuto no art. 182, § 5º, da Constituição Federal.

E o meu parecer.
S.M.J.
Brasília, 19 de outubro de 1964. — *Clécio da Silva Duarte*, Consultor Jurídico — Aprovado, Brasília, 21 de outubro de 1964. — *Paulo Poppe de Figueiredo*, Substituto do D. G.

Processo nº 9.636/64

PARECER

A Subdivisão do Pessoal da Superintendência de Política Agrária (SUPRA) consulta se constitui justa causa, nos termos do art. 207 do Estatuto dos Funcionários, o assilo em Embaixada, em razão dos últimos acontecimentos políticos, por parte de

funcionário ocupante do cargo de Redator e que é, também, jornalista profissional.

2. Esclarece o órgão consultante haver sido aberto inquérito administrativo para apurar abandono de cargo após o servidor atingir o limite de faltas por serem desconhecidos, inicialmente, os motivos que o teriam levado a afastar-se do cargo.

3. *Abandono de cargo*, como se sabe, segundo o Estatuto dos Funcionários, e a ausência ao serviço, *sem justa causa*, por mais de 30 dias consecutivos. Pelo só enunciado do preceito, depreende-se que não se trata de ilícito meramente formal, que se exaure com a só constatação do elemento material da falta. Faz-se mister cuidar, para sua plena representação, e consequente imposição da pena, do elemento subjetivo, que é a *justa causa*, que se daria, exemplificativamente, no caso de impedimento, coação, doença do servidor ou de pessoa de sua família, força maior, desastre etc., que podem ocorrer justificando a ausência ao serviço.

4. Por esse motivo é que, para caracterizar o *abandono de cargo*, se instaura inquérito administrativo, o que seria medida ociosa se bastasse a existência visível e testemunhável do fato concreto ou a simples constatação material das faltas por meio do livro do ponto. O inquérito investiga, desse modo, não só a ausência, o fato material, como as razões que a determinaram, averiguando, com os meios e as cautelas legais, se houve, ou não, a *justa causa*, o motivo relevante, para o servidor deixar de comparecer.

5. Antes dessa providência, não se poderá, na realidade, falar em *abandono de cargo*, nem de configuração de qualquer ilícito no estado atual do Direito.

6. Existe, não só um direito ao cargo, como uma permanente presunção de que o servidor quer o cargo que ocupa, deseja servi-lo e não pretende abandoná-lo. Só o comportamento ostensivo e intencional de falta de assiduidade, a omissão voluntária ou culposa, que redunde em manifesto prejuízo do serviço, é que ensejam a aparição da ruptura da solidariedade entre o serviço público e o servidor, pela ameaça à continuidade dos serviços e pelos riscos a que os expõem, dando oportunidade ao legítimo emprego da maior força detida pelo Estado com a aplicação da norma coercitiva, das sanções disciplinares e penais, tornando o funcionário, já então considerado relapso, incompatível com o serviço público.

7. Por isso mesmo, o elemento subjetivo, a intenção de deixar de comparecer ao serviço, devidamente comprovados, integram o ilícito e legitimam a sanção.

8. Em mais de uma oportunidade, este Departamento tem-se manifestado nesse sentido, mesmo no regime do antigo Estatuto dos Funcionários (Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939), pois o que realmente se apura, no inquérito administrativo, é se as faltas são, ou não, justificáveis, vale dizer, se ocorreram ou não, por motivos alheios à vontade do servidor, parecendo curial que, do funcionamento dessa vontade se deduz a intenção, ou não, de abandonar o cargo.

9. Ora, a *justa causa* da ausência, na linguagem administrativa, se confunde com o *animus abandonandi* da interna dialética dos caracteres do ilícito penal, dentro, igualmente, do binômio objetivo-subjetivo, e para que se conclua se a causa das faltas é *justa* ou *injusta* há que consultar a *excusabilidade*, ou não, do servidor diante de determinado fato que o impeliu a faltar ou o impediu de

comparecer. E essa circunstância fica a depender do critério subjetivo da autoridade julgadora, critério esse que não pode estar alheio a uma atitude de isenção, de serenidade, de compreensão humana e de justiça, para dar, inclusive, maior sentido de legitimidade à sanção acaso imposta.

10. Cumpre assinalar que o Dr. Caio Tácito, quando Consultor Jurídico deste Departamento, emitiu parecer no sentido de que não justificava ausência ao trabalho, além do limite de tolerância, a fuga para evitar a execução da prisão decretada por Juiz (Parecer nº 69/63 — D.O. de 12.10.1963, página 17.213). Tratava-se, portanto, de homídio de criminoso comum, sem qualquer semelhança com a hipótese em exame, de funcionário ocupante de cargo de Redator e que, ao mesmo tempo, é jornalista profissional, correspondente de um jornal estrangeiro, profissão que o torna suscetível de injunções de várias naturezas, inclusive de ordem política.

11. É de pressupor que a intenção, assim, não foi de abandonar o cargo em detrimento da administração, que é o que a lei condena, tampouco de fugir à polícia por haver praticado crime comum, e, sim, de acautelar-se, num procedimento muito humano e compreensivo, por supor, talvez infundadamente, que o prenderiam por suspeita de crime político, o que poderá ser entendido como justa causa de ausência ao serviço para fins disciplinares, em virtude de esse fato em si — o da simples ausência — não implicar na configuração do ilícito administrativo.

12. Dada, portanto, a natureza do assunto, será conveniente a audiência da Consultoria Jurídica deste Departamento.

Brasília, em 16 de outubro de 1964. Luiz de Lima Cardoso, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. — A Consultoria Jurídica. — Brasília, em 18 de outubro de 1964. (a) Paulo Poppe de Figueiredo, Substituto do D. G.

Senhor Diretor-Geral.

Indaga-se, neste processo, sobre se constituiria justa causa, para a exclusão de abandono do cargo (Estatuto dos Funcionários, art. 207, § 1º), o homídio em Embaixada, por mais de trinta dias, após a Revolução de 31 de março do corrente ano.

Como, todavia, foi aplicado ao interessado o § 1º do art. 7º do Ato Institucional, sendo ele, em consequência, demitido do cargo de que se trata (Decreto de 9 do corrente, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, à pág. 9.217, última coluna) desnecessário se torna o exame da matéria, por isso que a demissão acima referida redundou em ficar a questão prejudicada.

Nestas condições, entendo que o processo deve ser restituído à Superintendência de Política Agrária (SUPRA).

Atenciosamente. — Clotilde da Silva Duarte, Consultor Jurídico. — De acordo. 16.10.64. — Wagner Estellita Campos.

PROCESSO Nº 11.763-64

Ação declaratória. A sentença que nela houver sido proferida vale apenas como preceito, não podendo ser objeto de execução forçada.

Inteligência do art. 290, caput, do Código de Processo Civil.

A pretensão dos Autores, que objetivam a execução de decisão proferida em ação declaratória não tem apoio quer na doutrina, quer na legislação adjetiva civil em vigor.

PARERE

I — O Dr. 2º Procurador da República no Estado da Guanabara, em ofício dirigido a este Departamento,

solicita esclarecimentos, para defesa dos interesses da União, a propósito da petição de fls. 129 dos autos, que apensou, da ação declaratória proposta por Olga Alacid Parasoli e outros, perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública naquele Estado.

Na citada petição de fls. 129, requereram, os Autores, fosse ordenado "ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e ao Sr. Diretor do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), a fim de que sejam tomadas as providências no sentido de serem os mesmos enquadrados no serviço público federal, como extranumerários, de acordo com o pedido na inicial, com todas as vantagens a partir de 26 de maio de 1959."

II — Como se vê da transcrição feita no item anterior, pretendem os Autores nada menos do que promover a execução forçada de uma ação declaratória...

Ora, sendo a ação declaratória aquela em que se visa ao reconhecimento da aplicação do direito objetivo a determinada pretensão, a fim de que se declare existente (ação declaratória positiva) ou inexistente (ação declaratória negativa) uma relação jurídica, por isso que há dúvida sobre essa relação, difere da ação condenatória que tem por escopo não só a declaração do direito, ou seja, o reconhecimento de sua existência em face da pretensão ajuizada, como, por força da condenação, a execução forçada do que se houver decidido (Cf. José Frederico Marques, *Instituições de Direito Processual Civil*, 2ª edição, Forense, 1962, vol. II, ns. 280 e 281). Ao passo que esta (a ação condenatória) "se reveste da qualidade de título executivo" (Aut. e ob. cit., vol. III, nº 852), a outra (a declaratória), ao revés, não tem força de execução.

As sentenças que hajam de ser proferidas nessas ações são, como bem acentua Chiovenda, meramente declaratórias, vale dizer, limitam-se a declarar a existência ou inexistência de um direito (Cf. Autor citado, *Ensayos de Derecho Procesal Civil*, trad. argentina, Buenos Aires, 1949, vol. I, pág. 131).

A ação declaratória, como adverte Antônio Pereira Braga (*Exegese do Código de Processo Civil*, Max Limonad, Rio de Janeiro, 1942, vol. II, página 147), não objetiva "dar efetividade a direitos já ofendidos, mas sim apenas a afirmar ou negar tais direitos antes de violados, e, na expressão de Maynard, seria uma espécie de medicina preventiva, assim como o processo contencioso comum seria a medicina curativa."

Não discrepa da doutrina a norma taxativa do art. 290 (caput) do Código de Processo Civil como se verifica da seguinte redação:

"Na ação declaratória, a sentença que passar em julgado valerá como preceito, mas a execução do que houver sido declarado somente poderá promover-se em virtude de sentença condenatória" (grifei).

Como a própria lei adjetiva civil a conceitua, a sentença na ação declaratória, vale como preceito, não podendo ser executada senão através de outra ação. Isto é, por força de sentença condenatória proferida em ação que assim se classifique (Código de Processo Civil, art. 290, caput, transcrita no item anterior).

Se os Autores pretendiam a execução da decisão que se proferisse, como requereram a fls. 129 dos autos em apenso, deviam, então, propor a ação adequada, isto é, ação condenatória, e não se limitarem apenas a declaratória, a que se não segue execução forçada.

Em face do exposto, não creio se possa atender ao requerido pelo Au-

tores a fls. 129 da ação declaratória que ajuizaram.

E o meu parecer.

S.M.J.

Brasília, 19 de outubro de 1964. — Clotilde da Silva Duarte, Consultor Jurídico. — De acordo. Brasília, 20.10.64. — Paulo Poppe de Figueiredo, Substº do Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.837, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 267 — Designar Francisco das Chagas Oliveira, Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 2.217.092, Walter da Silva Mendes, Inspetor de Indústria e Comércio nível 13-A, Felipe da Silva Ramos, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 2.103.119, todos da ex-COAP, ora à disposição da Delegacia da SUNAB, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que ficará encarregada do recebimento do patrimônio da extinta COAP do Piauí, pela Delegacia da SUNAB na mesma localidade.

Nº 269 — Designar Aldyr Alves de Oliveira, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 2.131.702, Ciro Medeiros Filho, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 2.238.131 e Luiz Fernando dos Santos Guimarães, Inspetor de Indústria e Comércio nível 13-A, todos da ex-COAP, ora à disposição da Delegacia da SUNAB, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão que ficará encarregada do recebimento do patrimônio da extinta COAP do Espírito Santo, pela Delegacia da SUNAB na mesma localidade. — Guilherme Júlio Borghoff, Superintendente.

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

A Diretoria da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da Superintendência Nacional do Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o art. 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº DA/DP6 — Aplicar a Barnabé Apolinário dos Santos Motorista ni-

vel 10, matrícula nº 2.115.097, a pena de suspensão por 8 (oito) dias, ser cumprida no período de 7 a 14 de dezembro corrente, por falta grave, de acordo com o art. 205 do mesmo Estatuto, em virtude de haver desrespeitado, com palavras de baixo calão, a diversos servidores lotados no Serviço de Transportes deste órgão. — Olga Toledo Chompanui Diretora.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27-64

O Diretor-Geral da Secretaria Executiva, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de descentralizar o serviço de seus órgãos subordinados resolve:

Os assuntos submetidos a este órgão, que exijam solução e resposta deverão ser informados e respondidos aos interessados, diretamente pelos Diretores, Chefes do Serviço de Divulgação, Procuradoria e Chefes de Delegacias aos quais tenham sido encaminhados, submetendo-se somente à Diretoria Geral, aqueles que exijam matéria relacionada com autoridades de categoria superior aos mesmos, ou aqueles cuja decisão dependa de apreciação desta Diretoria Geral ou do Senhor Superintendente.

Os expedientes encaminhados diretamente, serão posteriormente trazidos ao conhecimento da Diretoria Geral, através de cópias que circularão por todos os órgãos desta Superintendência (vias amarelas).

Rio de Janeiro, GB, em 1 de outubro de 1964. — Fernando Egidio de Souza Murgel, Diretor-Geral.

COMUNICADO INTERNO Nº 1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), torna público o seguinte:

Fica a publicação da Resolução nº 155, do Conselho Deliberativo desta Superintendência, de 12.11.64, publicada no Diário Oficial de 24.11.64, ficam sem efeito todas as designações desta SUNAB, baseadas na Portaria GS-11 de 30.5.63, e na Resolução nº 9, de 17.10.63, que fixaram as gratificações para os servidores deste órgão e da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, respectivamente, ficando revogados todos os atos anteriores, baseados com idêntica finalidade. — Guilherme Júlio Borghoff, Superintendente.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Nacionalidade

Expediente de 26 de outubro de 1964

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 12.088-62 — José Antônio Pires, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareça o requerente neste Departamento. (Prazo 90 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 17.420-64 — José Alves, residente no Estado do Rio, solicitando na-

turalização. — Junte atestado de antecedentes e folha corrida. (Prazo 120 dias).

Nº 17.603-64 — Teruo Watari, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Junte o último recibo de imp. de ind. e profissões a fim de provar o atual funcionamento de sua firma comercial, e esclareça e prove a exata data de nascimento. (Prazo 120 dias).

Nº 18.639-64 — Mitsuo Alzav Kussima, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Esclareça a divergência no seu prenome. (Prazo 120 dias).

Nº 18.649-64 — José García Martins, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Junte prova de exercício de profissão. (Prazo 120 dias).

Nº 37.761-64 — Arnaldo de Oliveira Nunes, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Declare quais os Estados em q-

residiu desde que chegou ao Brasil. (Prazo 90 dias).

Nº 33.64464 — Tuvia Brattjbor, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente atestado de bons antecedentes e folha corrida. (Prazo 90 dias).

Nº 34.025-64 — Italo de Virgílio, residente no Estado do Rio, solicitando naturalização. — Junte certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo a que respondeu em 1960. (Prazo 120 dias).

Nº 34.56564 — Elio Andretta, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareça a esta Seção. (Prazo 90 dias).

Nº 34.997-64 — Jorge Cury, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Junte fotocópia do registro de firma social e do recibo do imp. de ind. e profissões. (Prazo 120 dias).

Nº 36.932-64 — Basilio Kislak, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Esclareça o exato nome dos pais e prove o atual meio de vida. (Prazo 120 dias).

Nº 37.156-64 — José da Costa Carvalho, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte documento do país de origem que prove a filiação, dia, mês e ano de nascimento, e reconheça a firma da autoridade policial no atestado de residência. (Prazo 90 dias).

Nº 37.276-64 — Antonio Carvalho Monteiro, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte pública forma da carteira de identidade ou certidão de nascimento. (Prazo 90 dias).

Nº 37.291-64 — Agostinho Gonçalves Monteiro, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 12 meses e de bons antecedentes. (Prazo 90 dias).

Nº 37.530-64 — Ramiro Venâncio Aguiar Alves, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte escritura de emancipação devidamente anotada no Registro de Interdições e Tutelas, e nova petição ao Sr. Presidente da República. (Prazo 90 dias).

Nº 37.607-64 — Hugo Teidsepp, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Declare os Estados onde residiu desde o desembarque e junte atestado de bons antecedentes e folha corrida atualizada. (Prazo 90 dias).

Nº 37.631-64 — Gastão Luiz Cordeira, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 12 meses e declare os Estados em que residiu no país, desde a chegada. (Prazo 90 dias).

Nº 37.632-64 — Mario Lourenço Portugal, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado de residência nos últimos 12 meses, e declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país. (Prazo 90 dias).

Nº 37.729-64 — Yvonne Adline Rostan, residente no Estado da Guanabara, solicitando autorização para exercer o cargo de Secretária na Embaixada da República Árabe Unida. — Junte comprovante do convite para o exercício do cargo e esclareça se exerce alguma função pública. (Prazo 90 dias).

Nº 37.731-64 — Anivaldo Tiller, residente no Estado da Guanabara, solicitando autorização para exercer o cargo de garçom na Embaixada da República Árabe Unida. — Esclareça se exerce cargo público e junte prova de convite. (Prazo 90 dias).

Nº 37.732-64 — Edson Barbosa da Silva, residente no Estado da Guanabara, solicitando para autorização para exercer o cargo de Motorista na Embaixada da República Árabe Unida. — Junte o convite da referida Embaixada. (Prazo 90 dias).

Expediente de 30 de outubro de 1964

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 2.022-62 — Pinat Lovin, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente documento que comprove a filiação. (Prazo 90 dias).

Nº 22.09863 — Angelo Santoro, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareça a este Departamento. (Prazo 90 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 20.260-58 — Armando Lopes de Aguiar, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residiu após o seu desembarque, no País, junte folha-corrida, atestado de bons antecedentes atualizados e atestado policial de residência nos últimos 12 meses. (Prazo 90 dias).

Nº 21.061-63 — Shamucl Klein, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Esclareça se deseja mediante certificado de tradutor público, traduzir o seu prenome. (Prazo 120 dias).

Nº 9.362-64 — Halina Maksymiw, residente no Estado do Rio, solicitando naturalização. — Reconheça a firma do tradutor, no documento de fls. 8. (certidão de casamento). (Prazo 120 dias).

Nº 17.272-64 — Salim Hakkak, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Junte o original do título de viagem e declare a exata grafia do prenome materno. (Prazo 120 dias).

Nº 25.106-64 — Escolástico Carmo, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão de inteiro teor da sentença no processo a que respondeu em 1943. (Prazo 120 dias).

Nº 30.026-64 — Edward Lakomy, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos cinco anos e prova do atual funcionamento da firma de que faz parte. (Prazo 120 dias).

Nº 31.053-64 — Jehudit Klein, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Arquivado por se tratar de basileia de acordo com a Lei nº 4.404-64.

Nº 34.480-64 — Ehigeki Fukuoka, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência nos prenomes dos genitores. (Prazo 120 dias).

Nº 34.578-64 — Dymitri Korzeniewicz, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Junte certidão do casamento ou certificado consular, a fim de provar a data de nascimento. (Prazo 120 dias).

Nº 37.519-64 — Edméa Michel Casab, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte folha corrida. (Prazo noventa dias).

Nº 37.698-64 — Zsuzsanna Perli, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Esclareça divergência em seu próprio nome entre documentos de fls. 7 e 8 e os demais do processo, esclareça também divergência no seu nome (acréscimo do nome Katalino). (Prazo noventa dias).

Nº 37.730-64 — João Baptista Faturino, residente no Estado do Rio, solicitando autorização para exercer o cargo de mensageiro na Embaixada da República Árabe Unida. — Esclareça se desempenha alguma função pública e apresente convite da Embaixada. (Prazo 120 dias).

Nº 37.737-64 — Tong Yee Chun, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte

prova de exercício de profissão. (Prazo 90 dias).

Nº 37.760-64 — Antonio Dias Girão, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Reconheça a firma na petição, junte folha corrida e atest. de antecedentes e pública-forma da cart. de identidade, exceto a última, devendo tirar 2ª Via. da cart. mod. 19 e junte fotocópia. (Prazo 90 dias).

Nº 38.092-64 — Masakazu Iwanaga, residente no Pará, solicitando naturalização. — Junte pública forma da carteira mod. 19. (Prazo 120 dias).

Nº 38.211-64 — Frans Leopold Julien Rixhon, residente no Estado do Rio, solicitando naturalização. — Junte o último recibo do imp. de indústria e profissões de seu estabelecimento comercial. (Prazo cento e vinte dias).

Nº 38.212-64 — Ilidio Pinto Guedes, residente no Estado do Rio, solicitando naturalização. — Junte certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo a que respondeu no Estado da Guanabara. (Prazo 120 dias).

Nº 38.213-64 — Mantuano Dômnico, residente no Estado do Rio, solicitando naturalização. — Junte prova de profissão ou posse de bens. (Prazo 120 dias).

CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO

Ata da 59ª sessão Ordinária realizada em 6 de agosto de 1964.

As 11 horas do dia 6 de agosto de 1964, presentes os senhores Conselheiros Dr. Jeová Fernandes de Oliveira, Luiz Carlos Stankovits, Gilson Silva e Geraldo Silva, abre-se a sessão sob a presidência do primeiro. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Conselheiro Dr. Luiz Carlos Bettiol.

Aberta a sessão, procedi à leitura da ata da reunião realizada dia 4 do corrente mês, cujos termos foram discutidos e aprovados por unanimidade.

A seguir, passou-se à ordem do dia, constante dos seguintes expedientes, que, tiveram o destino aprovado pelos Conselheiros, a saber:

a) Ofício 3-84, do Conselho Regional de Trânsito de Goiás, comunicando a posse do novo Presidente, senhor Irupam Sardinha Costa. Encaminhado à Secretaria, para responder, agradecendo.

b) Processo 32-64, do Conselheiro Gilson Silva, consultando ao Colegiado, sobre licenciamento de veículos das empresas de transporte coletivo, que têm ponto inicial e final do Distrito Federal. Encaminhando à Seção de Estudos Técnicos, para anexar os subsídios legais e, depois, será distribuído ao Conselheiro Luiz Carlos Bettiol, para relatar.

c) Processo nº 56.988, de Waldemar Martins Rodrigues, oferecendo ao Senhor Presidente da República sugestões para a melhoria da fiscalização nas rodovias. Ao mesmo foi anexada informação da Seção de Estudos Técnicos, opinando pela inadequação de alguns alvíres e pela incompetência do Conselho em apreciar os restantes. O processo será devolvido ao Gabinete do senhor Ministro da Justiça, com aprovação unânime da opinião expendida pela Seção de Estudos Técnicos.

d) Processo nº 12-64, do Conselho Regional de Trânsito de São Paulo, referente a licenciamento de veículo de um Estado, usado noutro, por representante legal do proprietário, cuja residência e domicílio são no primeiro. Foi apreciado e aprovado o parecer do Conselheiro Geraldo Silva, a favor do licenciamento do veículo em Itú, São Paulo.

e) Processo nº 46-63, do Conselho Regional de Trânsito de São Paulo.

denunciando e expedição da carteira estadual de habilitação pelo Estado do Rio Grande do Sul. Foi relatado pelo Conselheiro Jeová Fernandes de Oliveira, cujas conclusões foram:

I — Recomendação aos Estados que ainda expedem as carteiras estaduais, para que tomem providências no sentido de cancelar as autorizações para a prática desse ato denunciado, obtendo para as respectivas Circunscrições de Trânsito, pelos meios legais, mandato para expedirem as carteiras nacionais de habilitação;

II — pedido de informações às autoridades do Rio Grande do Sul, a fim de averiguar-se o aparelhamento das Circunscrições daquele Estado, para expedirem carteira nacional de habilitação.

Referido parecer foi aprovado unanimemente e o Conselheiro Gilson Silva, nos termos do Regimento, pediu vistas do processo, neste sendo atendido.

Nesta altura, como Secretário formulei uma sugestão aos Senhores Conselheiros no sentido de serem justificadas, de ora em diante, as faltas dos mesmos somente mediante pedido por escrito, constando do motivo impeditivo do comparecimento. Foi aprovada, por unanimidade.

Pedindo a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Stankovits, falou sobre as obras que deverão ter as chapas de identificação dos veículos, consoante o texto da Resolução que será minutada pela Secretaria. Por intervenção do Conselheiro Gilson Silva, ficou decidido que se oficiasse às fábricas de tinta-esmalte, solicitando-lhes sugestões a respeito, dentro do critério de uma cor para cada um dos 22 Estados da Federação, uma para o Distrito Federal e uma para os Territórios Federais.

A seguir, o Conselheiro Geraldo Silva propôs que a Secretaria organizasse uma pasta para cada entidade representada neste Conselho, contendo cópia de todos os atos praticados pelos respectivos representantes. Foi aprovada a indicação e o Secretário tomará as devidas providências.

Pelo Conselheiro Luiz Carlos Stankovits, foi proposta a modificação do Regimento do Conselho a fim de adequá-lo à realidade atual do serviço público. Nesta altura, o Secretário abordou a questão, em termos da sua importância e sugeriu que, noutra sessão fosse designada uma Comissão, da qual participasse elementos técnicos do DASP, para incumbir-se do estudo metódico dessa reforma.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, após o senhor Presidente, vai também por mim assinada nos termos do Regimento Interno.

Conselho Nacional de Trânsito, 6 de agosto de 1964. — Jeová Fernandes de Oliveira, Presidente em exercício. — José Gonçalves Zuzá, Secretário.

Ata da Sessão Extraordinária realizada em 7 de agosto de 1964. — 60ª

As 16 horas do dia 7 de agosto de 1964, presentes os senhores Conselheiros Dr. Luiz Carlos Bettiol, Dr. Jeová Fernandes de Oliveira, Luiz Carlos Stankovits e Gilson Silva, abre-se a sessão sob a presidência do primeiro.

Aberta a sessão, foi por mim lida a ata da sessão realizada dia 6 do mês em curso, cujos termos foram discutidos e aprovados por unanimidade, exceto quanto ao nome do Conselheiro que propôs a organização de uma pasta para cada entidade representada no Conselho. Gilson Silva e não Geraldo Silva.

A seguir, o Presidente determinou que a presença dos senhores Conselheiros fosse doravante, tomada pelas atas e não pelo livro de presença, como

era de praxe. Além disso, suspendeu os pagamentos de jêtons aos Conselheiros, pelos dias de falta justificada, pois interpreta que a justificativa é apenas para garantir ao impedido de comparecer a situação funcional, consoante o previsto no artigo 30. do Regulamento.

Continuando, o Presidente convidou o Secretário para proceder à leitura do programa e regulamento referentes à "Semana Nacional do Trânsito", no que foi atendido. Referido programa consta de 7 itens e o regulamento compreende, separadamente, as normas para o concurso em cada grau de ensino. Além disso, o trabalho normativo tem no seu bojo também o esquema do policiamento de trânsito, durante a "Semana Nacional de Trânsito".

Durante a leitura referida, todos os membros Representante da Prefeitura do Conselho emitiram opinião, destacando-se as considerações formuladas pelo Distrito Federal. — Dr. Gilson Silva, sobre o esmero com que se devem organizar os programas ao vivo, pelo rádio e televisão; sobre os contatos que o coordenador deverá manter com o Senhor Secretário, de Educação e Cultura, Diretores dos Departamentos de Ensino e outras autoridades a essas vinculadas, para que logrem sucesso os concursos de monografias previstos; sobre um texto sobre trânsito que o Coordenador deverá fornecer aos Professores do Distrito Federal a fim de facilitar aos mesmos palestras, em classe, a respeito da "Semana Nacional de Trânsito", sobretudo contendo tópicos acerca de ultrapassagem, vias preferenciais, velocidade máxima, estacionamento proibido, sinais convencionais e importância do tráfego e trânsito.

Após todos os comentários sobre o conteúdo do programa, o Presidente determinou ao Secretário que procurasse averiguar o ato que fixou a data de 18 a 25 de setembro, para a "Semana Nacional de Trânsito".

Por seu turno, o Conselheiro Gilson Silva propôs novo horário para as reuniões do Colegiado, do que resultou a antecipação para 9 horas e 0 minutos.

Pelo Presidente foi mandado justificar a ausência do Conselheiro Geraldo Silva, que se encontra em viagem oficial.

O Conselheiro Jeová Fernandes de Oliveira deu ciência à Casa de que ficará ausente durante cinco (5) semanas, pois irá fazer, no Rio de Janeiro, um curso sobre Engenharia de Tráfego, sob o patrocínio do D.N.E.R., Departamento que representa neste Conselho. Pela importância do curso, suas faltas serão justificadas, consoante deliberação do plenário.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após o Senhor Presidente, vai também por mim assinada, nos termos do Regimento Interno.

Conselho Nacional de Trânsito, 7 de agosto de 1964. — Luiz Carlos Bettiol, Presidente em exercício — José Gonçalves Zuzá, Secretário.

Ata da 61ª Sessão Ordinária realizada em 11 de agosto de 1964.

As 9.30 horas do dia 11 de agosto de 1964, presentes os Senhores Conselheiros Dr. Luiz Carlos Bettiol, Dr. Jeová Fernandes de Oliveira, Tenente Geraldo Silva, Luiz Carlos Stankovits e Gilson Silva, abre-se a sessão sob a presidência do primeiro.

Aberta a sessão, procedi à leitura da ata referente à reunião do dia 7 do corrente mês, cujos termos foram discutidos e aprovados por unanimidade.

A seguir, dei conhecimento à Casa

que o Decreto nº 45.064, de 19 de dezembro de 1963, instituiu a Campanha Nacional, Educativa, de Trânsito, fixando para a semana que termina dia 25 de setembro de cada exercício. Tomando a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Stankovits, falou sobre providências que, a seu ver, o Colegiado deverá tomar para cobrir o Diretor de Trânsito de Goiás, contra interferências prejudiciais na administração do trânsito daquele Estado, oriundas de facções político-partidárias. O Senhor Presidente solicitou ao proponente que o fizesse por escrito, a fim de que as soluções fossem encontradas, no âmbito da jurisdição do Conselho. Continuando, o Presidente sugeriu ao Conselheiro Jeová Fernandes de Oliveira, residente em Goiânia, que convidasse o titular do Trânsito naquela Capital a participar da próxima reunião, quinta-feira, dia 13.

Por sugestão do Conselheiro Luiz Carlos Stankovits, foi aprovado o encaminhamento, por ofício, de aplauso à Mercedes Benz do Brasil, pela iniciativa esportiva em favor de homenagear o Motorista do Brasil, através de um monumento a ser construído num dos trevos rodoviários de acesso à cidade de São Paulo.

Pelo Presidente, foram consultados os Conselheiros sobre a requisição de dois servidores da NOVACAP: José Euríclides Ferreira, Redator e Jacques Selmann, Desenhista. Foi aprovada a proposição.

Nesta altura, o Conselheiro Gilson Silva comunicou à Casa que a Asses-

soria de Planejamento da Prefeitura houvera terminado o plano de sinalização de Brasília, devendo a execução do mesmo ser efetivada brevemente.

A esse Conselheiro, por outro lado, foi encaminhado ofício sobre o programa de educação para o trânsito e "Semana Nacional de Trânsito", encarecendo-lhe providências junto ao Senhor Prefeito, a fim de que venha a ser a Prefeitura do Distrito Federal a fonte dos recursos indispensáveis à execução da campanha.

O Senhor Presidente, por seu turno, determinou que se estudasse, à luz da legislação vigente, a mais eficiente forma para o processo de requisição de servidores de outros órgãos, que deverão servir neste.

Para finalizar, foi convocada uma reunião extraordinária para sexta-feira próxima, às 9 horas e 30 minutos, quando serão debatidos, de novo, pontos referentes à "Semana Nacional de Trânsito", face às diligências ocorridas nos últimos dias desta.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após o Senhor Presidente, vai também por mim assinada, nos termos do Regimento Interno.

Conselho Nacional de Trânsito, 11 de agosto de 1964. — Dr. Luiz Carlos Bettiol, Presidente em exercício. — José Gonçalves Zuzá, Secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado da Guerra resolve:

Nº 2.465 — Exonerar das funções que exerce no Estado-Maior do Comandante das Forças de Emergência das Nações Unidas o Major da Arma de Cavalaria Rubens Junqueira Portugal.

Nº 2.466 — Designar o Major da Arma de Artilharia Kleber Frederico de Oliveira para servir no Estado-Maior do Comandante das Forças de Emergência das Nações Unidas, fazendo jus aos vencimentos de acordo com o artigo 108, combinado com os ns. 16, 18 e letra "f" do artigo 19 e às indenizações previstas no parágrafo único do artigo 114, letra "d" do artigo 121 e artigo 123, tudo da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

Nº 2.467 — Aprovar as "Instruções para o Concurso de Seleção de um auxiliar civil para a Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai", elaboradas pelo Estado-Maior do Exército. — Gen. de Ex. Arthur da Costa e Silva.

Instruções para o Concurso de Seleção de um auxiliar civil para a Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai

1. Finalidade

Selecionar um Oficial Administrativo, Escriurário ou Datilógrafo, para a Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai.

2. Calendário

A) São fixadas, em princípio, as seguintes datas para a realização do Concurso, para preenchimento da próxima vaga na Missão:

Inscrições: de 15 a 31 de dezembro de 1964.

Realização das provas:

a) Eliminatórias: 2ª quinzena de janeiro de 1965;

b) Finais: 2ª quinzena de fevereiro de 1965.

B) O Estado-Maior do Exército fixará, com a devida oportunidade, as datas precisas de realização das provas.

3. Condições de Inscrição

Os candidatos deverão satisfazer às seguintes condições:

A) Ser Oficial Administrativo, Escriurário ou Datilógrafo, em efetivo serviço no Ministério da Guerra.

B) Ter no mínimo 5 (cinco) anos de serviço como Oficial Administrativo, Escriurário ou Datilógrafo, no Ministério da Guerra.

C) Não ter sofrido nenhuma punição.

D) Não ter exercido funções no estrangeiro durante 6 (seis) meses ou mais, exceção de tempo passado na Itália, em operações de guerra.

E) Possuir:

a) elevado zelo profissional, observado através dos aspectos: disciplina, espírito de iniciativa, pontualidade, assiduidade, dedicação ao trabalho e cuidado pessoal no trato e no vestuário;

b) requisitos sociais indispensáveis.

F) Ser julgado "apto" em inspeção de saúde.

4. Inscrições

A) Os pedidos de inscrição dos candidatos serão feitos mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral do Ensino, por intermédio do Diretor, Comandante ou Chefe da Organização Militar em que estiver lotado o candidato, e do respectivo Comandante do Exército ou Área.

B) Os Diretores, Comandantes ou Chefes prestarão informação nos requerimentos quanto às condições de inscrição estabelecidas no nº 3 e, em particular, mediante parecer de próprio punho, se o candidato satisfaz às exigências da letra E desse mesmo número.

C) Os Comandantes do Exército ou

mentos, comunicarão via rádio ao Diretor-Geral do Ensino os nomes dos candidatos inscritos no Concurso.

5. Provas

A) As provas do Concurso compreenderão provas eliminatórias realizadas nas sedes das Regiões Militares ou dos Exércitos, às quais concorrerão todos os candidatos inscritos, e provas finais, realizadas na sede da Diretoria Geral do Ensino ou onde for determinado, às quais concorrerão os candidatos selecionados nas primeiras classificações.

B) Provas Eliminatórias

1ª Prova: Português — constando de uma redação e de questões práticas sobre gramática e regras de ortografia da língua portuguesa.

2ª Prova: Espanhol — constando de versão para o espanhol de trechos ou frases fidejadas em português.

3ª Prova: Datilografia — prática datilográfica de cópia de um trecho em português e outro em espanhol.

4ª Prova: Conversação em português.

5ª Prova: Conversação em espanhol.

D) Seleção

(1) Serão classificados nas Provas Eliminatórias, para concorrer às Provas Finais, o número de candidatos até 5 (cinco) que atingirem os maiores graus na prova de datilografia, eliminados os que obtiverem grau inferior a 5 (cinco) em qualquer uma delas.

(2) O grau final do Concurso será a média aritmética dos graus correspondentes às provas finais, eliminados os candidatos que obtiverem grau inferior a 5 (cinco) em qualquer uma delas.

(3) Se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo grau final, será indicado o que tiver maior tempo de serviço.

(4) Os graus fracionários serão aproximados a centésimos.

E) Apreciação dos conhecimentos

A apreciação dos conhecimentos terá por finalidade:

1) nas provas escritas de português e de espanhol, eliminar o candidato que não satisfizer um índice mínimo desejável de correção de linguagem e de conhecimento de ortografia e regras de gramática da língua;

2) na conversação em português, avaliar a correção de linguagem e de diction, a facilidade de interpretação de um trecho ou tema proposto e desembaraço clareza e lógica na exposição de idéias;

3) na conversação em espanhol, avaliar a possibilidade, de o candidato compreender ou fazer-se compreender em espanhol;

4) nas provas de datilografia, avaliar a habilidade técnica datilográfica do candidato, respeitadas no que for cabível as Normas para Julgamento e Correção de Prova de Datilografia, aprovadas pela Portaria nº 730, de 6 de abril de 1957 e publicadas no Boletim do Exército nº 15 de 1957.

6. Comissão de Exame

A) A Comissão de Exame será nomeada pelo Diretor-Geral do Ensino e integrada por cinco membros, inclusive o Presidente, que será um Oficial Superior do QEMA.

B) A Comissão de Exame compete:

1) Examinar os requerimentos de inscrição e propor ao Diretor-Geral do Ensino a inscrição dos requerimentos que satisficam às condições mencionadas no número 3.

2) Organizar as instruções de

3) Organizar as questões das provas eliminatórias e expedí-las em sobre-carta lacrada para os Comandantes de Regiões Militares ou de Exércitos, onde devam ser realizadas essas provas.

4) Receber e julgar as soluções das provas eliminatórias e, em seguida, indicar ao Diretor Geral do Ensino os candidatos que devam ser submetidos às provas finais na forma do inciso (1) da letra D do nº 5.

5) Examinar e julgar os candidatos que forem submetidos às provas finais e, em seguida, remeter ao Diretor Geral do Ensino a relação dos candidatos por ordem de classificação.

6) Propor todas as medidas julgadas convenientes para a perfeita realização do Concurso.

7. Realização das Provas

A. Os Comandantes de Regiões Militares ou de Exércitos nomearão uma Comissão de Aplicação e Fiscalização

das provas a qual será presidida obrigatoriamente por um oficial do QEMA

B. As questões relativas às provas eliminatórias serão organizadas e remetidas pela Comissão de Exame em sobre-carta lacrada que será aberta pela Comissão de Aplicação e Fiscalização no local de realização da prova e na presença dos candidatos, nos dias e horas fixadas para o trabalho.

C. Não será permitida aos candidatos durante a realização de qualquer das provas, a utilização de meios auxiliares, inclusive dicionários.

D. As provas não serão assinadas. A firma do candidato será lançada em cédula de identificação especial. Qualquer vestígio verificado pela Comissão de Exame que possa identificar o candidato com a respectiva solução implicará na eliminação de seu nome do Concurso.

E. A Comissão de Exame da Diretoria Geral do Ensino organizará instruções regulando os pormenores de

execução para orientação das Comissões de Aplicação e Fiscalização.

F. O julgamento das provas eliminatórias será feito na Diretoria Geral do Ensino pela Comissão de Exame.

8. Prescrições Diversas

A. Concluído o julgamento dos trabalhos das provas eliminatórias o Diretor Geral do Ensino publicará os resultados em Boletim Interno e participará via rádio, aos Comandantes de Regiões Militares ou de Exércitos, os nomes dos candidatos sob seus respectivos comandos que se habilitarem à realização das provas finais.

B. Essas autoridades providenciarão a apresentação dos candidatos habilitados à Diretoria Geral do Ensino, proporcionando-lhes, se necessário, o deslocamento por via aérea.

C. Os resultados finais do Concurso serão submetidos à consideração do Ministro da Guerra, por intermédio do Estado-Maior do Exército.

D. Estas Instruções substituem as instruções aprovadas pela Portaria nº 1.058, de 15 de maio de 1962.

(*) DESPACHO EM 9 DE SETEMBRO DE 1964

No expediente originário do Ofício 634-GAB, de 4 de agosto de 1964, em que o Exmo. Sr. Diretor Geral de Saúde do Exército solicita aprovação da instalação de aparelho de Raios X da 1ª/10ª G A Oos M, conforme preceitua o item 4 do Aviso nº 360-A-D6/B, de 30 de setembro de 1958, publicado no BE nº 42, de 18 de outubro de 1958, foi exarado o seguinte despacho. — Em face do parecer Técnico da Diretoria Geral de Saúde e de acordo com o item 4 do AV 360-A-D6/B, de 30 de setembro de 1958, — Aprovo as instalações de Raios X da 1ª/10ª G A Oos M. (F 13.774-64-GM)

Nota do S. Pb. — Republícado por haver saído com incorreção no Diário Oficial de 30 de setembro de 1964).

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 839

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

★

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 895

Preço: Cr\$ 350,00

★

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 896

Preço: Cr\$ 1.200,00

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.200,00

★

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 906

Preço: Cr\$ 500,00

★

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 907

Preço: Cr\$ 1.600,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil 3º pavimento da

Estação Rodoviária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB 434, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o artigo 8º do Decreto nº 50.716, de 6 de julho de 1961, resolve designar a Oficial de Administração, Nível 16-C, — Palmira de Souza Rodrigues, para servir na Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais.

PORTARIA Nº GB 435, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que consta do processo nº 270.357-64, resolve designar, na forma do artigo 31, item I, do Decreto nº 35.006, de 5 de fevereiro de 1954, o Oficial de Administração, Nível 14-B, José de Campos Martins, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Diretor do Serviço do Pessoal. — Octavio Gouveia de Bulhões.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de novembro de 1964

S.C. 222.277-64 — Usina Santa Cruz S.A. — De acordo com os pareceres, defiro o pedido. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

S.C. 416.243-64 — Câmara dos Deputados — Tendo em vista a solicitação de fls. 1-6 e o parecer da Contadoria Geral da República, autorizo a entrega da importância de Cr\$ 599.325.000,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), à Secretaria da Câmara dos Deputados, correspondente ao quarto trimestre das dotações orçamentárias do vigente exercício. Encaminhe-se à Direção Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins.

S.C. 403.771-64 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. — Embora se encerre neste exercício a vigência para abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) de que trata a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, restitua-se o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas esclarecendo, de acordo com o parecer de fls. 23 da Contadoria Geral da República, ser inviável a abertura do crédito especial em apreço.

S.C. 417.303-64 — Tribunal Superior do Trabalho — Restitua-se o processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, esclarecendo que esta Secretaria de Estado, em face do parecer da Contadoria Geral da República, nada tem a opor à abertura do crédito suplementar de Cr\$ 571.000.000,00 (trezentos e setenta e um milhões e sessenta mil cruzeiros) a favor do Tribunal Superior do Trabalho.

S.C. 265.528-63 — Cassilandro de Oliveira. — De acordo com os pareceres da Direção Geral da Fazenda Nacional e da Contadoria Geral da República, autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Cassilandro de Oliveira, constante da folha anexa, organizada pela Administração do Edifício. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública.

S.C. 227.646-63 — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. — Autorizo o Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional a elaborar minuta que vise a sanar as dúvidas existentes no Decreto 51.457, de 12.4.62, nos termos de sua sugestão de fls. 23-24. Ainda sobre o assunto, recomendo a Procuradoria Geral a observar que a matéria envolve financiamento a frigoríficos assunto que vem merecendo a maior atenção do Governo Federal.

S.C. 141.704-64 — Casa da Moeda. — De acordo com o parecer, que...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

zenda Nacional, restitua-se o processo à Casa da Moeda, para as providências cabíveis.

Expedientes de 12 de novembro de 1964
S.C. 418.679-64 — Museu Villa-Lobos. — Autorizo a Diretoria da Despesa Pública a efetuar, integralmente, o pagamento da importância de Cr\$ 3.500.000,00 a que faz jus o Museu Villa-Lobos.

S.C. 192.192-64 — Carmem Serrano Wagner. — Submeto o processo à consideração do Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, na conformidade do disposto no item III da Circular nº 12, de 1º de outubro de 1960, do Gabinete Civil da Presidência da República, manifestando-me favoravelmente à requisição de que se trata, pelo prazo de um ano. Expediente de 11 de novembro de 1964

S.C. 74.297-64 — Edgard Horta de Campos. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, da Direção Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, anulo todo o processo e, em consequência, determino a liberação do veículo indevidamente apreendido. Publica-se, juntamente com o parecer da Procuradoria Geral (fls. 28-29), que fica fazendo parte integrante deste, e encaminhe-se o processo à Alfândega do Rio de Janeiro, para os devidos fins.

É o seguinte o parecer:

Trata-se de processo de apreensão instaurado pelo Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional, Seção dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, relativo ao automóvel Buick, tipo Jardineira, motor nº 4 E 3029647, de propriedade do Sr. Edgard Horta de Campos, sob a alegação de contrabando (arts. 2º e 3º do Decreto nº 50.417-61), por falta de pagamento do imposto de consumo. Dispõe o art. 67, da Lei nº 3.244-57, in verbis:

Ficam isentos de imposto de consumo os veículos automotores tipo jipe, camioneta de carga ou de uso misto.

Sr. Inspetor da Alfândega, após haver julgado, inadvertidamente, procedente a apreensão (despacho de fls. 14), reconheceu, em segundo despacho (fls. 24) a ilegalidade da exigência de pagamento do imposto de consumo na espécie, eis que se trata de veículo importado antes do advento da Lei nº 3.520, de 30.12.58, que revogou o art. 67, da Lei nº 3.244-57, porém, julgando-se incompetente para declarar a nulidade da sua decisão anterior, submete o assunto à consideração superior propondo a anulação do referido despacho.

Conforme reiteradas decisões do Egrégio Conselho de Contribuintes, falece competência ao Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional para instaurar processos de apreensão por infração de regulamentos fiscais, razão pela qual tem anulado os processos dessa natureza submetidos ao seu julgamento, v. g. Acórdão nº 44.676 e outros.

Sobre o assunto já se pronunciou, também, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, reconhecendo "como excesso de competência do Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional, na sua atuação de ordem estritamente fiscal em âmbito reservado, por lei, às atribuições dos órgãos fazendários" cujo parecer mereceu a aprovação ministerial.

Afigura-se, pois, sem nenhuma validade jurídica, ab initio, o presente processo. Um ato administrativo contrário a lei", adverte Marcelo Caetano, "é uma manifestação de vontade tendente a criar normas jurídicas, e não a cumprir as já existentes".

pação do poder soberano", e prossegue:

"A inexistência jurídica é a consequência mais grave da ilegalidade. Pretendeu-se praticar um ato administrativo e com esse intuito, produziram-se fatos materiais (palavras, escritos, gestos...) Mas a lei nega-se a reconhecer nesses fatos um ato jurídico. Isto é, proíbe que deles decorram quaisquer efeitos jurídicos lícitos e declara-os nulos e de nenhum efeito. Assim:

c) Qualquer autoridade administrativa pode, em qualquer tempo, declarar a inexistência do ato, assim como os tribunais ex officio isto é, independentemente de recurso." (Manual do Dir. Administrativo, pág. 470-471.)

Impõe-se, em face do exposto, a anulação de todo o processo e, em consequência, a liberação do veículo indevidamente apreendido.

A consideração do Senhor Procurador-Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 10 de agosto de 1964. — Generoso Ponce de Arruda, Procurador da Fazenda Nacional.

Aprovo o parecer. Restitua-se ao Gabinete do Ministro.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 11.8.1964. — José Cavalcanti Neves, Procurador Geral.

Expediente de 13 de novembro de 1964
S.C. 239.288-64 — Madre Maria de Los Dolores Prada. — De acordo com os pareceres, defiro o pedido, relevada a falta da licença. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

Diário Oficial 10.11.64 — Página 10.137 — 1ª coluna.

Port. 392, de 4.11.64. Onde se lê: Nº GB.392 Alterar o item da Portaria GB 142 de 20 de 1964, para estabelecer que os 0,9% (no décimo por ato)...

Leia-se: Nº GB. 392 Alterar o item da Portaria GB 142, de 20 de abril de 1964, para estabelecer que os 0,9% (nove décimos por cento) dos adicionais arrecadados...

Onde se lê: deverão ser aplicados no lançamento da Divisão do Imposto de Renda...

Leia-se: ... deverão ser aplicados no aparelhamento da Divisão do Imposto de Renda...

Diário Oficial de 13.11.64, página 10.303 — 4ª coluna.

Portaria GB 393 — 10.11.64

Onde se lê: Manaus... Raymundo Bertucelli de Mendonça... Cr\$ 60.23.00..

Leia-se: Manaus... Raymundo Bertucelli de Mendonça... Cr\$ 60.250.00

Caixa de Amortização

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1964.

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 35.912, de 28.7.54 e tendo em vista o que consta do Processo número 7.087-64 resolve:

Nº 228-A — Determinar que tenha exercício no Serviço da Dívida Interna Fundada (S.D.F.) a funcionária — Ivany Cardoso Mariano, ocupante do cargo de nível 7-A, da Série de Classes de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, em virtude de ter sido removida para esta Caixa pela Portaria nº GB-319, de 21.8.64, e...

24 de agosto corrente, do Secretário Executivo do Conselho de Política Aduaneira. — Sérgio Augusto Ribeiro.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1964.

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.912, de 28.7.54 resolve:

Nº 229 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar aos servidores desta Caixa — Edgard de Oliveira Costa, Fiel do Tesouro, nível 18 e Fernando Fernandes da Silva, Escrevente-datilógrafo, nível 7 os títulos a que se refere o processo nº 5.923-64, na importância total de Cr\$ 39.846.000,00 (trinta e nove milhões oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará para restituição do adicional de que trata a Lei nº 1.474-51.

Nº 230 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar aos servidores desta Caixa — Edgard de Oliveira Costa, Fiel do Tesouro, nível 18 e Fernando Fernandes da Silva, Escrevente-datilógrafo nível 7, os títulos a que se refere o processo número 5.925-64, na importância total de Cr\$ 16.680.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas para restituição do adicional de que trata a lei nº 1.474-51.

Nº 231 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar aos servidores desta Caixa — Edgard de Oliveira Costa, Fiel do Tesouro, nível 18 e Fernando Fernandes da Silva, Escrevente Datilógrafo nível 7, os títulos a que se refere o processo nº 5.567-64, na importância total de Cr\$ 10.536.000,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão para restituição do adicional de que trata a Lei nº 1.474-51. — Sérgio Augusto Ribeiro.

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Caixa de Amortização usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 35.912, de 28.7.54 e tendo em vista o que consta do processo número 7.091-64 resolve:

Nº 232 — Designar os funcionários José Marciano do Prado — Fiel do Tesoureiro.

Agrícola Brandão Serra — Fiel do Tesoureiro.

Humberto de Castro — Fiel de Tesoureiro.

Lais Sello — Fiel de Tesoureiro.

Abigail Schilkowsky Pereira de Souza Fiel de Tesoureiro.

Renato Cesar de Carvalho — Fiel de Tesoureiro.

Para, sob a presidência do primeiro, conferir, preparar para incineração e transportar no regresso, as cédulas dilaceradas existentes na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo ficando o funcionário — Robinson Mendes, Porteiro, nível 11, incumbido do trabalho de amarração, ensacamento e auxiliar, inclusive, os serviços atinentes à presente Comissão. — Sérgio Augusto Ribeiro.

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Caixa de Amortização usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 35.912, de 28 de julho de 1954, resolve:

Nº 235 — Que tenha exercício no Serviço de Administração, como Encarregado do Setor de Segurança, o Fiel do Tesouro, nível 18 — Araken da Silva Rego, que se encontrava à disposição da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara e que...

Portaria nº 237, de 13.8.64, de 1934. — Sérgio Augusto Ribeiro.

PORTARIA Nº 237 DE 13 DE SETEMBRO DE 1934

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.912 de 28.7.54, resolve:

Nº 237 — Autorizar o Fiel do Tesouro, nível 13 — Nancy Guimarães do Carvalho, da Comissão instituída pela Portaria nº 178 de 3.6.64, e designar para substituí-la o Fiel do Tesouro nível 13 — Ary Nazário Pereira. — Sérgio Augusto Ribeiro.

PORTARIAS Nº 4 DE 4 DE SETEMBRO DE 1934

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.912 de 28.7.54, resolve:

Nº 243 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar ao Fiel do Tesouro nível 13 — Ignácio Octávio Dalc Coutinho os títulos na importância total de Cr\$ 1.851.131.000,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e um milhões, cento e trinta e um mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo para restituição do adicional de que trata a Lei nº 1.474-51.

Para auxiliar o Fiel do Tesouro citado acima na elucidação dos problemas administrativos porventura existentes, sobre essa remessa de títulos fica designado o Oficial de Administração nível 14-B — José Ezio Gonçalves Costa, ambos servidores desta Caixa.

Nº 244 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar ao Fiel do Tesouro, nível 18 — Mário Augusto de Moura Brito, os títulos na importância total de Cr\$ 5.430.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte para restituição do adicional de que trata a Lei nº 1.474-51.

Para auxiliar o Fiel do Tesouro citado acima na elucidação dos problemas administrativos, porventura existentes, sobre essa remessa de títulos fica designado o Contador, nível 23 — Antônio Maia Pereira, ambos servidores desta Caixa. — Sérgio Augusto Ribeiro.

Nº 245 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar ao Fiel do Tesouro, nível 18 — Mário Augusto de Moura Brito, os títulos na importância total de Cr\$ 6.756.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí para restituição do adicional de que trata a Lei nº 1.474-51.

Para auxiliar o Fiel do Tesouro citado acima na elucidação dos problemas administrativos, porventura existentes, sobre essa remessa de títulos fica designado o Contador, nível 23 — Antônio Maia Pereira, ambos servidores desta Caixa.

Nº 246 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar ao Fiel do Tesouro, nível 18 — Mário Augusto de Moura Brito, os títulos a que se refere o processo nº 6.791-64, na importância total de Cr\$ 27.375.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará para restituição do adicional de que trata a Lei nº 1.474-51.

Para auxiliar o Fiel do Tesouro citado acima na elucidação dos problemas administrativos, porventura existentes, sobre essa remessa de títulos fica designado o Contador, nível

18 — Antônio Maia Pereira, ambos servidores desta Caixa. — Sérgio Augusto Ribeiro.

PORTARIA Nº 9 DE 9 DE SETEMBRO DE 1934

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.912, de 28 de julho de 1954, resolve:

Nº 247 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar aos servidores desta Caixa — Mário Augusto de Moura Brito, Edgard de Oliveira Costa e Olívia da Conceição Ferreira Novais, Fiéis do Tesouro, nível 18, os títulos a que se refere o processo nº 6.937-64, na importância total de Cr\$ 18.378.000,00 (dezois milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo para restituição do adicional de que trata a Lei nº 1.474 de 1951. — Sérgio Augusto Ribeiro.

PORTARIAS Nº 10 DE 10 DE SETEMBRO DE 1934

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.912, de 28 de julho de 1954, resolve:

Nº 249 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar aos servidores desta Caixa — Albatênio Rezende Granja e Ady Trindade, Fiéis do Tesouro, nível 18, os títulos a que se refere o processo nº 6.284-64, na importância total de Cr\$ 7.257.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso para restituição do adicional de que trata a Lei nº 1.474-51.

Nº 250 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar aos servidores desta Caixa — Albatênio Rezende Granja e Ady Trindade, Fiéis do Tesouro, nível 18, os títulos a que se refere o processo nº 1.123-64, na importância total de Cr\$ 6.045.000,00 (seis milhões, quarenta e cinco mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso para restituição do adicional de que trata a Lei nº 1.474 de 1951.

Nº 251 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar aos servidores desta Caixa — Albatênio Rezende Granja e Ady Trindade, Fiéis do Tesouro, nível 18, os títulos a que se refere o processo nº 6.388-64, na importância total de Cr\$ 10.149.000,00 (dez milhões, cento e quarenta e nove mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás para restituição de que trata a Lei nº 1.474-51. — Sérgio Augusto Ribeiro.

PORTARIAS Nº 11 DE 11 DE SETEMBRO DE 1934

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.912, de 28 de julho de 1954, resolve:

Nº 252 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar aos servidores desta Caixa — Mário Augusto de Moura Brito, Edgard de Oliveira Costa e Olívia da Conceição Ferreira Novais, Fiéis do Tesouro nível 18 os títulos a que se refere o processo nº 4.462-64, na importância total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo

para substituição de acordo com a Lei nº 4.069-62.

Nº 253 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar aos servidores desta Caixa — Mário Augusto de Moura Brito, Edgard de Oliveira Costa e Olívia da Conceição Ferreira Novais, Fiéis do Tesouro, nível 18 os títulos a que se refere o processo nº 4.458-64 na importância total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo para substituição de acordo com a Lei nº 4.069-62.

Nº 254 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar aos servidores desta Caixa — Edgard de Oliveira Costa, Mário Augusto de Moura Brito e Olívia da Conceição Ferreira Novais, Fiéis do Tesouro, nível 18, os títulos a que se refere o processo nº 5.797-64, na importância total de Cr\$ 2.068.000,00 (dois milhões e sessenta e oito mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo, para substituição de acordo com a Lei nº 4.069-62. — Sérgio Augusto Ribeiro.

PORTARIA Nº 16 DE 16 DE SETEMBRO DE 1934

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.912, de 28 de julho de 1954, resolve:

Nº 257 — Autorizar o Tesoureiro da T.D.F. a entregar aos servidores desta Caixa — Albatênio Rezende Granja e Ady Trindade, Fiéis do Tesouro, nível 18, os títulos a que se refere o processo nº 3.554-64, na importância total de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), que se destinam à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, para substituição de acordo com a Lei nº 4.069-62. — Sérgio Augusto Ribeiro.

PORTARIA Nº 21 DE 21 DE SETEMBRO DE 1934

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.912 de 28 de julho de 1954, e considerando as alterações constantes que vêm sendo solicitadas pelos interessados, resolve:

Nº 258 — Determinar aos senhores Chefes que, uma vez constituídas as Comissões para os Estados, em processo ou por entendimento verbal com esta Diretoria, os funcionários nelas designados para conferência e ou transporte de cédulas de papel-moeda, distribuição e conferência de Obrigações do Reparelhamento Econômico, não mais poderão ser substituídos, salvo se o seu afastamento na oportunidade, a critério da Diretoria, for julgado prejudicial aos interesses dos serviços da Repartição.

Dê-se conhecimento e publique-se. — Sérgio Augusto Ribeiro.

PORTARIA Nº 23 DE 23 DE SETEMBRO DE 1934

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.912, de 28 de julho de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.817-64, resolve:

Nº 259 — Designar os servidores: Edgard de Oliveira Costa — Fiel do Tesouro nº 18, Olívia da Conceição Ferreira Novais — Fiel do Tesouro nº 18 para se incumbirem do transporte das cédulas novas destinadas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão, bem como da conferência e preparo para incineração das dilaceradas, existentes na referida Repartição, que deverão trazer em seu regresso, na forma da Circular Ministerial nº 32-56. — Sérgio Augusto Ribeiro.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 727, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1934

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder dispensa a Edith Faria de Arôzo, da função de Auxiliar Técnica deste Gabinete.

Ao fazê-lo, agradece a eficiente cooperação, o zelo e a competência com que sempre desempenhou as funções que lhe estavam afetas. — Oswaldo Geraldo Quinsan.

PORTARIA Nº 729, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1934

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 243.930-64, resolve prorrogar, por 22 (vinte e dois) dias, a partir de 10 do mês em curso o prazo de permanência do Técnico de Mecanização, nível 16-B — Francisco Chaves de Oliveira Botelho Filho, na Recebedoria Federal do Estado de São Paulo, para desincumbir-se dos serviços de inspeção da Seção Mecanizada, de que trata a Portaria DG-GB-491-64. — Oswaldo Geraldo Quinsan.

PORTARIA Nº 730, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1934

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 257.211-64, resolve: designar, de acordo com o artigo 7º, da Lei número 1.293, de 27 de dezembro de 1950 Raimundo Borja de Azevedo, ocupante do cargo do Nível 14-C, da Série de Classes de Escrivão de 6ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função de Chefe da Seção Regional de Coletorias da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará, símbolo 4-F da mesma Parte e Ministério, vaga em virtude do falecimento de Gilberto de Moraes Mota. — Oswaldo Geraldo Quinsan.

CIRCULAR DG-GB-11

Em 22 de dezembro de 1934

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 13 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e no § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.511, de 1-12-54, recomenda aos Órgãos Subordinados que observem o fazer cumprir as seguintes determinações:

a) Quanto ao Imposto de Renda:

I — No cálculo total do imposto de renda lançado sobre as pessoas físicas ou jurídicas, ou exigível mediante recolhimento pelas fontes, será desprezada a fração inferior a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros);

II — na hipótese de pagamentos parcelados, em que o valor da prestação venha a consignar fração inferior a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), será feito o necessário reajustamento, de modo que o montante correspondente às frações reajustadas seja cobrado, cumulativamente, junto com a última prestação;

III — sempre que ocorrer a situação prevista no item anterior, será desprezada na última prestação, a fração inferior a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros);

b) Quanto aos demais tributos fica extinta a fração de cruzado, denominada centavo, na fixação ou recolhimento dos débitos fiscais. — Oswaldo Geraldo Quinsan.

TELEGRAMA CIRCULAR

Goiânia (GO) — DG-1954 23-12-64 — Face resolvido processo 265.284-64 bem como Circulars Casa Civil 23 vg 97 vg Diários União 16 novembro vg 16 et 18 dezembro vg percentagens sobre arrecadação tributos Leis 3.244 de 1957 vg 3.470-58 et 3.756-60 devidas Membros Serviço Jurídico da União vg que ingressaram este Ministério antes Lei 4.345 corrente ano vg não poderão ultrapassar limite 40 por cento sobre novo vencimento conformidade Leis 4.345 et 4.439 de 1964 vg devendo ser computadas efeito teto fixado Lei 4.439-64 — Sds. *Direfaz.*

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 21 de dezembro de 1964

Proc. nº 2.539-64 — Banco Comércio e Indústria Norte Rio-grandense S. A. — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital de Cr\$ 21.000.000,00 para Cr\$ 63.000.000,00, em cumprimento a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e a reforma dos estatutos sociais, do Banco Comércio e Indústria Norte Rio-grandense S. A., com sede em Natal (RN), na conformidade do resolvido pela assembléia extraordinária de 30 de setembro de 1964. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores.

Proc. nº 2.683-64 — Banco Liberdade S. A. — Aprovo nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital, de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 64.000.000,00, processado em cumprimento a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e a reforma dos estatutos, do Banco Liberdade S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do resolvido pela assembléia geral extraordinária de 23 de setembro de 1964. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores.

Proc. nº 2.714-64 — Banco Financiar S. A. — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital, de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 105.000.000,00, processado em cumprimento a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e a reforma dos estatutos, no Banco Financiar S. A., com sede no Rio de Janeiro (RJ), na conformidade do resolvido pela assembléia geral extraordinária de 13 de outubro de 1964. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores.

Em 23 de dezembro de 1964

Proc. nº 1.379-63 — Banco da Produção e Fomento do Estado do Acre S. A. — Tendo em vista o Decreto número 52.879, de 20 de novembro de 1963, e nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, concedo autorização para funcionamento pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Banco da Produção e Fomento do Estado do Acre Sociedade Anônima, com sede em Rio Branco (AC), e com capital de Cr\$ 50.000.000,00. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à remessa oportuna, à Diretoria das Rendas Internas.

Proc. nº 2.359-64 — Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito o aumento de capital, de Cr\$ 2.800.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000.000,00, e a reforma dos estatutos, do Banco Nacional de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte (MG), na conformidade do

resolvido pelas assembléias gerais extraordinárias de 11 de setembro de 1964 e 13 de outubro de 1964. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

Processo nº 2.536-64 — Banco Itaú S. A. — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a incorporação do Banco Federal de Crédito Sociedade Anônima, pelo Banco Itaú Sociedade Anônima, ambos com sede em São Paulo (S.P.), e o resultante aumento de capital deste, de Cr\$ 3.700.000.000,00 para Cr\$ 7.000.000.000,00, e a reforma de seus estatutos, com mudança de denominação para "Banco Federal — Itaú Sociedade Anônima", na conformidade do resolvido pelas assembléias gerais extraordinárias realizadas em 9 de outubro de 1964 e 12 de novembro de 1964 do incorporador, e 12 de outubro de 1964 e 16 de novembro de 1964 do incorporado. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à remessa oportuna, à Diretoria das Rendas Internas.

Em 21 de dezembro de 1964

Processos ns. 2.390-62 e 2.432-64 — Banco Federal de Crédito S. A. — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital do Banco Federal de Crédito S. A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, de Cr\$ 1.400.000.000,00 para Cr\$ 3.300.000.000,00, bem como a reforma de seus estatutos sociais, conforme deliberação de seus acionistas em assembléia geral extraordinária realizada em 29 de setembro de 1964. — Concedo, igualmente, nos termos dos pareceres daquela Superintendência, a prorrogação do prazo da autorização para funcionamento do Banco, pelo prazo de um ano, a contar de 22 de setembro de 1964. — Restitua-se os processos àquele Órgão, para as providências posteriores.

Processo nº 2.307-64 — Banco J. Nigro S. A. — Aprovo, nos termos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital, de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 10.210.000,00, processado em cumprimento a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e a reforma dos estatutos, do Banco J. Nigro S. A., com sede na cidade de Caconde, Estado de São Paulo (S.P.), na conformidade do resolvido pela assembléia geral extraordinária de 3 de outubro de 1964. — Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores.

Proc. nº 2.335-64 — Banco Agropecuário de Campo Grande S. A. — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital, de Cr\$ 400.000.000,00 para Cr\$ 470.000.000,00, processado em cumprimento a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e a reforma dos estatutos, do Banco Agropecuário de Campo Grande S. A., com sede em São Paulo (S.P.), na conformidade do resolvido pela assembléia geral extraordinária de 13 de outubro de 1964. — Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores.

Proc. nº 2.503-64 — Banco Andrade Arnaud S. A. — Aprovo, nos termos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital, de Cr\$ 800.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000.000,00, processado em cumprimento a Lei nº 4.357, de 1964, e a reforma dos estatutos, do Banco Andrade Arnaud S. A., com sede no Rio de Janeiro (RJ), na conformidade do resolvido pela assembléia geral extraordinária de 28 de setembro de 1964. — Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências

Em 22 de dezembro de 1964

Proc. nº 2.544-64 — Cia. VVD de Crédito, Financiamento e Investimentos — Aprovo, nos termos do parecer, o aumento de capital, de Cr\$ 200.000.000,00 para Cr\$ 360.000.000,00, parcialmente processado em cumprimen-

mento à Lei nº 4.357-64, e a reforma dos estatutos sociais da Cia. VVD de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na conformidade do deliberado em assembléia geral extraordinária de 9 de outubro de 1964.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 639 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do ofício G. número 1.768.A, de 17 de novembro de 1964, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

1 — Homologar a Resolução número 139.2/64 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que aprovou os seguintes aumentos percentuais nas taxas portuárias de Niterói e Angra dos Reis:

a) *Porto de Niterói* — Tabela A, 50%; Tabela B, 70%; Tabela C, 35%; Tabela G/8, 80%; Tabela J, 50%; Tabela L, 100%; Tabela M, 10%; Tabela N, 40%.

b) *Porto de Angra dos Reis* — Tabela A, 60%; Tabela B, 80%; Tabela C, 35%; Tabela H, 40%; Tabela J,

45%; Tabela L, 130%; Tabela M, 11%; Tabela N, 100%.

2 — Homologar as demais condições estabelecidas na aludida Resolução nº 139.2/64 a seguir especificadas:

a) fica revogado o adicional de que trata a Portaria M.V.O.P. — 41.849;
b) fica determinado que o Departamento de Portos e Navegação do Estado do Rio de Janeiro, 90 (noventa) dias após a vigência das novas taxas, apresente a demonstração da receita e despesa dos portos de Niterói e Angra dos Reis;

c) sejam as novas taxas reexaminadas logo após o resultado do recurso interposto pelo concessionário dos referidos portos contra o adicional de insalubridade vigente, caso essa decisão lhe seja favorável.

3 — Determinar que a presente Portaria entre em vigor 10 (dez) dias após sua publicação. — *Juarez Távora.*

(Nº 9 — 4.1.65 — Cr\$ 2.550.00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

MTPS — 187.961-64 — (D.19.11)

— Investigação sumária sobre denúncia contra membros do Conselho Fiscal do I.A.P. dos Comerciantes. Conclusão. Em face do exposto, julga a Comissão, que os Senhores José Antônio Ribeiro, Wilson Barros Leal, Rosário Giovanni Umberto Stramandinoli e Alvaro Soares Teles, tiveram como membros do Conselho Fiscal do I.A.P.C., atuação que, justificaria a destituição dos membros com fundamento no parágrafo primeiro do artigo sétimo do Ato Institucional. Essa medida, todavia, não mais poderia se efetuar à época da instauração da investigação em relação aos Conselheiros José Antônio Ribeiro e Wilson Barros Leal, representantes do Governo, já então substituídos. Quanto aos dois membros classistas remanescentes Rosário Giovanni Umberto Stramandinoli e Alvaro Soares Teles a destituição tornou-se, também, superada com a superveniência do Decreto 54.067, de 28 de julho de 1964, em virtude do qual todos os integrantes dos Conselhos Administrativos e Fiscal dos Institutos tiveram seus mandatos extintos em 5 de setembro último. Com relação ao Sr. Angelo Parmigliani, esta Comissão considera o isento de culpa, por exclusão, considerando o Hospital Rassi tramitou pelo Conselho Fiscal do I.A.P. (a) Gen. João da Costa Braga Júnior — Presidente. D.º Antônia Paladino Lobão dos Santos — Membro. Dr. Evaristo dos Santos — Membro. Origem: Comissão de Investigação na Presidência Social (CI-PS). Assunto: Investigação sumária sobre denúncia contra membros do Conselho Fiscal do I.A.P. dos Comerciantes. Aprovo as conclusões do Relatório da Comissão de Investigações na Previdência Social. Ao Departamento Nacional da Previdência Social para as necessárias anota-

ções. Em 27 de outubro de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 194.630-64 (D. 18.11.R.) — Despacho: De acordo com o Parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo prorrogar, por noventa dias, a intervenção no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Nova Iguaçu, a fim de que, dentro deste prazo, sejam realizadas novas eleições. Determino outrossim, a Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Rio, o prosseguimento de sindicância que visa a apurar a responsabilidade Penal dos Membros da Diretoria anterior por Ato de Malversação do Patrimônio ou atividades Subversivas. Publique-se.

Em 11 de novembro de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 193.906-64 (D. 18.11.R.) — Despacho: — de acordo com o Relatório apresentado pela Junta Governativa do Sindicato dos Oficiais Mercenários e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira de União da Vitória, no Estado do Paraná, e consoante os pareceres do Departamento Nacional do Trabalho e demais Órgãos Técnicos deste Ministério, resolvo destituir toda a Diretoria e Membros do Conselho Fiscal do aludido órgão de classe, na forma da Alínea "C" do artigo 553, da CLT, e em consequência prorrogar por 45 dias o prazo da intervenção, a fim de que seja providenciada a realização de novas eleições. Outrossim, os Ato de Malversação de Dinheiros da Entidade ou de implicação em atividades contra a Ordem Política e Social, já comprovados nos Autos, caberá ao Senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, providenciar com a maior brevidade a remessa das Peças Processuais indispensáveis à propositura da competente Ação Penal contra os responsáveis relacionados no Relatório constante do Autos, junto ao órgão local do Ministério Público. Publique-se e providencie-se. Em 19 de novembro de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 195.773-64 (D. 18.11.R.) — Despacho: — consoante o Relatório apresentado pelo Administrador do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, no Estado da Bahia, de acordo com o Pareceres do Departamento Nacional do Trabalho e demais órgãos técnicos deste Ministério, resolvo reconduzir a seus Cargos os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e da Representação da Entidade, até então afastados, convocando-se os respectivos Suplentes para as vagas dos 2 Membros renunciantes. Publique-se e providencie-se. Em 11 de novembro de 1964. — **Arnaldo Lopes Sussekind.**

Nº 193.898-64 (D. 18.11.R.) — Despacho: — Atendendo ao que consta dos Autos do Processo MTPS... 193.898-64, resolvo, de acordo com o Parecer do DNT, e nos termos do artigo 553, Alínea "C", da CLT, destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel e Papelão de Monte Alegre, pela prática das atividades previstas nas Alíneas "A" e "D" do artigo 521 do mesmo diploma legal, prorrogada a Intervenção na Entidade, pelo prazo de noventa dias, a fim de que a Junta Governativa convoque Eleições e Impedidos os Diretores, destituídos de candidatura, até que provejam possuir boa conduta, ex vi do disposto no artigo 530, Alínea "E" da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se. Devolva-se à DRT de origem. Em 2 de novembro de 1964. — **Arnaldo Lopes Sussekind.**

Nº 157.488-64 (D. 18.11.R.) — Ex-Membros da Diretoria da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais distribuídos pelo Conselho de Representantes da Entidade, recorrem do Ato Ministerial Exarado a fls. que ratificou essa Decisão. Despacho: de acordo com o Parecer do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o pedido de reconsideração formulado dos presentes Autos, por absoluta falta de amparo legal. Em 11 de novembro de 1964. — **Arnaldo Lopes Sussekind.**

Nº 160.579-64 (D. 18.11.R.) —

Despacho: — Atendendo ao que consta dos Autos do Processo MTPS... 160.579-64 e de acordo com o Parecer do DNT, Resolvo suspender a intervenção efetuada no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe, determinando, em consequência o retorno da antiga Diretoria, excetuando José Flávio da Silva, que deverá ser substituído pelo Suplente respectivo. Determino, ainda, seja instaurado Inquérito pela Diretoria do Sindicato com a assistência da Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe, para apurar a participação dos Associados Oziel Dória Carvalho, Antônio Gonçalves da Silva e José Rabelo Leite em movimentos subversivos ou prática de Ato de Corrupção, providenciada a eliminação dos Quadros Sociais da Entidade, se comprovadas essas atividades ilegais. Publique-se. Devolva-se à DRT de origem. Em 11 de novembro de 1964. — **Arnaldo Lopes Sussekind.**

Nº 173.578 (D. 18.11.R.) — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo o ato de intervenção no Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas e Valinhos, consubstanciado na Portaria número 105, de 13 de abril de 1964, da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo. Publique-se. — **Arnaldo Lopes Sussekind.**

Nº 139.051-64 (D. 18.11.R.) — Despacho usando das atribuições que me foram conferidas através da Portaria nº 240, de 15 de abril de 1964, e de acordo com o Parecer proferido pela Assistência Jurídica deste Departamento resolvo acolher o Recurso formulado por José Severino de Souza, que não poderá ser impedido de trabalhar pelo Sindicato.

Encaminhe-se o presente à Delegacia do Trabalho Marítimo, no Estado do Ceará, evidenciando que a Entidade não pode se recusar a cumprir a presente Decisão sob pena de incorrer nas Sanções previstas no artigo 553, da Consolidação das Leis do Trabalho. — **José da Silva Mafra.**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 1.296-GM1 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.142, de 21 de dezembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1961, que reformou o Terceiro-Sargento (Q AT MAV) — Rubens José Franco, para considerá-lo licenciado do serviço ativo, com isenção definitiva do serviço militar, a partir de 15 de abril de 1955.

Nº 1.297-GM1 — Considerar designados os militares abaixo que, em missão de duração de 3 (três) dias, constituíram a tripulação do avião C-45 nº 2.870, que foi a Montevideu à disposição do Embaixador Plo Corrêa e no regresso, transportou para o Brasil cargo diplomática destinada ao Itamarati, fazendo jus ao soldo e gratificações previstos na Portaria nº 23, de 12 de janeiro de 1959:

— Capitão-Aviador — Rômulo Corrêa de Andrade Mello.
— Capitão-Aviador — Hélio Bernd
— 2S Q AV — Gilberto Gomes da Silva.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, atendendo à solicitação contida nos ofícios números 76 e 77-GAB, de 12 de novembro de 1964, do Excelentíssimo Senhor Chefe da Agência de Recife, do Serviço Nacional de Informações, resolve:

Nº 1.298-GM1 — Pôr à disposição do Serviço Nacional de Informações (Agência de Recife) o Major-IG — Eurico Torres de Oliveira e o Capitão-IG — Rivaldo José Glasner, sem prejuízo das funções que exercem no Quartel General da 2ª Zona Aérea.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 1.299-GM1 — Classificar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel-Intendente — Celso Viegas de Carvalho, na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.

Nº 1.300-GM1 — Classificar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel-Aviador — José Ribamar de Souza Mendonça, na Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.

Nº 1.301-GM1 — Classificar, por necessidade do serviço, o Major-Aviador Edson Augusto Teixeira, no Detachamento Precursor da Nova-Escola de Aeronáutica.

Nº 1.302-GM1 — Classificar, por necessidade do serviço, o Major-Aviador José Hélio Macedo Carvalho, no Comando de Transporte Aéreo.

Nº 1.303-GM1 — Classificar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel-Aviador Waldir de Vasconcelos, na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.

Nº 1.304-GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, o Major-Aviador Francisco Abicair, da Diretoria Geral do Pessoal da Aeronáutica para o Quartel General da 3ª Zona Aérea e Major-Aviador Haroldo Ribeiro Fraga, do 6º Grupo de Aviação para a Diretoria Geral do Pessoal da Aeronáutica.

Nº 1.305-GM1 — Transferir por necessidade do serviço, para a Diretoria de Intendência da Aeronáutica, o Tenente-Coronel-Intendente — Seyd Pereira Leduc, do Quartel General da 5ª Zona Aérea.

Nº 1.306-GM1 — Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador Edvílio Caldas Sanctos, das funções de Chefe do Gabinete de Estado-Maior da Aeronáutica e Secretário da Comissão de Promoções da Aeronáutica.

Nº 1.307-GM1 — Dispensar de servir em Brasília a partir de 16 de novembro de 1964, o 1S Q AT MAV — Jorge Sully da Silveira.

Nº 1.308-GM1 — Dispensar o Primeiro-Tenente Especialista em Me-

teorologia — Rodolpho Paes Leme Ramos, das funções de Instrutor do Curso de Proteção ao Voo.

Nº 1.309-GM1 — Dispensar o Primeiro-Tenente Especialista em Comunicações — Generoso Rezende Lacerda, das funções de Instrutor do Curso de Proteção ao Voo, a partir da data em que deixar as referidas funções.

Nº 1.310-GM1 — Dispensar o Primeiro-Tenente-Especialista em Controle de Tráfego Aéreo — Adriano Prates Galesi, das funções de Instrutor do Curso de Proteção ao Voo, a partir da data em que deixar as referidas funções.

Nº 1.311-GM1 — Dispensar de servir em Brasília, a partir de 14 de setembro de 1964, o 3S P AT RA MR — Givaldo, Magalhães Ferreira.

Nº 1.312-GM1 — Dispensar os militares abaixo do exercem as funções de Monitor da Escola de Especialistas de Aeronáutica, a partir das datas no lado declaradas:

— 3S Q IG FI — José Felix de Souza — 19 Ago 64.

— 3S Q IG FI — David Cassiano — 17 Set 64.

Nº 1.313-GM1 — Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador Roberto Augusto Carrão de Andrade, das funções de Chefe do Estado-Maior do Comando de Transporte Aéreo.

Nº 1.314-GM1 — Designar, por necessidade do serviço, o Major-Aviador Carlos Duarte da Silva Fortes, para exercer as funções de Oficial do seu Gabinete.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o art. 3º do Dec nº 135, de 10.11.1961, resolve

Nº 1.315-GM1 — Designar para membros permanentes do Conselho Superior da Aeronáutica, os seguintes Oficiais Gerais:

Maj Brig do Ar Engº — Oswaldo Balloussier e
Mag Brig do Ar — João Adil Oliveira.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve

Nº 1.316-GM1 — Designar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel-Aviador Cyro de Souza Valente, para exercer as funções de Oficial do seu Gabinete.

Nº 1.317-GM1 — Designar, por necessidade do serviço, o Major-Aviador Fernando Hippólito da Costa, para exercer as funções de Oficial do seu Gabinete.

Nº 1.318-GM1 — Designar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador Rodolfo Becker Reifschneider, para exercer as funções de Subchefe do seu Gabinete.

Nº 1.319-GM1 — Designar o Capitão-Especialista em Avião — Má Antônio Rodrigues, para exercer as funções de Instrutor da Escola de Aeronáutica, a partir da data em que iniciar as referidas funções.

Nº 1.320-GM1 — Designar o Major de Infantaria de Guarda — Ney Noronha, para exercer as funções de Comandante do Esquadrão da Polícia da Aeronáutica da 6ª Zona Aérea.

Nº 1.321-GM1 — Designar o Segundo-Tenente-Aviador — Mário Rothschild, para exercer as funções de Instrutor da Escola de Aeronáutica, a partir da data em que iniciar as referidas funções.

Nº 1.322-GM1 — Designar, por necessidade do serviço, o Capitão-Aviador — Boaventura Ferreira da Silva Neto, para exercer as funções de Adjunto de Ordens do Major Brigadeiro do Ar — Martinho Cândido dos Santos.

Nº 1.323-GM1 — Designar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador Roberto Augusto Carrão de Andrade, para exercer as funções de Chefe do Gabinete do Estado Maior da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 1.291-GM1 — Mandar servir em Brasília a contar de 15 de dezembro de 1964, quando se apresentou nesta Capital (Gabinete do Ministro) procedente do Estado da Guanabara, o Capitão-Intendente da Aeronáutica — Almir de Miranda Reis.

Nº 1.292-GM1 — Mandar servir em Brasília, a contar das datas ao lado declaradas, quando se apresentaram nesta Capital, os seguintes militares procedentes:

— Do Estado da Guanabara para a Base Aérea de Brasília

Capitão-Aviador — Célio Seda — 16 de novembro de 1964.

— Do Estado de São Paulo para o Quartel General da 6ª Zona Aérea

1S Q RT TE — Fernando Machado — 17 de novembro de 1964

2S Q AT MT — José Measlas de Silveira — 19 de novembro de 1964.

— Do Estado de Minas Gerais para o Quartel General da 6ª Zona Aérea:

CB Q EA AL AU — Enoch Daniel de Souza — 16 de novembro de 1964.

Nº 1.293-GM1 — Mandar servir em Brasília, a contar de 9 de dezembro de 1964, quando se apresentou nesta Capital (Quartel General da 6ª Zona Aérea), procedente do Estado da Guanabara o Major IG — Ney Noronha.

Nº 1.294-GM1 — Mandar servir em Brasília a contar de 12 de novembro de 1964, quando se apresentou nesta Capital (Base Aérea de Brasília), procedente do Estado de Pernambuco, o 2S Q EA ES — Abimael Silva.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com a letra b da Circular nº 5, de 8 de maio de 1964, do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 1.295-GM1 — Declarar que o Primeiro-Tenente Intendente da Aeronáutica — Aécio Francisco de Carvalho, mandado servir em Brasília pela Portaria nº 1.147-GM1, de 3 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial de 17 seguinte, foi transferido do Estado da Guanabara para esta Capital e incluído no Estado efetivo do Gabinete do Ministro da Aeronáutica.

Pratânica e Secretário da Comissão de Promoções da Aeronáutica.

Nº 1.324/GM-1 — Designar, por necessidade do serviço, o Capitão Farmacêutico da Aeronáutica — Wilson Lopes, para exercer as funções de Prefeito da Aeronáutica de Santa Cruz.

Nº 1.325/GM-1 — Designar por necessidade do serviço, o Coronel Aviador — Francisco Aurélio de Figueiredo, para exercer as funções de Chefe do Estado-Maior do Comando de Transporte Aéreo.

Nº 1.326/GM-1 — Designar, por necessidade do serviço, o Major-Aviador — Luiz de Gonzaga Lopes, para exercer as funções de seu Oficial de Gabinete.

Nº 1.327/GM-1 — Designar o Coronel Aviador Ext — Gilberto de Aquino e o Tenente Coronel Aviador — Augusto Marcelo Viana Clementino, respectivamente Delegado e Assessor brasileiros, junto ao Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal, Canadá, para constituir a Delegação do Brasil na III Conferência Divisional AIG, a realizar-se em princípios de 1965, naquela cidade canadense.

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

Nº 1.328/GM-1 — Designar, o Coronel Aviador Eng — Haroldo Coimbra Velloso para exercer as funções de seu Oficial-de-Gabinete.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Decreto-lei número 2.961, de 20 de janeiro de 1941, e tendo em vista o que ficou apurado nos processos respectivos, resolve:

Nº 1.329-GM5 — Cassar a autorização para funcionamento dos Aero-clubes abaixo referidos:

- 1 — Aeroclube de Anápolis, Estado de Goiás;
- 2 — Aeroclube de Alto Taquari, no Rio Grande do Sul;
- 3 — Aeroclube de Areia, no Estado da Paraíba;
- 4 — Aeroclube de Assis, no Estado de São Paulo;
- 5 — Aeroclube de Avaré, no Estado de São Paulo;
- 6 — Aeroclube de Capão Bonito, no Estado de São Paulo;
- 7 — Aeroclube de Casa Branca, no Estado de São Paulo;
- 8 — Aeroclube de Chapecó, no Estado de Santa Catarina;
- 9 — Aeroclube de Dois Córregos, no Estado de São Paulo;
- 10 — Aeroclube de Goiás, no Estado de Goiás;
- 11 — Aeroclube de Itapetininga, no Estado de São Paulo;
- 12 — Aeroclube de Itapeva, no Estado de São Paulo;
- 13 — Aeroclube de Jataí, no Estado de Goiás;
- 14 — Aeroclube de Júlio de Castilhos, no Rio Grande do Sul;
- 15 — Aeroclube de Leme, no Estado de São Paulo;
- 16 — Aeroclube de Lorena, no Estado de São Paulo;
- 17 — Aeroclube de Monte Alegre de Minas, no Estado de Minas Gerais;
- 18 — Aeroclube de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo;
- 19 — Aeroclube de Oswaldo Cruz, no Estado de São Paulo;
- 20 — Aeroclube de Palestina, no Estado de São Paulo;
- 21 — Aeroclube de Parnaíba, no Estado do Piauí;
- 22 — Aeroclube de Passos, no Estado de Minas Gerais;
- 23 — Aeroclube de Pirai, Mirim, no Estado do Paraná;
- 24 — Aeroclube de Porecatu, no Estado do Paraná;
- 25 — Aeroclube de Quatá, no Estado de São Paulo;
- 26 — Aeroclube de Ribeirão Claro, no Estado do Paraná;

27 — Aeroclube de Santa Vitória do Palmar, no Rio Grande do Sul;

28 — Aeroclube de Santo André, no Estado de São Paulo;

29 — Aeroclube de São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo;

30 — Aeroclube de São João Nepomuceno, no Estado de Minas Gerais;

31 — Aeroclube de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo;

32 — Aeroclube de São Luiz Gonzaga, no Rio Grande do Sul;

33 — Aeroclube de São Manoel, no Estado de São Paulo;

34 — Aeroclube de São Mateus, no Estado do Paraná;

35 — Aeroclube de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais;

36 — Aeroclube de Siqueira Campos (Guaraçu), no Estado do Espírito Santo;

37 — Aeroclube de Taquari, no Rio Grande do Sul;

38 — Aeroclube de Tietê, no Estado de São Paulo;

39 — Aeroclube de Tupanciretã, no Rio Grande do Sul;

40 — Aeroclube de Uchoá, no Estado de São Paulo;

41 — Aeroclube de Urupês (Mundo Novo), no Estado de São Paulo;

42 — Aeroclube de Vacaria, no Rio Grande do Sul;

43 — Aeroclube de Valparaíso, no Estado de São Paulo;

44 — Aeroclube de Vargem Grande, no Estado do Maranhão.

Major-Brigadeiro-do-Ar *Márcio de Souza e Melo*, Ministro da Aeronáutica.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º do Decreto-lei número 2.961, de 20 de janeiro de 1941;

Considerando que o Brasil participa da Convenção de Aviação Civil Internacional promulgada pelo Decreto número 21.713, de 27 de agosto de 1946;

Considerando mais que, na forma do Art. 37 da referida Convenção, cada Estado Contratante compromete-se a colaborar para obter o maior grau de uniformidade possível nos regulamentos, normas, procedimentos e organização relativamente a aeronaves, aeroportos, aerovias, pessoal e serviços complementares, em todos os assuntos em que tal uniformidade facilite e melhore o transporte e a navegação aérea internacional;

Considerando ainda que, com essa finalidade, a Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) adota e emenda, de tempos a tempos, de acordo com a necessidade, Normas e Recomendações Internacionais que são denominadas Anexos à Convenção, bem como procedimentos relativos aos Serviços de Navegação Aérea (PANS), resolve:

Nº 1.330-GM5 — A vista da adoção, pelo Conselho da OACI, em 19 de junho de 1964, da Emenda 14 ao Anexo 11 à Convenção de Chicago e de sua vigência a partir de 1º de fevereiro de 1965, e ainda do que consta no Processo CERNAL 077-63:

a) determinar que as Normas e Recomendações sobre Serviços de Tráfego Aéreo denominadas Anexo 11 à Convenção, continuem a ser observadas no País com as alterações introduzidas por todas as Emendas inclusive a de número 14, esta a partir de 1º de fevereiro de 1965;

b) estabelecer que a partir de 1º de fevereiro de 1965, o Brasil passe a observar integralmente o Anexo 11, até a Emenda 14, sem quaisquer diferenças;

c) ordenar o arquivamento da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional — CERNAL, junto a esta Portaria, dos

respectivos textos originais da OACI, onde ficarão à disposição dos interessados;

d) atribuir à Diretoria de Rotas Aéreas, com a colaboração da CERNAL, o encargo de facilitar a divulgação dos referidos textos, traduzindo-os se necessário, e de promover sua implemen-

tação, se convier, no âmbito doméstico;

e) revogar as Portarias: 805 e 631-GM5, a primeira de 10.11.55 e a segunda, de 8.9.60, e demais disposições em contrário, a partir de 1º de fevereiro de 1965. — Major-Brigadeiro-do-Ar *Márcio de Souza e Melo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CABINETE DO MINISTRO

MODIFICAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO D.N.Cr. (3.1.01-1)

Proc. 44.610-34 — No plano de aplicação dos recursos consignados ao D.N.Cr. no vigente orçamento, aprovado pelo Sr. Ministro da Saúde em despacho exarado no processo nº 23.320-64 e publicado no *Diário Oficial* de 3-8-64, foi incluída a dotação de Cr\$ 55.000.000,00, referente à seguinte rubrica orçamentária:

08.01 — Departamento Nacional da Criança (Órgãos Centrais)

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento Subconsignação 3.1.01 — Saúde e higiene

Cr\$

1) Para a Campanha de Proteção à Maternidade e à Infância no Território Nacional:

1) Execução do programa em cooperação com o Fundo Internacional de Socorro à Infância, exceto obras

55.000.000,00

De acordo com o plano aprovado o recurso seria empregado do modo como abaixo se demonstra:

Verba 3.1.01

Cr\$

Cr\$

Alínea 1) Despesas de qualquer natureza, exceto obras, com a instalação e manutenção de Clubes de Mães, de Pais, de Adolescentes ou Juvenis ou de Crianças, fundados ou a serem fundados; prestação de trabalhos técnicos administrativos pelas Delegacias ou pelo órgão central ou através de Planos de Cooperação com entidades idôneas; transporte, alimentação e pousada do pessoal, quando em viagem em objeto de serviço, conservação e manutenção de veículos, de máquinas de escrever e de costura, de aparelhos cinematográficos e de outros audi-visuais; aquisições em geral, nas Unidades abaixo discriminadas:

I — 1ª Região

a) Pará	6.500.000,00	
b) Amazonas, Acre e Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia	2.500.000,00	9.000.000,00

II — 2ª Região

a) Maranhão	2.000.000,00	
b) Piauí	3.000.000,00	
c) Ceará	6.500.000,00	11.500.000,00

III — 3ª Região

a) Pernambuco e Território F. Noronha	6.000.000,00	
b) Alagoas	1.000.000,00	
c) Rio Grande do Norte	3.000.000,00	
d) Paraíba	1.000.000,00	11.000.000,00

IV — 4ª Região

a) Bahia	5.000.000,00	
b) Sergipe	3.500.000,00	8.500.000,00

V — 5ª Região

a) Mato Grosso	2.000.000,00	
--------------------------	--------------	--

VI — 7ª Região

a) Goiás	8.000.000,00	
--------------------	--------------	--

VII — Sede

a) Rio de Janeiro e Guanabara	3.800.000,00	
b) Serviços de Terceiros "Pessoal Temporário" — Lei número 3.780-60 e Decreto nº 50.314-61	1.200.000,00	

Total 55.000.000,00

No presente processo solicita o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança seja alterada a distribuição anterior, nos itens I e VII que passarão a apresentar a discriminação a seguir:

I — 1ª Região

a) Pará	6.500.000,00	Cr\$
b) Amazonas, Acre, Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia	4.000.000,00	10.500.000,00

VII — Sede

a) Rio de Janeiro, Guanabara e Brasília	2.300.000,00	
b) Serviços de Terceiros "Pessoal Temporário" — Lei nº 3.780-60 e Decreto nº 50.314-61	1.200.000,00	3.500.000,00

Uma vez plenamente justificada a medida, esta Divisão nada tem a objetar, sob o ponto de vista orçamentário, quanto à aprovação da modificação proposta.

DO., 9 de novembro de 1964. — *Heloisa Travassos*, Assessor.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor-Geral, opinando no sentido da modificação do presente plano de aplicação.

DA, DO., em 10-11-1964. — *Francisco Lopes de Oliveira*, Diretor.

A consideração do Sr. Ministro, opinando pela aprovação da modificação do plano de aplicação, ao Departamento Nacional da Criança, nos termos do parecer da Divisão do Orçamento.

DA., 10-11-1964. — *Lúcio Lutz de Souza Leite*, Diretor-Geral.

Aprovo e autorizo a modificação constante do plano de aplicação do Departamento Nacional da Criança, nos termos dos pareceres do Departamento de Administração.

Em 11 de novembro de 1964. — *Raymundo de Brito*.

Plano de Aplicação do Departamento Nacional da Criança
(2.1.01 — 6)2)

Proc. nº 49.05264.

Senhor Diretor:

Consigna o vigente orçamento, a favor desta Secretaria de Estado, a seguinte dotação:

08.01 — *Departamento Nacional da Criança* (órgãos centrais)
Verba 2.0.00 — Transferências

Consignação 2.1.00 — Auxílios e subvenções

Subconsignação 2.1.01 — Auxílios

6) Entidades mistas de cooperação internacional

2) Contribuição do Governo Brasileiro, para manutenção da Agência do FISI, no Brasil, conforme convênio básico assinado

30.000.000,00

De acordo com o Plano de Contenção de Despesas o recurso foi reduzido para Cr\$ 12.000.000,00, correspondente a apenas 23,2 % das despesas de administração do FISI, cujo plano de aplicação foi aprovado pelo Senhor Ministro da Saúde em 29-7-64, conforme despacho constante no processo nº 26.320-64.

Faço a reformulação do citado Plano de Contenção foi liberada a parcela de Cr\$ 18.000.000,00, que será utilizada conforme propõe o Senhor Diretor-Geral do D.N.Cr. em saldar parte dos compromissos assumidos pelo FISI, uma vez que o orçamento apresentado a fls. 1 do presente processo totaliza a importância de Cr\$ 51.512.000,00.

Pelo exposto, esta Divisão opina favoravelmente quanto à autorização do Sr. Ministro da Saúde para a utilização do recurso de Cr\$ 18.000.000,00, na forma proposta.

A consideração superior.

DO. — Em 8-12-1964. — *Heloisa Travassos*, Assessor.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor-Geral, opinando no sentido da autorização, pelo Sr. Ministro da Saúde, da utilização do recurso, nos termos do parecer supra.

DA, DO. — Em 8-12-1964. — *Francisco Lopes de Oliveira*, Diretor.

A consideração do Sr. Ministro, opinando pela autorização pleiteada, nos termos do parecer da Divisão do Orçamento.

DA. — Em 1964. — *Lúcio Lutz de Souza Leite*, Diretor-Geral do DA.
Autorizo, nos termos dos pareceres do Departamento de Administração.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 19 DE JUNHO
DE 1964

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, tendo em vista o disposto no art. 9º e nas alíneas g, j, l e m do art. 11 da Lei número 592, de 4 de agosto de 1938, no art. 42 na alínea a do art. 44 e no art. 64 do Decreto nº 4.257, de 16 de junho de 1939 combinados com o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei número 4.048, de 19 de dezembro de 1931, e usando da atribuição que lhe é conferida pelos itens IV e XII do art. 123, do Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 21 — Designar o Chefe da Seção Jurídica da Divisão de Pesos e de este Instituto, símbolo 2-F, Bernardo de Araújo Padilha, para, no prazo de 20 (vinte) dias, viajar à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a fim de ultimar o acordo que delegará as atribuições metrológicas ao Governo do Estado.

PORTARIA DE 23 DE JUNHO
DE 1964

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, tendo em vista o disposto no art. 9º e nas alíneas g, j, l e m do art. 11 da Lei número 592, de 4 de agosto de 1938, no art. 42, na alínea a do art. 44 e no art. 64 do Decreto nº 4.257, de 16 de junho de 1939, combinados com o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei nº 4.048, de 19 de dezembro de 1931 e usando da atribuição que lhe é conferida pelos itens IV e XII do art. 123 do Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 28 — Designar o Diretor da Divisão de Pesos, símbolo 4-C, Moisés Reis e o Assistente Jurídico Hélio Marcelino da Silva, para, no prazo de 10 (dez) dias, viajarem às cidades de Brasília, DF, e Goiânia, a fim de na primeira procederem à inspeção metrológica e na segunda entrem em entendimentos com o Governo do Estado de Goiás para criação do órgão delegado naquele Estado. — *Luiz*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o apresentado no Processo SC. 7.814-64, resolve:

Nº 722 — Designar José Rodarte Fonseca, Contador, nível 17.A, da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), relativa ao crédito especial de Cr\$ 30.567.300.000,00, aberto a este Ministério pela Lei nº 4.417, de 29 de setembro de 1964, destinada às obras da segunda etapa de Cachoeira Dourada inclusive linhas de transmissão e subestações.

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o apresentado no Processo SC. 7.096-64, resolve:

Nº 723 — Designar José Rodarte Fonseca, Contador, nível 17.A, da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1964, de conformidade com a Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 13 — Mato Grosso — Subitem 15 — Prosseguimento das obras da rede elétrica de distribuição — Corumbá.

mento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 13 — Mato Grosso — Subitem 4 — Despesas de qualquer natureza com serviços de energia elétrica nos seguintes municípios: Alínea 2 — Aquidauana.

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o apresentado no Processo SC. 7.144-64, resolve:

Nº 724 — Designar Paulo Lima, Engenheiro, nível 17.A, da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1964, de conformidade com a Lei número 4.295, de 16.12.63, artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 13 — Mato Grosso — Subitem 15 — Prosseguimento das obras da rede elétrica de distribuição — Corumbá.

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o apresentado no Processo SC. 6.78564 resolve:

Nº 725 — Designar Augusto Schunemann Netto Engenheiro, nível 18.B, da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do

Ministério das Minas e Energia para aplicar a importância de Cr\$ 350.000.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1964, de conformidade com a Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 25 — Santa Catarina — Subitem 1 — Aproveitamento hidrelétrico de Peri, Santa Cruz e Garcia, de acordo com o plano de Eletrificação do Estado.

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o apresentado no Processo SC. 6.594-64, resolve:

Nº 726 — Designar Mário Canto de Oliveira, Engenheiro, nível 17.A, da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1964, de conformidade com a Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 27 — Sergipe — Subitem 1 — Despesas de

qualquer natureza com a construção de linhas de transmissão e estações abaixadoras da CHESP, para levar energia de Paulo Afonso aos municípios do Estado, inclusive Itabi, Gararu, Porto da Folha, Cumbe, Nossa Senhora da Glória, Pacatuba e Brejo Grande.

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o apresentado no Processo SC. 6.629-64, resolve:

Nº 727 — Designar Francisco Alves de Souza, Contador, nível 18.B, da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1964, de conformidade com a Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963 — artigo 4º — anexo 4 — subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 16 — Paraíba — Subitem 3 — Despesas de qualquer natureza, para construção da segunda estação abaixadora em Córrego Grande, inclusive linha de transmissão para atender aos municípios ligados aos dependentes do sistema.

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o apresentado nos Processos

SC. 6.522-64 e SC. 6.018-64, resolve:

N.º 728 — Designar Francisco Alves de Souza, Contador nível 18-B da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1964, de conformidade com a Lei n.º 4.295, de 16 de dezembro de 1963 — Artigo 4.º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 02 — Alagoas — Subitem 1 — Despesas de qualquer natureza com a construção de linhas de transmissão, etc. Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) e Item 18 — Pernambuco — Subitem 3 — Linha de transmissão Bom Nome — Serra Machado, etc. — 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o apresentado no Processo SC. 6.539-64, resolve:

N.º 729 — Designar Délio Fernandes, Engenheiro, nível 17-A, da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, deste Ministério, para aplicar a importância de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1964, de conformidade com a Lei n.º 4.295, de 16 de dezembro de 1963 — Artigo 4.º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 25 — Santa Catarina — Subitem 4 — Linha de transmissão Leões-Joaquã.

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o apresentado no Processo SC. 6.883-64, resolve:

N.º 730 — Designar Francisco Alves de Souza, Contador, nível 18-B, da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 27.456.366,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis cru-

zeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1964, de conformidade com a Lei n.º 4.295, de 16 de dezembro de 1963 — Artigo 4.º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 16 — Paraíba — Subitem 25 — Extensão de energia elétrica de Coremas à Cidade de Teixeira, inclusive abastecimento e distribuição interna.

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o apresentado no Processo SC. 159-64, resolve:

N.º 732 — Designar Paulo Azevedo Romano, Diretor da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1964 de conformidade com a Lei n.º 4.295, de 16 de dezembro de 1963 — Artigo 4.º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.23 — Diversos: 1 — Ajuste firmado com o Instituto de Assuntos Interamericanos de Administração de Cooperação Internacional; 3 — Trabalhos de tombamento e fiscalização das empresas de energia elétrica, elaboração de estudos, pesquisas, levantamentos estatísticos, análises econômico-financeiras e viagens. — Mauro Thibau.

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 369-64 e nos termos dos artigos 217, 218 e 219 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 734 — Designar o Coronel José Gabriel Marques Filho, Chefe do Setor de Segurança Nacional deste Ministério, Hilton de Carvalho Briggs, Oficial de Administração nível 14-B e Aloysio Faria de Carvalho, Engenheiro nível 18-B, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito com a incumbência de apurar as irregularidades de que trata o referido processo número 369-64. — Mauro Thibau.

Processo MME — SC — 7.814-63 — DAG. 7.467-63 — Lei n.º 4.417, de 29-9-64 — Crédito Especial de Cr\$ 30.567.300.000,00 (Trinta bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões e trezentos mil cruzeiros)

Para as obras da segunda etapa de Cachoeira Dourada, inclusive linhas de transmissão e subestações 6.600.000.000

2. O pronunciamento da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral (fls. 221v, 222, 223 e 224) sobre as especificações constantes do plano de aplicação objetivando o emprêgo do recurso supra discriminado prevê: 1) Construção da 2ª etapa de Cachoeira Dourada, 2) Construção da linha de transmissão: Cachoeira Dourada Quirinópolis — Rio Verde em 138 kv, 3) Construção da subestação de Rio Verde 69/13, 8 kv, 4) Construção da subestação de Formosa e 5) Construção da subestação de Luziânia, no Estado de Goiás, do modo que se demonstra:

I — Material	1.807.430.000	
II — Serviços e Encargos	2.792.570.000	4.600.000.000

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, estando o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do plano, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei n.º 1.489-51, com os critérios inseridos no Decreto n.º 637-62.

Brasília, de de 1964 — Rozane de Freitas Martins Fachine, Chefe do Orçamento. — Visto. A consideração superior.

Brasília de de 1964. — Hilton de Carvalho Briggs, Chefe do Setor de Administração.

Ao Exmo. Sr. Ministro, em base no parecer.

Brasília, de de 1964 — Armando Andrade da Silva Freire

Subchefe do Gabinete, Para Assuntos Administrativos. Aprovo. — Brasília, 22 de dezembro de 1964 — Mauro Thibau, Ministro. Processo MME — SC/7.698-64 — (D. AG. 4.266-64) Lei n.º 4.295, de 16-12-63 — Art. 4.º — Anexo 4 — Subanexo 4.19.05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.06:

Item 14 — Minas Gerais

106 — Despesas de qualquer natureza com a melhoria do serviço de força e luz, inclusive rede de distribuição para Dionísio, a cargo da Prefeitura	10.000.000
---	------------

2. O pronunciamento da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral (fls. 16 e 17) sobre as especificações constantes do plano de aplicação objetivando o emprêgo do recurso supra discriminado, prevê aquisição de parte do material destinado a construção da linha de transmissão Dionísio-Alfê, no Estado de Minas Gerais, do modo que se demonstra:

I — Material	9.085.000	
II — Reserva Técnica	915.000	10.000.000

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do presente plano, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei n.º 1.489-51, com os critérios inseridos no Decreto n.º 637-62.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — Rozane de Freitas Martins Fachine, Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 1964 — Hilton de Carvalho Briggs, Chefe do Setor de Administração.

Ao Exmo. Senhor Ministro, em base no parecer.

Brasília, 10 de dezembro de 1964 — Armando Andrade da Silva Freire — Subchefe do Gabinete, Para Assuntos Administrativos. — Aprovo. — Brasília, 10 de dezembro de 1964. — Mauro Thibau, Ministro.

Proc. SC — 5.995-64:

Senhor Chefe do Setor de Administração

Encaminho a V. Sã. o presente processo com o novo Plano de Aplicação, para ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, em substituição ao aprovado em data de 21-9-64, referente a dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964.

2. A Divisão de Águas já se pronunciou sobre as especificações constantes do novo Plano de Aplicação elaborado, apenso a este processo às fls. 18.

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional e, sob o ponto de vista orçamentário, nada há a objetar quanto à alteração ora proposta.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — Rozane de Freitas Martins Fachine, Chefe do Orçamento

Visto. A consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 1964 — Hilton de Carvalho Briggs, Chefe do Setor de Administração.

A consideração do Senhor Ministro.

Brasília, 10 de dezembro de 1964 — Armando Andrade da Silva Freire — Subchefe do Gabinete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. — Brasília, 10 de dezembro de 1964. — Mauro Thibau, Ministro. Processo MME — SC-4.344-64 — (D. AG-5.264-64)

Lei n.º 4.295, de 16-12-63 — Art. 4.º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — 05 Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.06:

Item 14 — Minas Gerais

Subitem 164 — Usina Hidrelétrica de Chalé — Prefeitura de Chalé	5.000.000
---	-----------

2. O pronunciamento da Divisão de Águas, no Departamento Nacional da Produção Mineral (fls. 29v e 30) sobre as especificações constantes do plano de aplicação objetivando o emprêgo do recurso supra discriminado, prevê a compra de materiais destinados aos serviços de energia elétrica em Chalé, no Estado de Minas Gerais, de modo que se demonstra:

I — Material	4.400.000	
II — Reserva Técnica	600.000	5.000.000

3. Trata-se de crédito, distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do plano, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei n.º 1.489-51, com os critérios inseridos no Decreto 637-62.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — Rozane de Freitas Martins Fachine, Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — Hilton de Carvalho Briggs, Chefe do Setor de Administração

Ao Exmo. Senhor Ministro, em base no parecer.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — Armando Andrade da Silva Freire, Subchefe do Gabinete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. Brasília, 10 de dezembro de 1964. — Mauro Thibau, Ministro. Processo MME — SC-7.334-64 — (D. AG-4.279-64)

Lei n.º 4.295, de 16-12-63 — Art. 4.º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — 05 Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.06:

Item 14 — Minas Gerais

93 — Para melhoria do serviço de luz e força da Agucena	10.000.000
---	------------

2. O pronunciamento da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral (fls. 17v e 18), sobre as especificações constantes do plano de aplicação objetivando o emprego do recurso supra discriminado, prevê a compra de chapas de aço para a construção da tubulação forçada da usina hidrelétrica de Açucena, no Estado de Minas Gerais, do modo que se demonstra:

I — Material	9.000.000	10.000.000
II — Reserva Técnica	1.000.000	

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do presente plano, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 1.489-51, com os critérios inseridos no Decreto nº 637-62.

Brasília, 10 de dezembro de 1964 — *Rozane de Freitas Martins Fachine*, Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe do Setor de Administração.

Ao Exmo. Senhor Ministro, em base no parecer.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Armando Andrade da Silva Freire*, Subchefe do Gabinete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Mauro Thibau*, Ministro.

Processo MME — SC-7.442-64 — (D.AG-4.259-64).

Lei nº 4.295, de 16-12-63 — Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.06:

Item 14 — Minas Gerais

100 — Para a construção da rede elétrica de Minas Novas 10.000.000

2. O pronunciamento da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral (fls. 17v e 18) sobre as especificações constantes do plano de aplicação objetivando o emprego do recurso supra discriminado, prevê a compra de parte do material para a construção da rede de distribuição na cidade de Minas Novas, no Estado de Minas Gerais, do modo que se demonstra:

I — Material	9.500.000	10.000.000
II — Reserva Técnica	500.000	

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do plano, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 1.489-51, com os critérios inseridos no Decreto número 637-62.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Rozane de Freitas Martins Fachine*, Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe do Setor de Administração.

Ao Exmo. Senhor Ministro, em base no parecer.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Armando Andrade da Silva Freire*, Subchefe do Gabinete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Mauro Thibau*, Ministro.

Processo MME — SC-7.143-64 — (D. A.G-5.898-64).

Lei nº 4.295, de 16-12-63 — Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.06:

Item 14 — Minas Gerais

116 — Serviços de energia elétrica a cargo da Prefeitura de Passa Vinte 8.000.000

2. O pronunciamento da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral (fls. 17 e 18) sobre as especificações constantes do plano de aplicação objetivando o emprego do recurso supra discriminado, prevê a construção da linha de transmissão Usina Carlos Euler — Passa Vinte, num total de 7km, no Estado de Minas Gerais, do modo que se demonstra:

I — Material	7.500.000	
II — Reserva Técnica	500.000	8.000.000

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Ministro, quanto à aprovação do presente plano, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 1.489-51, com os critérios inseridos no Decreto número 637-62.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Rozane de Freitas Martins Fachine*, Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe do Setor de Administração.

Ao Exmo. Senhor Ministro, em base no parecer.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Armando Andrade da Silva Freire*, Subchefe do Gabinete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Mauro Thibau*, Ministro

Proc. SC-4.991-64.

Senhor Chefe do Setor de Administração

Encaminho a V. Sa. o presente processo com o novo Plano de Aplicação, para ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, em substituição ao aprovado em 4.9.64, referente a dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzreiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício Financeiro de 1964.

2. A Divisão de Águas já se pronunciou sobre as especificações constantes do novo Plano de Aplicação elaborado, apenas a este processo de fls. 19, 20 e 21.

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional e sob o ponto de vista orçamentário, nada há a objetar quanto à alteração ora proposta.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Rozane de Freitas Martins Fachine*, Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe do Setor de Administração.

A consideração do Senhor Ministro.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Armando Andrade da Silva Freire*, Subchefe do Gabinete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Mauro Thibau*, Ministro.

Processo MME — SC-1195-64 — (D.AG-1876-64)

Lei nº 4.295, de 16-12-63 — Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — 05

— Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.06:

Item 26 — São Paulo

11 — Melhoria do serviço de luz e força na cidade de Serra Negra 15.000.000

2. O pronunciamento da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral (fls. 58v e 59) sobre as especificações constantes do plano de aplicação objetivando o emprego do recurso supra discriminado, prevê a aquisição de materiais para a rede de distribuição de energia elétrica de Serra Negra, no Estado de São Paulo, do modo que se demonstra:

Material	13.681.000	15.000.000
Reserva	1.319.000	
Reserva Técnica	1.319.000	15.000.000

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do presente plano, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 1.489-51, com os critérios inseridos no Decreto nº 637-62.

Brasília, 10 de dezembro de 1964 — *Rozane de Freitas Martins Fachine*, Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe do Setor de Administração.

Ao Exmo. Senhor Ministro, em base no parecer.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Armando Andrade da Silva Freire*, Subchefe do Gabinete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Mauro Thibau*, Ministro.

Processo MME — SC. 7096-64 — (DAG. 5.259-64).

Lei nº 4.295, de 16-12-63 — Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — 05

— Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.06:

Item 13 — Mato Grosso

4 — Despesas de qualquer natureza com serviços de energia elétrica nos seguintes municípios:

2 — Aquidauana 80.000.000

2. O pronunciamento da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral (fls. 46 e 48), sobre as especificações constantes do plano de aplicação objetivando o emprego do recurso supra discriminado, prevê a reforma da rede de distribuição de energia elétrica no município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, do modo que se demonstra:

I — Material	77.608.100	
II — Reserva Técnica	2.391.900	80.000.000

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do presente plano, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 1.489-51, com os critérios inseridos no Decreto nº 637-62.

Brasília, 13 de novembro de 1964 — *Rozane de Freitas M. Fachine*, Chefe do Ss. Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 13 de novembro de 1964 — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe do Setor de Administração.

Ao Exmo. Senhor Ministro, em base no parecer.

Brasília, 12 de dezembro de 1964 — *Armando Andrade da Silva Freire*, Subchefe do Gabinete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. Brasília, 10 de dezembro de 1964 — *Mauro Thibau*, Ministro.

Processo MME — SC-3.480-64 — (D. AG-4.195-64)

Lei nº 4.295, de 16-12-63 — Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — 05

— Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.06:

Item 8 — Programa de energia elétrica nos diversos Estados da Federação 2.000.000.000

2. O pronunciamento da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral (fls. 16 e 17), sobre as especificações constantes do plano de aplicação objetivando o emprego do recurso supra discriminado, prevê a construção da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Arassuaí, no Estado de Minas Gerais, do modo que se demonstra:

I — Pessoal	3.440.000	
II — Material	12.210.000	
III — Reserva Técnica	1.350.000	17.000.000

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do presente plano, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 1.489-51, com os critérios inseridos no Decreto nº 637-62.

Brasília, 9 de outubro de 1964 — *Rozane de Freitas Martins Pacheco*,
Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 9 de outubro de 1964. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe do
Setor de Administração.

Ao Exmo. Senhor Ministro, em base no parecer.

Brasília, 9 de dezembro de 1964. — *Armando Andrade da Silva Freire*,
Subchefe do Gabinete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. Brasília, 9 de outubro de 1964 — *Mauro Thibau*, Ministro.

Processo MME — SC-7.331-64 — (D. AG. 3.818-64).

Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963 — Art. 4º — Anexo 4 —
Subanexo 4.19 — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral —
Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.03:

Item 14 — Minas Gerais:

115 — Serviços de energia elétrica, a cargo da Prefeitura
de Senador Córtes 10.000.000

2. O pronunciamento da Divisão de Águas, do Departamento Nacio-
nal da Produção Mineral (fls. 28 e 29) sobre as especificações constantes
do plano de aplicação objetivando o emprego do recurso supra discrimi-
nado, prevê a aquisição de materiais destinados à construção da linha de
transmissão entre a Fazenda da Palestina, no município de Mar de Espar-
ta e a cidade de Senador Córtes, bem como a rede de distribuição da ci-
dade no Estado de Minas Gerais do modo que se demonstra:

I — Material 9.600.000
II — Reserva Técnica 400.000 10.000.000

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pres-
supostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilita-
do a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Ministro, quanto à apro-
vação do plano, assim como da liberação do crédito correspondente, que
se subordina às determinações da Lei número 1.489-51, com os critérios
inseridos no Decreto nº 637-62.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Rozane de Freitas Martins Pa-
checo*, Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe
do Setor de Administração.

Ao Exmo. Sr. Ministro em base no parecer. — Brasília, 10 de de-
zembro de 1964. — *Armando Andrade da Silva Freire*, Subchefe do Gabi-
nete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. — Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Mauro Thibau*, Mi-
nistro.

Proc. SC-1.036-64

Sr. Chefe do Setor de Administração:

Encaminho a V. Sa o presente processo com o novo Plano de Aplica-
ção da importância de Cr\$ 128.250.000,00 (cento e vinte e oito milhões, du-
zentos e cinquenta mil cruzeiros), para ser submetido à apreciação do
Exmo. Sr. Ministro em substituição ao aprovado em data de 6-6-1964,
referente à dotação consignada no Orçamento Geral da União para o
exercício de 1964.

2. A Divisão de Águas já se pronunciou sobre as especificações cons-
tantes do novo plano de aplicação elaborado, apenso a este processo às fo-
lhas 80, 81 e 82.

3. Trata-se do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e, sob o ponto
de vista orçamentário, nada há a objetar quanto à alteração ora proposta.
Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Rozane de Freitas Martins Pa-
checo*, Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe
do Setor de Administração.

A consideração do Senhor Ministro.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Armando Andrade da Silva Freire*,
Subchefe do Gabinete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. — Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Mauro Thibau*, Mi-
nistro.

Processo MME — SC. 7.518-64 — (D. AG. 4.657-64).

Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963 — Art. 4º — Anexo 4 —
Subanexo 4.10 — 03 — Departamento Nacional da Produção Mineral —
Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.03:

Item 14 — Minas Gerais:

Item 27 — Para os serviços de energia elétrica a cargo
da Prefeitura de Itanhandu 10.000.000,00

2. O pronunciamento da Divisão de Águas, do Departamento Nacio-
nal da Produção Mineral (fls. 12V e 13) sobre as especificações constantes
do Plano de Aplicação objetivando o emprego do recurso supra discrimi-
nado, prevê a aquisição de equipamento e materiais destinados aos ser-
viços de energia elétrica na cidade de Itanhandu, no Estado de Minas
Gerais, de modo que se demonstra:

I — Material 9.500.000,00
II — Reserva Técnica 500.000,00 10.000.000,00

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pres-
supostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a
ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação
do plano, assim como da liberação do crédito correspondente, que se su-
bordina às determinações da Lei nº 1.389-51, com os critérios incertos no
Decreto nº 637-62.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Rozane de Freitas Martins Pa-
checo*, Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe
do Setor de Administração.

Ao Exmo. Sr. Ministro em base no parecer. — Brasília, 10 de de-
zembro de 1964. — *Armando Andrade da Silva Freire*, Subchefe do Gabi-
nete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. — Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Mauro Thibau*, Mi-
nistro.

Processo MME — SC/7.085/64 — (D. AG. 8.769-64).

Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963 — Art. 4º — Anexo 4 —
Subanexo 4.19 — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral —
Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.03:

Item 14 — Minas Gerais:

33 — Sistema de transmissão, rede de distribuição e obras
correlatas para abastecimento de energia elétrica
na cidade de Turmalina 10.000.000,00

2. O pronunciamento da Divisão de Águas, do Departamento Nacio-
nal da Produção Mineral (fls. 22 v. e 23) sobre as especificações constantes
do Plano de Aplicação objetivando o emprego do recurso supra discrimi-
nado, prevê a remodelação da linha de transmissão da Usina da cidade de
da rede de distribuição da cidade de Turmalina, no Estado de Minas Ge-
rais, do modo que se demonstra:

I — Material 9.580.000,00
II — Reserva Técnica 420.000,00 10.000.000,00

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pres-
supostos que regem a matéria orçamentária está o assunto habilita-
do a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Ministro, quanto à apro-
vação do presente plano, assim como da liberação do crédito correspon-
dente que se subordina às determinações da Lei número 1.489-51, com os
critérios inseridos no Decreto nº 637-62.

Brasília, 11 de novembro de 1964. — *Rozane de Freitas Martins Pa-
checo*, Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 11 de novembro de 1964. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe
do Setor de Administração.

Ao Exmo. Sr. Ministro em base no parecer. — Brasília, 10 de de-
zembro de 1964. — *Armando Andrade da Silva Freire*, Subchefe do Gabi-
nete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. — Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Mauro Thibau*, Mi-
nistro.

Processo MME — SC-7.448/64 — (D. AG. 5.105-64).

Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963 — Art. 4º — Anexo 4 —
Subanexo 4.19 — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral —
Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.03:

Item 14 — Minas Gerais:

34 — Para Estudos, projetos, transmissão e distribuição de
energia para eletrificação rural de Simonésia 30.000.000,00

2. O pronunciamento da Divisão de Águas, do Departamento Nacio-
nal da Produção Mineral (fls. 57v. e 58) sobre as especificações constantes
do plano de aplicação objetivando o emprego do recurso supra discrimi-
nado prevê as obras da Usina hidrelétrica da Cachoeira de Santo Antô-
nio, no Rio São Simão no Estado de Minas Gerais, do modo que se de-
monstra:

I — Material 30.000.000,00 30.000.000,00

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pres-
supostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilita-
do a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Ministro, quanto à apro-
vação do presente plano, assim como da liberação do crédito correspon-
dente que se subordina às determinações da Lei número 1.489-51, com os
critérios inseridos no Decreto nº 637-62.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Rozane de Freitas Martins Pa-
checo*, Chefe do Orçamento.

Visto. A consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe
do Setor de Administração.

Ao Exmo. Sr. Ministro em base no parecer. — Brasília, 10 de de-
zembro de 1964. — *Armando Andrade da Silva Freire*, Subchefe do Gabi-
nete Para Assuntos Administrativos.

Aprovo. — Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *Mauro Thibau*, Mi-
nistro.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.0.00 — PODER LEGISLATIVO E ORGAOS AUXILIARES

Orçamento analítico conforme determina o art. 5º — I — da Lei nú-
mero 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a
Despesa para o exercício de 1965.

	Cr\$	Cr\$
2.01.00 — CAMARA DOS DEPUTADOS		
3.0.00 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas		11.500.000.000
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil:		
02.01 — Ajuda de Custo		1.300.000.000
02.02 — Diárias		2.000.000.000
02.03 — Substituições		1.800.000
02.04 — Gratificações pela prestação de serviço extraordinário		1.495.500.000
02.05 — Gratificação pela representação de Gabinete		2.700.000
		18.300.000.000
3.1.2.0 — Material de Consumo:		
02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino		300.000.000
03.00 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem		30.400.000
04.00 — Combustíveis e lubrificantes		120.000.000
05.00 — Materiais e acessórios de máqui- nas, de vitórias, de aparelhos e móveis		60.000.000

08.00 — Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	40.000.000	
10.00 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a transformação	10.000.000	
11.00 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e de laboratório	40.000.000	
12.00 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	40.000.000	
17.00 — Outros materiais de consumo	20.000.000	
	650.400.000	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros:		
03.00 — Passagens, transporte de pessoas e de embalagens; pedágios	10.000.000	
05.00 — Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	50.000.000	
06.00 — Iluminação, força motriz e gás	20.000.000	
06.00 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	15.000.000	
06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	30.000.000	
07.00 — Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	440.000.000	
09.00 — Serviços de comunicações em geral	200.000.000	
11.00 — Seguros em geral	9.000.000	
28.00 — Outros serviços de terceiros:		
1) Outros serviços contratuais	230.000.000	
2) Despesas de contratos de Assessoria Parlamentar	10.000.000	
3) Manutenção e recuperação de viaturas	50.000.000	
4) Mecanização dos serviços administrativos da Câmara	400.000.000	
5) Manutenção e conservação do Palácio Tiradentes	30.000.000	
6) Manutenção e conservação do Palácio da Câmara em Brasília	30.000.000	
	870.000.000	
	1.694.000.000	
3.1.4.0 — Encargos Diversos:		
01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	18.000.000	
04.00 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	90.000.000	
08.00 — Exposições, congressos e conferências:		
1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar	120.000.000	
2) Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo	30.000.000	
	150.000.000	
18.00 — Outros Encargos:		
1) Seleção, aperfeiçoamento do pessoal	6.000.000	
2) Para atender despesas de custeio com as atividades das Comissões Parlamentares de Inquéritos	20.000.000	
3) Para atender despesas gerais de custeio, quando eventual e desde que não conste nenhuma dotação na codificação orçamentária que lhes corresponda	300.000.000	
4) Para os trabalhos da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas	10.000.000	
	396.000.000	
	654.000.000	
	19.308.400.000	
3.2.0.0 — Transferências Correntes:		
3.2.5.0 — Salário Família:		
01.00 — Pessoal Civil	+	
	+	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes:		
3.2.9.5 — Pessoas:		
1) Auxílio Doença	100.000	
	100.000	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras	800.000.000	
	800.000.000	

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações:		
4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos	100.000.000	
4.1.3.4 — Diversos equipamentos e instalações:		
1) Materiais e acessórios para instalações elétricas	20.000.000	
2) Para instalação de ar condicionado no edifício anexo	250.000.000	
3) Para instalação de sonorização e telefonia	150.000.000	
4) Para elevador e monta-livros	15.000.000	
5) Aquisição de geradores para fornecer energia à Câmara	300.000.000	
6) Equipamentos para instalação da Biblioteca no novo edifício-Anexo	70.000.000	
7) Para instalação da Rádio do Congresso	500.000.000	1.305.000.000
		1.405.000.000
4.1.4.0 — Material Permanente		
03.00 — Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetivos históricos, obras de arte e peças para museu:		
1) Material bibliográfico em geral; filmes	10.000.000	
2) Para aquisição de livros e periódicos para a Biblioteca	40.000.000	
3) Para aquisição de livros técnicos para a Diretoria de Assistência Médica	200.000	50.200.000
03.00 — Ferramentas e utensílios de oficinas		20.000.000
03.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria		10.000.000
07.00 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico		5.000.000
08.00 — Mobiliário em geral		500.000.000
		585.200.000
		2.790.200.000
4.3.0.0 — Transferência de Capital		
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas		
4.3.2.4 — Entidades Privadas:		
1) Auxílios ao Clube do Congresso em Brasília para as despesas de construção e instalação	50.000.000	
2) Associação Atlética Guanabara	6.000.000	
3) Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados	8.000.000	64.000.000
		64.000.000
4.3.3.0 — Auxílios para equipamentos e instalações:		
4.3.3.1 — Entidades Federais:		
1) Para a instalação e demais despesas do Instituto de Previdência dos Congressistas		330.000.000
		330.000.000
		22.492.700.000
(+) — Dotação de Cr\$ 120.000.000 constante da proposta enviada por esta Casa, ao DASP, mas que, por um lapso na elaboração do Projeto, deixou de ser destacada para a Verba própria, de modo que foi, neste analítico, incluída na Categoria 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 01.01 — Vencimentos. Análítico a que se refere o art. 8º da Lei nº 4.539 de 10 de dezembro de 1964, relativo ao Anexo 2.00.000 — Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares — 2.01.00 — Câmara dos Deputados.		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas:		
		Cr\$
01.01 — Vencimento	3.163.500.000	
01.02 — Subsídios e representação a ocupantes de cargos eletivos	6.930.000.000	
01.05 — Gratificação de função	20.000.000	
01.06 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde	1.200.000	
01.10 — Gratificação adicional por tempo de serviço	1.000.000.000	
01.12 — Gratificação especial de nível universitário	22.000.000	
01.17 — Diversos	334.300.000	
		11.500.000.000

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/1.244

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes da FISCAL DA PREVIDENCIA dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Industriários, dos Marítimos e dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

C. 539

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista a Portaria da Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento de 13 de agosto de 1964, passa a constar do edital de classificação final do concurso acima referido, relativo ao ESTADO DA GUANABARA e publicado no Diário Oficial de 3.2.64, o seguinte candidato:

Inscrição — Nome:

758. Alair dos Santos	68,00	61,00	30,00	67,63
-----------------------------	-------	-------	-------	-------

O referido candidato passa a figurar logo abaixo do de inscrição número 158 — Dalgio Ribeiro de Mendonça.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/1.245

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes da FISCAL DA PREVIDENCIA dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Industriários, dos Marítimos e dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

C. 539

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista a Portaria da Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento de 13 de agosto de 1964, passa a constar do edital de classificação final do concurso acima referido relativo ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e publicado no Diário Oficial de 2.4.64, o seguinte candidato:

Inscrição — Nome:

4. Waldemar da Silva Torres	76,00	60,00	61,00	66,16
-----------------------------------	-------	-------	-------	-------

O referido candidato passa a figurar logo abaixo do de inscrição número 163 — Alvílio Knob.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/1.246

Concurso para provimento em cargos da classe singular de ATENDENTE dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas e dos Industriários.

C. 414

Faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o despacho exarado no Processo nº 51.203-64, passa a constar da classificação sob o nº 2.896 no ESTADO DO CEARA, teve seu nome retificado para Wilma da Silva.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1964. — Antônio da Silva Cunha, Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA/1.247

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de ECONOMISTA do Serviço Público Federal.

C. 610

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o despacho exarado no processo nº 53.597-64, foi tornado sem efeito o cancelamento da inscrição de Osvaldo Busarello de Oliveira Castro número 179 do concurso acima referido.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1964. — Antônio da Silva Cunha, Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA/1.248

Concurso para provimento em cargos da classe singular de CHEFE DE PORTARIA do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

C. 570

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, por ter havido omissão no original de resultado final do concurso acima referido, relativo ao ESTADO DA GUANABARA e publicado no Diário Oficial de 23.7.64, passam a constar como habilitados os seguintes candidatos:

Inscrição — Nome:

272. Antonio Cesar de Freitas	88,00	60,00	81,00
271. Valmir Velloso Macedo	60,00	60,00	62,26

Os referidos candidatos passam a figurar, respectivamente, logo abaixo dos de inscrições ns. 78 — José dos Santos e 216 — Joaquim Ferreira Cavaleante.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/1.249

Concurso para provimento em cargos da classe singular de CHEFE DE PORTARIA do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

C. 570

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 51.203-64, passa a constar da classificação final do concurso acima referido, relativo ao ESTADO DA GUANABARA e publicado no Diário Oficial de 23.7.64, o seguinte candidato:

Inscrição — Nome:

38. Joaquim de Oliveira Castro	68,00	30,00	60,50
--------------------------------------	-------	-------	-------

O referido candidato passa a figurar logo abaixo do de inscrição número 553 — José Ruy de Mates.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/1.250

Concurso para provimento em cargos da classe singular de CHEFE DE PORTARIA do Serviço Público Federal.

C. 569

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, por erro do original, o candidato de inscrição nº 1.637 do DISTRITO FEDERAL Ormezzindo Vilca de Lima, fica excluído do Edital DSA/350, de 18.8.64, relativo ao resultado final.

Rio de Janeiro 15 de outubro de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO DA COFAP

MINUTA

Concorrência Pública para venda de bens do acervo da COFAP

A Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República (Diário Oficial de 22 de setembro de 1964, Seção I, Parte I, pág. 8.480), através da Comissão de Liquidação da COFAP, venderá em concorrência pública os seguintes grupos de bens móveis inservíveis, pertencentes ao acervo da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP):

Grupo n.º 1 — Veículos em desuso.
Grupo n.º 2 — Sucata de ferro.
Grupo n.º 3 — Pneumáticos fora de uso.

Grupo n.º 4 — Tambores vazios.
Grupo n.º 5 — Tambores com óleo queimado.
Grupo n.º 6 — Acumuladores.

A concorrência obedecerá às seguintes normas:

a) os objetos integrantes de cada grupo de bens, exceto as sucatas, constam de relações que poderão ser examinadas pelos interessados, na rua Araújo Porto Alegre, 71 (Edifício da A. B. I.), Sala 508, onde também, junto à Comissão de Liquidação da COFAP, aí instalada, poderão ser obtidos dados e informações sobre a concorrência;

b) esses grupos de bens poderão ser vistos e examinados pelos interessados, das 8,00 às 17,00 horas, em todos os dias úteis, exceto aos sábados, nos locais indicados nas relações aludidas na norma a);

c) as propostas de aquisição, dirigidas ao Presidente da Comissão de Liquidação da COFAP, no endereço indicado na norma a, serão escritas em vernáculo, sem rasuras ou borrões, com indicações claras sobre os grupos pretendidos e preços oferecidos, mencionados em algarismo e por extenso, separadamente em relação a cada lote,

conterão a assinatura e endereço do proponente, com firma devidamente reconhecida, e serão entregues em invólucros convenientemente fechados, tendo sobre os fechos as rubricas dos proponentes, de modo que lhes assegure a inviolabilidade.

d) as propostas serão admitidas para um ou mais veículos ou grupo de bens e ainda para todo o lote, ou todos os lotes, e a C.L.C. poderá autorizar a venda considerando o maior preço global ou dos lotes e artigos separadamente, tratando-se de veículos, segundo os interesses da Comissão;

e) o concorrente cuja proposta for aceita, uma vez notificado, depositará dentro das quarenta e oito horas seguintes à notificação, no Banco do Brasil S. A. — Agência Cinelândia — Conta da COFAP, mediante guia que lhe será fornecida, o montante da sua aquisição, após o que, à vista do comprovante do depósito, serão-lhe entregues os bens adquiridos.

f) os bens adquiridos serão entregues no local em que se encontram, no estado em que estiverem, mediante recibo, cabendo ao adquirente a obrigação de removê-los dentro do prazo de 3 (três) dias;

g) as propostas serão recebidas até o dia 15.1.65, abertas e lidas em reunião pública da Comissão de Liquidação da COFAP, a realizar-se no dia 30 do mesmo mês e ano, às 10,00 horas, na rua Araújo Porto Alegre nº 71, 5º andar e para assistir ficam desde logo convocados os concorrentes, facultado a estes autenticarem com suas rubricas as propostas apresentadas;

h) dentro dos três dias seguintes à abertura das propostas, serão elas julgadas pela Comissão de Liquidação da COFAP e por esta escolhidas as que maiores preços oferecerem, reservando-se, a seu exclusivo critério, entender abaixo do razoável os preços ou condições oferecidas, sem que cabam recursos ou reclamações dos interessados contra o ato que assim decidir;

i) aos proponentes será facultado o exame das atas de abertura e do julgamento das propostas;

j) a concorrência será presidida pelo Presidente da Comissão de Liquidação da COFAP.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1964. — Custódio Lobo Braga, Presidente da CLC.

Relação das viaturas pertencentes ao acervo da ex-COFAP, que deverão ser vendidas em concorrência pública, no estado em que se encontram, as quais poderão ser vistas e examinadas na Rua Equador, número 253 — Santo Cristo.

GRUPO Nº 1 — VIATURAS

LOTE Nº 1

Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Preço Mínimo em \$
1 — TP-39	Uma (1) Sedan, 4 portas, marca Chevrolet, ano 1951, motor número 16.676, Registro nº 07-7633, Placa nº 85-06-85	1.100.000,00
2 — TP-42	Uma (1) Sedan, 4 portas, marca Simca, ano 1959, motor número 258.173, Registro nº 01-7335, Placa nº 85-27-33	1.100.000,00
3 — TP-36	Um (1) Sedan 4 portas, marca Ford, ano 1953, motor nº 264-HK, Registro 01-7526, Placa número 9-87-51	1.500.000,00
4 — TP-8	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1952, motor nº 3J-95.507, Registro nº 01-5770, Placa número 9-23-59	400.000,00
5 — TP-9	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-182.213, Registro nº 01-7258, Placa número 9-69-51	600.000,00
6 — TP-11	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-182.763, Registro nº 01-7260, Placa número 9-69-53	600.000,00
7 — TP-14	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-182.793, Registro nº 01-7261, Placa número 9-69-54	600.000,00
8 — TP-16	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-182.824, Registro nº 01-7263, Placa número 9-69-55	600.000,00
9 — TP-23	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-177.283, Registro nº 01-7017, Placa número 9-67-63	600.000,00
10 — TP-23	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-177.705, Registro nº 01-7018, Placa número 9-67-64	600.000,00
11 — TP-24	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-173.456, Registro nº 01-7019, Placa número 9-67-65	600.000,00
12 — TP-25	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-183.037, Registro nº 01-7265, Placa número 9-69-53	500.000,00
13 — TP-28	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-133.283, Registro nº 01-7266, Placa número 9-69-59	600.000,00
14 — TP-30	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-177.473, Registro nº 01-7320, Placa número 9-74-55	500.000,00
15 — TP-31	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-199.524, Registro nº 01-7381, Placa número 9-74-56	600.000,00
16 — São Paulo	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-180.430, Registro nº 87-7390, Placa número SP-2920-05	500.000,00
17 — São Paulo	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-183.379, Registro nº 59-1482, Placa número SP-29-29-09	500.000,00
18 — TP-52	Uma (1) Camioneta, tipo Kombi, marca Volkswagen, ano 1959, motor 2.617.969	1.000.000,00
19 — TP-38	Um (1) Pick-up, marca Ford, ano 1959, motor nº DX-16.312, Registro nº 01-7553, Placa número 9-8515	2.000.000,00
20 — TC-174	Um (1) Caminhão, marca Mercedes Benz, ano 1959, motor número 0.402.774, Placa número 85-18-57, 8 ton.	5.000.000,00
21 — TC-106	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.820, Registro nº 01-5651, Placa 8-3142 — 8.100 kg.	4.600.000,00

LOTE Nº 2

Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Preço Mínimo em \$
1 — TC-103	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.836, Registro nº 01-5648, Placa nº 85-19-84 — 8.100 Kg.	4.600.000,00
2 — TC-128	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.913, Registro nº 01-7466, Placa nº 9-31-25 — 8.100 Kg.	4.200.000,00
3 — TC-141	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.702, Registro nº 01-5780, Placa nº 9-31-09 — 8.100 Kg.	4.200.000,00
4 — TC-143	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.786, Registro nº 01-7793, Placa nº 9-31-07 — 8.100 Kg.	3.800.000,00
5 — CF- 2	Uma (1) Câmara Frigorífica, marca SOMUA, ano 1952, motor número D-615-H-13.632, Registro nº 01-7303, Placa 9-59-71 — 10 ton.	4.800.000,00
6 — CF- 8	Uma (1) Câmara Frigorífica, marca SOMUA, ano 1952, motor número D-615-H-13.633, Registro nº 01-7305, Placa 9-59-72 — 10 ton.	4.800.000,00
7 — RF- 15	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.827, ano 1952, Registro número 01-5713, Placa nº 1.051 — 7,5 ton.	2.400.000,00
8 — RF- 16	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.820, ano 1952, Registro número 01-5714, Placa nº 1.052 — 7,5 ton.	2.400.000,00
9 — RF- 17	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.823, ano 1952, Registro número 1-5715, Placa nº 1.053 — 7,5 ton.	3.600.000,00
10 — RF- 18	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.819, ano 1952, Registro número 01-5716, Placa nº 1.054 — 7,5 ton.	3.600.000,00
11 — RF- 19	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.831, ano 1952, Registro número 01-5717, Placa nº 1.055 — 7,5 ton.	2.400.000,00
12 — RF- 20	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.818, ano 1952, Registro número 01-5718, Placa nº 1.056 — 7,5 ton.	3.000.000,00
13 — RF- 21	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.825, ano 1952, Registro número 01-5719, Placa nº 1.057 — 7,5 ton.	3.600.000,00
14 — RF- 22	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.824, ano 1952, Registro número 01-5720, Placa nº 1.058 — 7,5 ton.	3.600.000,00
15 — RF- 23	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.829, ano 1952, Registro número 01-5721, Placa nº 1.059 — 7,5 ton.	3.600.000,00
16 — RF- 24	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.823, ano 1952, Registro número 01-5723, Placa nº 1.061 — 7,5 ton.	3.600.000,00
17 — RF- 26	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.822, ano 1952, Registro número 01-5724, Placa nº 1.062 — 7,5 ton.	3.600.000,00
18 — RF- 27	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.816, ano 1952, Registro número 01-5725, Placa nº 1.063 — 7,5 ton.	3.600.000,00
19 — RF- 29	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.817, ano 1952, Registro número 01-5721, Placa nº 1.065 — 7,5 ton.	3.600.000,00

Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Preço Mínimo CR\$	Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Preço Mínimo CR\$
20 — RF- 30	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.835, ano 1952, Registro número 01-5728, Placa nº 1.066 — 10 ton.	3.600.000,00	16 — CM- 21	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.415, Registro nº 01-5698, Placa nº 9-39-62 — 7,5 ton.	3.000.000,00
21 — RF- 31	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.836, ano 1952, Registro número 01-5732, Placa nº 1.067 — 10 ton.	3.600.000,00	17 — CM- 22	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.455, Registro nº 01-5699, Placa nº 9-39-63 — 7,5 ton.	3.000.000,00
22 — RF- 32	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.837, ano 1952, registro número 01-7306, Placa nº 1.068 — 10 ton.	4.800.000,00	18 — CM- 23	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.446, Registro nº 01-5700, Placa nº 9-39-77 — 7,5 ton.	2.160.000,00
23 — RF- 33	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.832, ano 1952, Registro número 01-5731, Placa nº 1.069 — 10 ton.	4.800.000,00	19 — CM- 25	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.417, Registro nº 01-5702, Placa nº 9-39-70 — 7,5 ton.	3.000.000,00
24 — RF- 34	Um (1) Reboque de Frio, marca 48.833, ano 1952, Registro número 01-5730, Placa nº 1.070 — 10 ton.	4.800.000,00	20 — CM- 26	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.456, Registro nº 01-5703, Placa nº 9-39-65 — 7,5 ton.	3.000.000,00
25 — RF- 35	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi número 48.834, ano 1952, Registro número 01-5729, Placa nº 1.071 — 10 ton.	4.800.000,00	21 — CM- 27	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.416, Registro nº 01-5704, Placa nº 9-39-64 — 7,5 ton.	3.000.000,00
26 — RF- 36	Um (1) Reboque de Frio, marca Orix, Chassi nº 74-6.099, ano 1951, Registro nº 01-5748 — 10 ton.	3.000.000,00	22 — CM- 28	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.448, Registro nº 01-5705, Placa nº 9-39-76 — 7,5 ton.	3.000.000,00
LOTE Nº 3			23 — CM- 29	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.442, Registro nº 01-5706, Placa nº 9-39-69 — 7,5 ton.	3.000.000,00
Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Preço Mínimo CR\$	24 — CM- 30	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 02.398, Registro nº 01-5707, Placa nº 9-39-71 — 10 ton.	6.000.000,00
1 — SR- 45	Uma (1) Semi-carreta, aberta, Chassi Autódromo, ano 1945, Registro nº 01-5773 — 10 ton.	1.440.000,00	25 — CM- 31	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 01.632, Registro nº 01-5708, Placa nº 9-39-72 — 10 ton.	6.000.000,00
2 — SR- 43	Uma (1) Semi-carreta, aberta, Chassi Autódromo, ano 1945, Registro nº 01-7309 — 10 ton.	1.440.000,00	26 — CM- 32	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 01.631, Registro nº 01-7311, Placa nº 9-39-81 — 10 ton.	6.000.000,00
3 — SR- 47	Uma (1) Semi-carreta, aberta, Chassi Autódromo, ano 1945, Registro nº 01-5774 — 10 ton.	1.440.000,00	27 — CM- 33	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 02.238, Registro nº 01-5709, Placa nº 9-39-73 — 10 ton.	4.800.000,00
4 — SR- 48	Uma (1) Semi-carreta, aberta, Chassi Autódromo, ano 1945, Registro nº 01-5775 — 10 ton.	1.440.000,00	28 — CM- 34	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 02.237, Registro nº 01-5710, Placa nº 9-39-74 — 10 ton.	4.800.000,00
5 — SR- 50	Uma (1) Semi-carreta, aberta, Chassi Autódromo, ano 1945, Registro nº 01-5777 — 10 ton.	1.440.000,00	29 — CM- 35	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 02.396, Registro nº 01-5711, Placa nº 9-39-83 — 10 ton.	4.800.000,00
6 — SR- 51	Um (1) Chassi Autódromo, ano 1945, Registro nº 01-5778	720.000,00	LOTE Nº 4		
7 — SR- 52	Um (1) Chassi Autódromo, ano 1945, Registro nº 01-7310	720.000,00	Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Preço Mínimo CR\$
8 — SR- 38	Uma (1) Semi-carreta, marca Continental, Chassi nº 52.577, ano 1952, Registro nº 01-5741 — 10 ton.	960.000,00	1 — TP- 2	Uma (1) Camioneta, marca Dodge, ano 1951, motor nº P-20.409.141, Registro nº 01-5759, Placa número 9-48-31	720.000,00
9 — SR- 42	Uma (1) Semi-carreta, marca Continental, Chassi nº 52.544, ano 1952, Registro nº 01-5740 — 10 ton.	960.000,00	2 — TP- 3	Uma (1) Camioneta, marca Willys, ano 1952, motor nº TT-12.887, Registro nº 01-5767, Placa número 9-29-92	600.000,00
10 — SR- 43	Uma (1) Semi-carreta, marca Continental, Chassi nº 52.663, ano 1952, Registro nº 01-5739 — 10 ton.	960.000,00	3 — TP- 5	Uma (1) Ambulância, marca Ford, ano 1949, motor nº Rishx-22.198, Registro nº 01-5754, Placa nº 9-33-49	720.000,00
11 — CM- 16	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.457, Registro nº 01-5693, Placa nº 9-39-67 — 7,5 ton.	3.000.000,00	4 — TP- 17	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-186.289, Registro nº 01-7269, Placa nº 9-70-75	360.000,00
12 — CM- 17	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.444, Registro nº 01-5694, Placa nº 9-39-80 — 7,5 ton.	3.000.000,00	5 — TP- 19	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-182.837, Registro nº 01-7264, Placa nº 9-69-57	300.000,00
13 — CM- 18	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.447, Registro nº 01-5695, Placa nº 9-39-68 — 7,5 ton.	3.000.000,00	6 — TP- 20	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-177.422, Registro nº 01-7015, Placa nº 9-67-61	300.000,00
14 — CM- 19	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.443, Registro nº 01-5696, Placa nº 9-39-75 — 7,5 ton.	3.000.000,00	7 — TP- 33	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor nº 4J-15.171, Registro nº 01-7403, Placa nº 9-75-65	180.000,00
15 — CM- 20	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1952, motor nº 11.449, Registro nº 01-5697, Placa nº 9-39-82 — 7,5 ton.	3.000.000,00	8 — TP- 21	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1952, motor nº T-62.712, Registro nº 01-7016, Placa nº 9-67-62	300.000,00

Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Preço Mínimo CR\$	LOTE Nº 5		
			Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Preço Mínimo CR\$
0 — TC-104	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.944, Registro n.º 01-5649, Placa n.º 9-30-96 — 8.100 Kg.	1.200.000,00	1 — TP- 4	Uma (1) Sedan, 4 portas, marca Ford, ano 1946, motor número 1.226.439, Registro n.º 01-7312, Placa n.º 8-83-10	300.000,00
10 — TC-108	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.869, Registro n.º 01-5653, Placa n.º 9-30-97 — 8.100 Kg.	1.200.000,00	2 — TP- 7	Uma (1) Camioneta, marca Willys, ano 1952, motor n.º IT-13.403, Registro n.º 01-5766, Placa número 9-29-91	300.000,00
11 — TC-109	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.792, Registro n.º 01-5654, Placa n.º 2-74-23 — 8.100 Kg.	1.440.000,00	3 — TP- 49	Uma (1) Camioneta, marca Willys, ano 1952, motor n.º RT-68.360, Placa n.º 5	300.000,00
12 — TC-110	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.796, Registro n.º 01-5655, Placa n.º 9-31-34 — 8.100 Kg.	1.800.000,00	4 — TP- 29	Uma (1) Camioneta, marca DKW, ano 1951, motor n.º 200-10.238, Registro n.º 01-7314, Placa número 9-72-78	120.000,00
13 — TC-111	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.656, Registro n.º 01-5656, Placa n.º 1-67 — 8.100 Kg.	980.000,00	5 — TP- 32	Uma (1) Camioneta, marca Dodge, ano 1952, motor n.º 2.325.839, Registro n.º 01-7402, Placa número 9-79-67	300.000,00
14 — TC-114	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.713, Registro n.º 01-5658, Placa n.º 9-31-39 — 8.100 Kg.	1.200.000,00	6 — TP- 37	Uma (1) Camioneta, marca Dodge, ano 1952, motor n.º 1.326.384, Registro n.º 01-7406, Placa número 0-34-97	300.000,00
15 — TC-119	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.830, Registro n.º 01-5663, Placa n.º 9-30-99 — 8.100 Kg.	1.560.000,00	7 — TP- 41	Uma (1) Camioneta, marca Dodge, ano 1952, motor n.º	300.000,00
16 — TC-105	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.612, Registro n.º 01-5650, Placa n.º 9-31-41 — 8.100 Kg.	1.440.000,00	8 — TP- 50	Uma (1) Camioneta, marca Dodge, ano 1952, motor n.º DP-23.547.850, Registro n.º 01-7795, Placa número PA-3-08-57	300.000,00
17 — TC-122	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.980, Registro n.º 01-5665, Placa n.º 9-31-00 — 8.100 Kg.	1.200.000,00	9 — TP- 46	Uma (1) Camioneta, marca Commer, ano 1951, motor número D-403.437-LVO, Registro número 01-7464, Placa n.º 23-39	43.000,00
18 — TC-123	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.345, Registro n.º 01-5666, Placa n.º 9-30-31 — 8.100 Kg.	1.440.000,00	10 — TP- 8	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1952, motor n.º 3J-95.293, Registro n.º 01-7299, Placa número n.º 9-23-23	120.000,00
19 — TC-130	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.981, Registro n.º 01-5670, Placa n.º 9-31-15 — 8.100 Kg.	1.440.000,00	11 — TP- 13	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1952, motor n.º 3J-121.615, Registro n.º 01-7300, Placa número 9-29-93	120.000,00
20 — TC-142	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.737 — Placa CP-14-86, Chassi n.º 20-906 — 8.100 Kg.	2.040.000,00	12 — TP- 44	Uma (1) Sedan, 4 portas, marca Plymouth, ano 1950, motor número T-20.553.400, Registro número 01-7634, Placa n.º SE-1-53	400.000,00
21 — TC-144	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.770, Registro n.º 01-5781, Placa n.º 9-31-06 — 8.100 Kg.	1.440.000,00	13 — São Paulo	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor n.º 4J-179.870, Registro n.º 57-7389, Placa número SP-29-20-07	180.000,00
22 — TC-150	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor n.º 40.782, Registro n.º 01-5783, Placa n.º 9-31-29 — 8.100 Kg.	1.440.000,00	14 — São Paulo	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor n.º 4J-179.879, Registro n.º 57-7387, Placa número SP-29-20-06	180.000,00
23 — RF- 41	Um (1) Reboque de Frio, marca Continental, Chassi n.º 52.554, ano 1952, Registro n.º 01-7308 — 10 ton.	1.200.000,00	15 — São Paulo	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor n.º 4J-179.778, Registro n.º 57-7391, Placa número SP-29-20-04	300.000,00
24 — RF- 7	Um (1) Reboque de Frio, Autódromo, Chassi n.º A-4.385, ano 1945, Registro n.º 01-5743 — 10 ton.	2.400.000,00	16 — São Paulo	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor n.º 4J-187.620, Registro n.º 59-1481, Placa número SP-29-20-10	96.000,00
25 — RF- 8	Um (1) Reboque de Frio, Autódromo, sem número, ano 1945, Registro n.º 01-5742 — 10 ton.	1.200.000,00	17 — São Paulo	Um (1) Jeep, marca Willys, ano 1957, motor n.º 4J-179.652, Registro n.º 57-7392, Placa número SP-29-20-08	180.000,00
26 — RF- 9	Um (1) Reboque de Frio, Autódromo, Chassi n.º A-4.244, ano 1945, Registro n.º 01-5744 — 10 ton.	1.200.000,00	18 — São Paulo	Uma (1) Sedan, 4 portas, marca Ford, ano 1952, motor número n.º FI-Risbx-21.946-C, Registro n.º 21-0290, Placa SP-29-20-14	240.000,00
27 — RF- 10	Um (1) Reboque de Frio, Autódromo, Chassi n.º F-3.615, ano 1945, Registro n.º 01-5745 — 10 ton.	1.200.000,00	19 — São Paulo	Uma (1) Sedan, 4 portas, marca Ford, ano 1952, motor número FI-Risbx-105.876-C, Registro número 21-2842, Placa n.º	220.000,00
28 — RF- 12	Um (1) Reboque de Frio, Autódromo, Sem número, ano 1945, Registro n.º 01-5746 — 10 ton.	2.400.000,00	20 — São Paulo	Uma (1) Camioneta Rural, marca Ford, ano 1952, motor número FI-Risbx-21.944-C, Registro número 20-9333, Placa número SP-29-20-12	300.000,00
29 — RF- 44	Um (1) Reboque de Frio, Autódromo, Sem número, ano 1945, Registro n.º 01-5747 — 10 ton.	1.200.000,00	21 — TP- 51	Um (1) Furgão, marca Fordson, ano 1951, motor n.º G-879.331, Registro n.º 01-7794, Placa número 85-09-75	330.000,00
30 — RF- 49	Um (1) Reboque de Frio, Autódromo, Chassi n.º 1.475, ano 1945, Registro n.º 1-5776 — 10 ton.	2.400.000,00	22 — S - 1	Um (1) Socorro, marca Federal, ano 1945, motor n.º 123-3.895, Registro n.º 01-7314, Placa número 9-81-29	300.000,00
31 — CF- 3	Uma (1) Câmara Frigorífica, marca Somua, ano 1952, motor número D-615-H-13.625, Registro n.º 01-7304 — 10 ton.	2.400.000,00			
32 — CF- 4	Uma (1) Câmara Frigorífica, marca Somua, ano 1952, motor número D-615-H-13.653, Registro n.º 01-5735 — 10 ton.	2.400.000,00			
33 — CM- 15	Um (1) Cavalo Mecânico, marca Mercedes-Benz, ano 1952, motor n.º 11.414, Registro n.º 01-5692 — 10 ton.	2.400.000,00			

Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Preço Mínimo CR\$
13 — TC-170	Um (1) Caminhão, marca Borgward, ano 1952, motor número 359.508, Registro nº 01-5386, Placa 9-41-22, Chassi número 459.602	60.000,00
14 — TC-171	Um (1) Caminhão, marca Borgward, ano 1953, motor número 53.032, Registro nº 01-7425, Placa nº 9-41-20	60.000,00
15 — TC-203	Um (1) Caminhão, marca Ford-Diesel, ano 1952, motor número 2.703.721, Placa número RJ-13-48	180.000,00
16 — TC-218	Um (1) Caminhão, marca Ford-Diesel, ano 1952, motor número 2.703.734, Placa RJ-13-43, — 6 ton.	180.000,00
17 — TC-225	Um (1) Caminhão, marca Ford-Diesel, ano 1952, motor número 2.703.709, Placa RJ-1-347 — 6 ton.	180.000,00
	Karl Kassbohrer, Chassi número	

LOTE Nº 6

Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Preço Mínimo CR\$
1 — TC-121	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.828, Registro nº 01-5664, Placa nº 9-31-37 — 8.100 Kg ..	720.000,00
2 — TC-124	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.884, Registro nº 01-5667, Placa nº 9-31-30 — 8.100 Kg ..	720.000,00
3 — TC-123	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1952, motor nº 40.603, Placa RJ-1556 — 8 ton.	720.000,00
4 — TC-123	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.329, Registro nº 01-7637, Placa nº 9-31-10 — 8 ton.	720.000,00
5 — TC-134	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.763, Placa número 9-31-12 — 8 ton.	720.000,00
6 — TC-136	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.602, Registro nº 01-7638, Placa nº 9-31-21 — 8 ton.	720.000,00
7 — TC-137	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.494, Registro nº 01-7639, Placa nº 9-31-22 — 8 ton.	960.000,00
8 — TC-138	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.632, Registro nº 01-7640, Placa nº 1-53-93 — 8 ton.	720.000,00
9 — TC-140	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.983, Registro nº 01-7467, Placa nº 9-31-14 — 8 ton.	720.000,00
10 — TC-143	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.675 — Registro nº 01-7468, Placa nº 9-31-04 — 8 ton.	720.000,00
11 — TC-147	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.403 — Registro nº 01-7641, Placa nº 9-31-03 — 8 ton.	720.000,00
12 — TC-148	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.740, Placa nº BA-1.75 49 — 8 ton.	960.000,00
13 — TC-113	Um (1) Caminhão, marca Alfa-Romeo (FNM), ano 1951, motor nº 40.888 — Registro nº 01-5359, Placa nº 9-31-38 — 8 ton.	940.000,00
14 — CF- 1	Uma (1) Câmara Frigorífica, marca Somua, ano 1952, motor número D-615-H-13.645, Registro nº 5733, Placa nº 9-59-70 — 10 ton.	1.200.000,00
15 — CF- 5	Uma (1) Câmara Frigorífica, marca Somua, ano 1952, motor número D-615-H-13.656, Registro nº 5736, Placa nº 9-56-49 — 10 ton.	1.200.000,00

Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Preço Mínimo CR\$
16 — RF- 28	Um (1) Reboque de Frio, marca Karl Kassbohrer, Chassi 48.830, ano 1952, Registro 01-5726 — 7,5 ton.	120.000,00
17 — RF-39	Um (1) Reboque de Frio, marca Continental, Chassi nº 52.639, Registro 01-7307 — 10 ton.	140.000,00
18 — RF- 40	Um (1) Reboque de Frio, marca Continental, Chassi nº 52.631, Registro 01-5779 — 10 ton.	140.000,00

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1964. — Custódio Lobo Braga, Presidente da CLC.

Sucata existente na Garagem do Departamento de Transportes da ex-COFAP, considerada sem utilidade, a qual deverá ser vendida em concorrência pública, podendo ser vista e examinada à Rua Equador nº 253, em Santo Cristo.

GRUPO Nº 2

Sucata de ferro velho

Observações: — Os licitantes deverão apresentar proposta para cada quilograma, para toda a sucata ali existente.

Relação de Pneumáticos existentes na Garagem do Departamento de Transportes da ex-COFAP, considerados fora de uso, os quais deverão ser vendidos em concorrência pública, no estado em que se encontram, podendo ser vistos e examinados à Rua Equador nº 253, em Santo Cristo.

GRUPO Nº 3

Rodagem	Quantidade
6,00 x 16	183
6,50 x 16	26
6,70 x 15	50
6,60 x 15	2
1,65 x 380	9
5,50 x 15	7
3,00 x 14	9
7,50 x 14	10
7,10 x 15	17
5,50 x 16	6
7,00 x 15	9
7,00 x 16	1
8,25 x 20	55
9,00 x 20	1
11,00 x 20	72
11,00 x 23	105
TOTAL	562

Observações: — Os licitantes deverão apresentar proposta para todo o GRUPO.

Relação dos Tambores Usados (vazios), existentes na Garagem do Departamento de Transportes da ex-COFAP, considerados fora de uso, os quais deverão ser vendidos em concorrência pública, no estado em que se encontram, podendo ser vistos e examinados à Rua Equador nº 253, em Santo Cristo.

GRUPO Nº 4

Tambores usados (vazios) de 200 litros cada um.

Quantidade 135 (cento e trinta e cinco).

Observações: — Os licitantes deverão apresentar proposta para todo o GRUPO.

GRUPO Nº 5

Tambores contendo óleo queimado

Quantidade 30 (trinta) unidades de 200 litros.

Observações: — Os licitantes deverão apresentar proposta para todo o GRUPO.

Relação das Baterias existentes na Garagem do Departamento de Transportes da ex-COFAP, consideradas fora de uso as quais deverão ser vendidas em concorrência pública, no estado em que se encontram, podendo ser vistas e examinadas à Rua Equador nº 253, em Santo Cristo.

GRUPO Nº 6

Volts	Quantidade
6	78
12 (pequena)	56
12 (grande)	62
2	2
TOTAL	198

Observações: — Os licitantes deverão apresentar proposta para todo o GRUPO.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1964. — Custódio Lobo Braga, Presidente da CLC.

DIAS: 4 — 5 e 6.1.64.

(Nº 40.623 — 22-12-64 — Cr\$ 91.800,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL N.º 296

De acordo com a letra d do artigo 90 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Companhia Industrial de Papel Pirahy, com sede à Avenida Marechal Câmara n.º 350, 7.º andar — Rio de Janeiro — GB, e fábrica em Santa-nésia, 5.º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, pelo processo n.º SC. 215.832-64 — (SRS 5.117-64) solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

Papel para revestir ou envolver o material filtrante de fumaça de cigarro.

Característica:

Gramatura, g/m2	
Mínimo	25
Máximo	30
Resistência à tração, g/mm	
Longitudinal, mínimo	170
Resistência ao impacto, g/mm	
Longitudinal, mínimo	45
Resistência ao arrebentamento, g/cm2	
Mínimo	630

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10.º andar, sala 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê n.º 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1964. — *Osório Silva Junior*, Secretário Executivo Substituto.

(N.º 49.985 — Dias 4, 6 e 8-1-65 — 23-12-64 — Cr\$ 6.120,00).

EDITAL N.º 297

De acordo com a letra d do art. 90 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Companhia de Produtos Químicos Idrongal, com sede e fábrica em Guaratinguetá — Bairro de Engenheiro Neiva — Estado de São Paulo, e filiais à rua Dom Gerardo n.º 46, 8.º andar — Rio de Janeiro — GB e Avenida São Luiz n.º 86, 6.º andar — São Paulo — SP, pelo processo n.º SC. 250.744-64 (SRS 5.122-64), solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação:

Hidrossulfato de sódio para a indústria, inclusive o estabilizado ou preparado.

Formaldeído sulfonilato de sódio (Rongalit).

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda, 10.º andar, sala 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê n.º 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1964. — *Oto Ferreira Neves*, Secretário Executivo.

(N.º 49.899 — Dias 4, 6 e 8-1-65 — 23-12-64 — Cr\$ 3.672,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)

Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos (DTUI)

EDITAL N.º 01-65

Concorrência Pública para construção do prédio destinado à casa de força da Estação Telefônica Sul, na Superquadra 407 — Asa Sul — Brasília-DF.

O Engenheiro Chefe do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, devidamente autorizado pela Portaria 1.043-64 do Excelentíssimo Sr. Presidente da NOVACAP, faz público, para conhecimento dos interessados que às 15 horas do dia 25 de janeiro de 1965, no Gabinete da Chefia da Divisão Administrativa do D.T.U.I., sito na Av. W-3, Quadra 8 — Brasília — DF, (antiga sede da Novacap reunirá a Comissão de Concorrência designada pela Portaria número 048-64, DTUI, sob a presidência do engenheiro José Crescencio Parisi, receberá as propostas para construção sob regime de empreitada do prédio destinado à Casa de Força da Estação Telefônica Sul do D.T.U.I. mediante as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos — NOVACAP — Concorrência Pública Edital n.º 01-65, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1.º invólucro. — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1.º) Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.

2.º) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata publicação dos extratos de S. A. (Sociedade Anônima).

3.º) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro.

4.º) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19.

5.º) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que for devida sua contribuição.

6.º) Prova de cumprimento da Lei 2/3.

7.º) Certidão de quitação com o imposto de renda.

8.º) Prova de quitação do Imposto Sindical.

9.º) Prova de representação legal do proponente.

10) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11) Prova de cumprimento ou isenção do disposto no Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961.

12) Certidão de registro e quitação do CREA da firma proponente, assim como do Engenheiro responsável.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestados fornecidos pela Seção de Cadastro de firmas da Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP ou Departamento Federal de Compras que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nos números 2.º ao 12 do item 3.

13) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital.

14) Recibo de recolhimento à Tesouraria da Divisão Financeira do D.T.U.I., em Brasília, da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em dinheiro ou título de Dívida Pública ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor do D.T.U.I. se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pelo D.T.U.I.

4 — Elementos do 2.º invólucro. — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas mencionando o número da Concorrência e o local dos serviços.

A proposta deverá constar do preenchimento do Quadro Discriminativo do custo da obra, em anexo no qual figurarão:

- Especificação dos serviços;
- Unidades;
- Quantidades;
- Preços Unitários;
- Preços parciais;
- Preço global;
- Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos, transportes, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados no Capítulo VI.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Prova de capacidade técnica será exigido:

a) Declaração passada por órgão Público Federal de ter executado obra de igual ou maior porte (com firma reconhecida) sob regime de empreitada.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Prova de idoneidade financeira fornecida por 2 (dois) estabelecimentos bancários idôneos, com firma reconhecida.

b) Prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma comissão designada, pelo Engenheiro Chefe do D.T.U.I.;

b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir

los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos.

d) No caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1.º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2.º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão.

e) Quanto aos documentos do 1.º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao presidente da Comissão.

f) Após as eliminações eventuais serão abertas, pela comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos.

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos.

h) Da reunião para o recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes.

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

j) Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-la posteriormente ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os proponentes que não comparecerem, como os que, presentes, recusarem a fazer as rubricas referidas na letra g e h deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não são tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém, a margem;

b) cujo preço total para a execução da obra não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

e) feita a classificação dos concorrentes pela Comissão esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Presidente da NOVACAP dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

10. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na íntegra no Boletim de Serviço da Companhia devendo ser providenciada a publicação de "avisos" no "Diário Oficial" da União e nos órgãos da imprensa, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

11. A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do D.T.U.I., no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou títulos de Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Chefe do D.T.U.I., excessão feita

1. Caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder do DTUI para garantia da assinatura do contrato.

12. O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato da empreitada, em moeda corrente do país, ou título da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. A Caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 30 (trinta) dias após a aceitação da obra pelo D.T.U.I. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.T.U.I.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços, forma de execução e indumento

13. Os serviços a executar compreendem a construção de uma Casa de Força da Estação Telefônica S.V. destinada a abrigar dois (2) conjuntos motor-geradores, subestação abaixadora e demais equipamentos. Terá estrutura em concreto armado, blocos especiais para ancoragem dos grupos geradores. A construção será em um único pavimento, com 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área aproximadamente, conforme plantas ns. CTS-PR 5/1 e CTS-CA 33/1 e Memorial Descritivo que integram o presente Edital.

CAPÍTULO VII

Valor

14. O valor atribuído aos serviços ou obras objeto do presente Edital é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.T.U.I. mediante aditamento do contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão dos referidos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada Original.

CAPÍTULO VIII

Contrato

15. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO XI

Prazos e Multas

16. O prazo para assinatura do contrato será de 7 (sete) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

17. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 3 (três) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida e 3 (três) dias seguintes à assinatura do contrato.

18. O prazo para conclusão das obras fica fixado em 90 (noventa) dias contados da expedição da 1ª (primeira) "Ordem de Serviço".

19. A prorrogação dos prazos ficará exclusivamente à critério do Senhor Engenheiro Chefe do D.T.U.I., mas somente no seguinte caso:

a) Período excepcional de chuvas;
b) Ordem escrita do D.T.U.I. para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

20 — Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DTUI, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omissão aludida.

21 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis pelo Sr. Engenheiro-Chefe do D.T.U.I., nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

CAPÍTULO X

Pagamentos

22 — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas, de acordo com as medições efetuadas pela Divisão de Obras do D.T.U.I.

23 — Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da medição anterior.

CAPÍTULO XI

Rescisão

24 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interposição judicial, a critério da NOVACAP sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) falir;

c) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Engenheiro-Chefe do D.T.U.I.

25 — Estabelecerá, também o contrato, a modalidade de rescisão, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber:

a) O valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

26 — Considerar-se-á concluído o serviço definido neste Edital quando cumpridos as exigências do Contrato e após a aceitação da obra devidamente atestada por uma Comissão de Engenheiros do DTUI, designada pelo Sr. Engenheiro-Chefe.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

27 — O D.T.U.I. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Engenheiro-Chefe do D.T.U.I.

28 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, no D.T.U.I. — Divisão de Obras — Av. W-3, Quadra 8 (antiga sede da NOVACAP), entre 16.00 e 16.00 horas, para esclarecimentos necessários e correlatos.

A retirada das plantas, Memorial Descritivo e do Quadro discriminativo de Custo da Obra que fazem parte integrante do presente Edital, ter-se-á no mesmo local acima, na Divisão de Obras ou Serviço de Material do D.T.U.I.

Brasília, 4 de fevereiro de 1965.
— *Aluizio da Cunha Garcia*, Engenheiro-Chefe do D.T.U.I.
(Nº 35-085 — 29.12.64 — Cr\$..... 23.256,00)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-64

De ordem superior, faço público, para conhecimento dos interessados, que esta Diretoria abrirá, às 15 horas do dia 19 de janeiro de 1964, no 9º andar do Edifício-Anexo à Câmara dos Deputados, em Brasília — Distrito Federal, concorrência pública para fornecimento de móveis de aço destinados à organização de um Almoxarifado para a Seção de Transportes da Câmara dos Deputados, em Brasília — Distrito Federal, conforme discriminação e quantidades abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
	Estantes para guarda de peças e acessórios		
1	Conjunto de seis (6) estantes desmontáveis, interligadas: Estante de aço desmontável, com 8 prateleiras formato 1.987x825x305mm, com chapas no fundo e nas laterais, referência modelo 5-F da Securit laterada para 8 prateleiras	uma	1
2	Conjunto de seis (6) estantes desmontáveis, interligadas: Estante desmontável, de aço, com 6 prateleiras e 5 vãos de 381 mm, cada vão com 4 divisores, formato 1.987x925x305mm, com chapas no fundo e nas laterais, referência modelo Auto 15 da Securit alterado para 15 divisores	uma	1
3	Conjunto de 6 estantes de aço desmontáveis, interligadas, compreendendo: a) Estante de aço, desmontável, com 12 prateleiras e 11 vãos, com 6 gavetas cada uma (formato 1.987x925 x 305 mm, com chapas no fundo e nas laterais, referência modelo Auto 19 da Securit alterado para 12 prateleiras, 66 gavetas e 22 guias para gavetas	uma	1
	b) Estante de aço, desmontável, com chapa no fundo e nas laterais, com 9 prateleiras e 8 vãos de 240 mm, com 5 divisores em cada vão, formato 1.987x925x305mm, referência modelo Auto 15 da Securit com alteração para 9 prateleiras e 40 divisores	uma	2
4	Conjunto de 6 (seis) estantes de aço, desmontáveis, interligadas, compreendendo: a) Estante desmontável de aço, com chapas no fundo e nas laterais, com 11 prateleiras e 10 vãos de 191 mm, com 5 divisores em cada vão, formato 1.987x925x305mm, referência modelo Auto 21 da Securit alterado para 50 divisores	uma	4
	b) Estante de aço, desmontável, com chapas no fundo e nas laterais, com 9 prateleiras, formato 1.987x925x305mm, referência modelo 11-F da Securit	uma	2
5	Conjunto de 6 (seis) estantes de aço, desmontáveis: Estante de aço, desmontável, com 10 prateleiras e 9 vãos de 220mm cada vão, com 5 divisores em cada vão, formato 1.987x925x305mm, referência modelo Auto 15 da Securit alterado para 45 divisores		
6	Conjunto de 4 (quatro) estantes de aço, desmontáveis, interligadas; com chapas no fundo e nas laterais; compreendendo: a) Estante desmontável, de aço, com 6 prateleiras e 5 vãos, sendo 4 vãos de 381 mm com três divisores e um vão de 343 mm, sem divisão, na parte inferior, formato 1.987x925x450mm, referência modelo Auto 15 da Securit alterado para 12 divisores nos 4 vãos superiores e o vão inferior sem divisão	uma	1

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
	b) Estante de aço, desmontável, com 6 prateleiras, formato 1.987x925x450 mm, referência modelo 5-A da Securit	uma	1
	c) Estante de aço, desmontável, com 8 prateleiras e 7 vãos de 280 mm, cada vão com 5 divisores, formato 1.987x925x405 mm, referência modelo Auto 15 da Securit alterado para 8 prateleiras e 35 divisores	uma	2
	<i>Painéis para fechamento da entrada do Almoço</i>		
7	Painel tela-chapa, formato 2.400x1.000mm, referência Divisões Industriais do catálogo Securit	um	2
8	Painel tela-chapa com guichê, formato 2.400x1.000mm, referência Divisões Industriais da Securit	um	1
9	Porta simples de correr, tela-chapa, formato 2.400x1.000mm, referência Divisões Industriais do Catálogo Securit	uma	1
	<i>Material para a Oficina</i>		
10	Painel tela-tela, formato 2.400x1.000 mm, referência Divisões Industriais do catálogo Securit	um	13
11	Bancada Industrial modular, com uma gaveta, tampo de peroba, formato 1.585x870x765mm, referência Produtos Industriais do catálogo da Securit	uma	2
12	Porta simples de correr, tela-chapa, formato 2.400x1.000 mm, referência Divisões Industriais do Catálogo Securit	uma	2
13	Estante desmontável, formato 1.000x925x305 milímetros, referência modelo B-3-C do catálogo da Securit	uma	1
	<i>Material para Escritório</i>		
14	Fichário para fichas 6"x9", com 2 gavetas, modelo referência 692-OL, União	um	2

Condições

1. As propostas, datilografadas em três vias, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser encaminhadas em sobrecartas lacradas, devendo delas constar:

- nome e endereço do proponente;
- preço unitário e total, em algarismos e por extenso, excluída a parcela do imposto de consumo, de que é isenta a Câmara;
- validade da proposta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- condições de pagamento;
- declaração expressa da aceitação plena das condições do presente Edital;
- menção da concorrência e do dia da abertura.

2. Em sobrecarta separada, cada proponente deverá exibir: documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, idoneidade técnica e financeira; Certificado do D. F. C. (Departamento Federal de Compras), ou, na falta deste, os próprios documentos, isto é, aqueles normalmente exigidos pelo referido Departamento.

3. A documentação referida no item anterior será examinada antes da abertura das propostas e, só após julgada satisfatória e em condições pela Diretoria do Patrimônio, serão as firmas admitidas a participar da concorrência.

4. As cotações deverão ser para material entregue na Seção de Transportes da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

5. A adjudicação poderá ser feita total ou parcialmente, a um ou mais licitantes, podendo a Câmara optar, ainda, pelo menor preço global.

6. Não serão consideradas as propostas porventura formuladas em desacordo com as especificações, referências e demais condições deste Edital.

7. Em nenhuma hipótese será permitido reajustamento de preços.

8. A firma vencedora assinará contrato de fornecimento e, para garantia de seu cumprimento, prestará, em moeda corrente, na Diretoria-Geral da Secretaria, da Câmara dos Deputados, caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Essa caução somente poderá ser levantada após conclusão do fornecimento, nos termos e condições deste Edital.

9. A entrega do material poderá ser feita parceladamente, processando-se o pagamento das faturas à medida de sua apresentação, após devidamente atestadas a entrega e montagem e achado conforme o material pela Seção de Transportes da Câmara dos Deputados.

10. Caso a firma vencedora se recuse a fornecer o material proposto ou venha a entregá-lo fora das especificações e condições contratuais, a Câmara reserva-se o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o fornecedor faltoso, além da perda da caução e outras sanções legais, pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços entre o seu e o do fornecedor imediato.

11. Sobreindo, após a homologação da concorrência pela Câmara, necessidade de maiores esclarecimentos quanto à idoneidade da firma adjudicatária, reserva-se a Câmara, por ocasião da assinatura do Contrato respectivo, o direito de exigir a complementação e o atendimento de determinadas exigências e requisitos legais acaso julgados indispensáveis ao completo resguardo dos interesses da Câmara.

12. Para outros esclarecimentos, dirigir-se à Diretoria do Patrimônio — Seção de Compras — 2º andar do Edifício-Anexo, fone 2-4626, ou à Seção de Transportes, fone 2-1590.

Brasília, 22 de dezembro de 1964. — *Alves Oculim*, pelo Chefe da Seção de Compras.

Dias: 4 a 18-1-65.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 133

2.ª edição

Preço: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

SOCIEDADES

THE BANK OF TOKYO, LTD

Autorizado a funcionar no país, conforme Cartas Patentes nºs. 4.023, de 6 de março de 1933, e 4.726, de 3 de outubro de 1937

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1967 — COMPREENDENDO AS FOLHAS DO LZO DE JANEIRO E DE SÃO PAULO

ATIVO			PASSIVO		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
A — DISPONÍVEL			B — NÃO EXIGÍVEL		
Caixa:			Capital		
Em moeda corrente	43.052.168,70		Residentes no exterior	483.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	512.690.429,40		Fundo de Reserva Legal	83.233.095,10	
Em outras espécies	100.768.333,00	631.710.521,10	Outras Reservas	367.763.206,00	631.630.701,00
B — REALIZÁVEL			C — EXIGÍVEL		
Depósito, em dinheiro, no Banco do Brasil S. A., à ordem da SUMOC..	453.169.000,00		Depósitos		
Depósitos em C/Corrente	337.638.417,90		à vista e a curto prazo:		
Títulos Descontados	2.632.578.260,60		Em C/C Sem Limite		
Agências no País	2.810.313.881,30		De residentes no país	490.803.225,80	
Correspondentes no País ..	19.556.396,50		De residentes no exterior..	771.754.031,50	
Agências no Exterior	1.118.775.583,20		Em C/C Limitadas		
Correspondentes no Exterior	2.910.493,70		De residentes no país.....	171.673.305,70	
Outros Créditos	125.972.531,80	7.497.994.565,00	EM C/C Populares		
Imóveis	330.677.382,80		De residentes no país	194.503.242,80	
Aplicativos e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC	1.521.892,00	1.521.892,00	De residentes no exterior...	38.049,40	
Outros valores	2.951.000,00	7.823.144.650,00	EM C/C Sem Juros		
C — IMOBILIZADO			De residentes no país.....	27.826.139,80	
Edifícios de uso do Banco.	324.761.000,00		Outros Depósitos		
Móveis e Utensílios	86.667.121,20		De residentes no país	81.492.366,80	
Material de expediente	5.610.399,10		De residentes no exterior...	11.232.495,90	
Instalações	6.624.602,70	423.663.123,00	Saldos credores em C/ de Empréstimos		
D — RESULTADOS PENDENTES			De residentes no país	4.337.801,70	1.753.721.760,40
Outras Contas		8.034.306,90	a prazo:		
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			de diversas:		
Valores em Garantia	83.993.219,00		a prazo fixo		
Títulos a receber de C/Alheia	1.426.982.033,00		De residentes no país	27.789.918,20	
Outras Contas	1.497.416.027,10	3.008.391.279,10	De residentes no exterior..	32.423.203,00	
Total do ATIVO	11.931.994.480,50		de aviso prévio		
			De residentes no exterior...	20.000.000,00	
			Outros depósitos		
			De residentes no país	289.308.051,00	
			De residentes no exterior...	212.832.511,00	652.168.683,00
			Outras responsabilidades.		
			Títulos Redescontados ..	59.959.287,10	
			Agências no País	2.827.096.509,20	
			Correspondentes no País ..	6.276.950,50	
			Agências no Exterior	2.167.565.530,70	
			Correspondentes no Exterior	73,70	
			Ordens de pagamentos e outros Créditos	593.072.082,00	5.649.530.502,60
			H — RESULTADOS PENDENTES		
			Contas de resultados		37.131.422,10
			I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
			Depositantes de valores em garantia e em custódia	83.993.219,00	
			Depositantes de títulos em cobrança:		
			Do País	640.742.634,10	
			Do Exterior	786.239.398,90	1.426.982.033,00
			Outras contas	1.497.416.027,10	3.008.391.279,10
			Total do PASSIVO	11.931.994.480,50	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE SETEMBRO DE 1964 — COMPREENDENDO AS FILIAIS DO RIO DE JANEIRO E DE SÃO PAULO

DÉBITO

		Cr\$
1 — Despesas Gerais	233.535.648,50	
2 — Gastos de Material	5.200.513,70	238.736.162,20
3 — Impostos		6.882.236,80
4 — Despesas de Juros		
Residentes no País	356.425.729,60	
Residentes no Exterior	426.929.906,90	733.415.636,50
5 — Outras Contas		
Residentes no País	413.583.804,00	
Residentes no Exterior	5.355.735,60	418.939.639,60
6 — Amortizações do Ativo		5.906.331,60
Sub-Total		1.453.880.006,70
7 — Fundo de Reserva Legal		164.055,50
8 — Imposto de Renda a Pagar		1.631.811,00
9 — Lucros e Perdas		
Saldo Líquido a transferir	1.101.113,70	
Imposto de Renda Recolhido na Fonte (a pagar)	984.130,60	2.085.244,30
Total		1.457.161.117,50

CRÉDITO

		Cr\$
1 — Receita de Juros		35.195.381,90
2 — Descontos	177.052.672,60	
Menos: os do exercício seguinte	35.938.379,40	141.114.293,20
3 — Comissões recebidas ou debitadas		313.972.613,00
4 — Rendas de Títulos e Valores Mobiliários		375.033,30
5 — Lucro em Operações de Câmbio		957.506.591,00
6 — Outras Rendas		8.007.165,30
Total		1.457.161.117,50

(Nº 49.611 — 22.12.64 — Cr\$ 19.890,00).

COMPANHIA PROGRESSO DE GOIÁS "PROGOIÁS" — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número mil seiscientos e vinte e quatro, publicado no Diário Oficial da União de sete de dezembro do mesmo ano, concedeu, nos termos do parecer desta Superintendência, autorização para o funcionamento como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, podendo operar inclusive com recursos de terceiros pelo prazo de dois anos da Companhia Progresso de Goiás "Progoiás" — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede em Goiânia Estado de Goiás, constituída por assembleia geral de constituição de cinco de março de mil, novecentos e sessenta e quatro, ratificada pela assembleia geral extraordinária de vinte e dois de setembro do mesmo ano e publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás de dezessete de outubro de mil, novecentos e sessenta e quatro, com o capital registrado de cinqüenta milhões de cruzeiros representado por cinco mil ações ordinárias, nominativas, de valor unitário de dez mil cruzeiros, totalmente realizado estando comprovado o pagamento do selo proporcionalmente devido. E, por ser verdade, eu Maria da Glória Santos Vêras (Maria da Glória Santos Vêras), funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Raymundo Soares de Moura.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 35.072 — 29.12.64 — Cr\$ 2.040,00).

SAGIBRAS SOCIEDADE ANÔNIMA — INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, por despacho de vinte e quatro de novembro de mil, novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número mil, oitocentos e sessenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União de três de dezembro do mesmo ano, aprovou, de acordo com o parecer, a reforma dos estatutos de Sagibras Sociedade Anônima — Investimentos, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, e a mudança de sua denominação para Sagibras Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de vinte de agosto de mil, novecentos e sessenta e quatro e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de vinte e nove do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu Maria da Glória Santos Vêras (Maria da Glória Santos Vêras), funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos onze de dezembro de mil, novecentos e sessenta e quatro. — Raymundo Soares de Moura.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 35.059 — 29.12.62 — Cr\$ 1.836,00).

BANCO IPIRANGA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado nos processos

números mil e trinta e um barra sessenta e quatro e mil cento e quarenta e seis barra sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de sete de dezembro do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres desta Superintendência, a reforma dos estatutos do Banco Ipiranga Sociedade Anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de seis de março e quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo de vinte e quatro de junho e vinte e nove de setembro do mesmo ano, respectivamente, e a prorrogação do prazo de autorização para seu funcionamento, por três anos a contar de dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. — E, por ser verdade, eu Maria da Glória Santos Vêras (Maria da Glória Santos Vêras), funcionária desta Superintendência, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dezoto de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Raymundo Soares de Moura.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 35.060 — 29.12.64 — Cr\$ 2.040,00).

COMPANHIA INTERSUL DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, por despacho de vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número dois mil trezentos e trinta e seis barra sessenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União de sete de dezembro do mesmo ano, aprovou,

nos termos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital da Companhia Intersul de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, de duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros para duzentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros, efetivado mediante reavaliação do ativo fixo, nos termos da Lei número quatro mil trezentos e cinqüenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, sendo, em consequência, alterado o valor nominal das ações representativas do capital de um mil cruzeiros para um mil cento e cinqüenta cruzeiros, e a reforma dos estatutos sociais na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de nove de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de quinze do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu Arnaldo Cadena Junior (Arnaldo Cadena Junior), funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Raymundo Soares de Moura.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 35.062 — 29.12.64 — Cr\$ 2.295,00).

COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Aia da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, realizada no dia 21 de fevereiro de 1964

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às 13,00 horas em sua sede, reuniram-se os Senhores Membros do Conselho de Administração

ção da Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos que subscrevem esta ata. Abrindo os trabalhos, comunicou o Senhor Presidente que, conforme era do conhecimento dos demais Membros do Conselho de Administração a Companhia havia criado, por ato de 28 de junho de 1960, o Escritório de Brasília com a incumbência de representação na nova Capital Federal, perante as repartições federais e municipais autarquias, tribunais superiores, Conselhos de Contribuintes e demais repartições sediadas em Brasília e que, posteriormente, por ato de 21 de setembro de 1960, haviam sido agregadas àquele Escritório, as funções de Depósito Distribuidor de nossos produtos para maior expansão e desenvolvimento das nossas atividades comerciais naquela jovem Capital. Agora, continuou o Senhor Presidente, as atividades já se desenvolveram tendo atingido nível auspicioso, o que vinha obrigar inclusive ao Conselho de Administração a dar nova e mais ampla estrutura àquela dependência da Companhia, pois, inclusive já estava em funcionamento uma Fábrica de Gelo. Nestas condições tornava-se necessário dar também nova estrutura jurídica elevando-a à categoria de filial. Pôsto o assunto em discussão, sobre ele se manifestaram favoravelmente todos os Senhores Membros do Conselho de Administração. Passando à votação, verificou-se a sua aprovação unânime tendo o Senhor Presidente declarado que a partir daquele momento em

dante o Escritório de Brasília passaria a funcionar, sob a denominação de "Filial de Brasília", destacando-se, para fins fiscais, do capital total, a importância de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para representar o capital da nova dependência. Não mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata. — Walter Belian. — Erna Wernsdorf. — Emilio Bacchi. — José Pereira da Silva. — Jorge Bittar. — Hamilton Prado. — Mirabeau Prado. — Gilio Stanco Cincina. — Guilherme Heller Bauer. — João Pessoa de Queiroz Sobrinho.

E cópia autêntica da ata lavrada no Livro nº 15 de Atas do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 002.759.

São Paulo 24 de fevereiro de 1964.
— José Peretra da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos arquivou nesta Divisão sob o nº 764 (setecentos e sessenta e quatro), por despacho de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, fotocópia autenticada da Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 21 de fevereiro de 1964; bem como a Certidão de Arquivamento expedida pela J.C. de São Paulo, sob o nº 246.929, de 12 de março de 1964 e Diário Oficial de 25

de julho de 1964, que publicou os referidos documentos acima, que transformam o Departamento de Brasília em Filial, destacando-se, para a mesma, a importância de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), do Capital Social. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu Wacker Pinheiro de Abreu, Assistente da Administração nível 14 dactilografiei, conferi e assino. Wacker Pinheiro de Abreu. E eu Ajuricaba Menezes de Carvalho, Chefe da S.L.H. — D.F. Encarregado Substituto da D. R. C. — D.F. Portaria número 44 de 30 de outubro de 1963. Diário Oficial de 4 de novembro de 1963, assinado a presente Certidão aos vinte e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Ajuricaba Menezes de Carvalho.

(Selada com Cr\$ 20,00).

PROCESSO Nº 3.545.64
(Nº 35.108 — 30.12.64 — Cr\$ 51.100,00)

CREDINORTE — CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de vinte e

sete de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número novecentos e noventa e um barra sessenta e quatro publicado no Diário Oficial da União de sete de dezembro do mesmo ano, concedeu, nos termos dos pareceres desta Superintendência autorização para o funcionamento pelo prazo de dois anos, como sociedade de crédito, financiamento e investimentos operando inclusive com recursos de terceiros, da Credinorte — Crédito, Financiamentos e Investimentos Sociedade Anônima, com sede em Recife Estado de Pernambuco, constituída por escritura pública, lavrada em quinze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, contados a partir da data de aprovação governamental, representado por cem mil ações ordinárias, nominativas do valor unitário de mil cruzeiros estando comprovado o pagamento do selo proporcional devido. E, por ser verdade, eu Arnaldo Cadena Júnior, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Raymundo Soa de Moura.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 35.083 — 29.12.64 — Cr\$... 2.346,00).

COBRAME — Cia. BRASILIENSE DE MÓVEIS E ESTOFADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3ª Convocação

Ficam os Senhores Acionistas fundadores de COBRAME — Companhia Brasileira de Móveis e Estofados convidados a comparecerem à sede desta Companhia, sita à Super-Quadra 211, lojas 18 e 19, às 15 horas do dia 9 de janeiro de 1965, a Assembleia Geral Extraordinária, e fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1ª) Criação de condições de resgate para as Partes Beneficiárias distribuídas na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 1963, atendendo ao que dispõe o artigo 33 da Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;

2ª) Retificação e ratificação de decisões tomadas nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias anteriores;

3ª) Homologação do aumento de capital aprovado na Assembleia Geral

Extraordinária de 23 de novembro de 1963, com a consequente reforma dos Estatutos Sociais;

4ª) Eleição de cargos vagos na Diretoria;

5ª) Assuntos Gerais.
Brasília, 29 de dezembro de 1964. — Agenor Leal da Costa, Diretor-Tesoureiro.

Dias 4 a 7.1.65.
(Nº 35.073 — 29.12.64 — Cr\$ 4.590,00)

ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AUTÔNOMOS DE BILHETES DE LOTERIA DO RIO DE JANEIRO

Assembleia Geral Ordinária

Edital de Convocação

A Diretoria da Associação dos Vendedores Autônomos de Bilhetes

de Loteria do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara) convoca os associados quites e em gozo dos direitos sociais para assistirem à Assembleia Geral Ordinária, que realizará no próximo dia 4 de janeiro de 1965, no Auditório da Sede do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário, Primário e de Artes do Rio de Janeiro, sito à Avenida 13 de Maio, 13, 4º andar — Grupo 401, às 18,00 horas em primeira convocação e às 18,30 horas em segunda e última convocação, na mesma devendo ser discutidos os seguintes assuntos constantes na ordem do dia:

1) Aprovação das Contas relativas ao exercício anterior;

2) Revisão dos Estatutos da Associação;

3) Assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1964. Manoel Félix de Andrade Lima — Presidente.

R 30 e 31.12.64 e 4.1.65.

(Nº 49646 — 22.12.64 — Cr\$ 3.060,00)

1º DE MAIO ESPORTE CLUBE

Edital

A Assembleia Geral do 1º de Maio Esporte Clube, reunida aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro resolveu convocar os senhores associados quites para em Assembleia, elegerem a nova Diretoria do Clube em primeira ou segunda convocação no dia 6 de janeiro de 1965.

Brasília, 30 de dezembro de 1964. — José Danilo Maia, Secretário.

Dias: 4, 5 e 6-1-65.

(Nº 35.112 — 31-12-64 — Cr\$ 1.632,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: Cr\$ 10,00